Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 30 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VI | Nº 1376

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**OITAVO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 179/2011.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 021835/2011
LICITAÇÃO MODALIDADE: CARTA CONVITE 018/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
GOMES & BERRO ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 13.177.736/0001-81
Objeto: Prorrogação do Prazo do Contrato nº 179/2011, referente Contratação de Serviços de Consultoria Ambiental para Abertura de processo de regularização ambiental de Aterro para resíduos de saúde – Classe I (perigosos)- grupos "A" "B" e "E", com capacidade de recebimento acima de 20 ton/dia, havendo Unidade de triagem e Processamento de resíduos Sólidos Urbanos integrados, nas modalidades de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, com diligenciamento do pedido da Licença perante SEMAC/IMASUL na SEMAC/IMASUL, sendo que no valor total apresentado estão inclusos a parte prática de campo e escritório, os recursos humanos e materiais, a responsabilidade técnica dos profissionais além dos impostos gerais do produto final.
PRAZO: A execução dos serviços propostos na Cláusula Primeira será prorrogada por mais 12 (doze) meses a partir de 01/07/2015, com vencimento para o dia 30/06/2016.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.12.00 – Secretaria M. De Meio Ambiente e Desenv. Sustentável.
3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.
18.542.0012.2058.0000 - Manutenção Da Divisão De Educação Ambiental.
FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 29 de Junho de 2015.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
André Luiz Cesar Gomes – Sócio Proprietário
CPF: 609.709.011-00

**Publicado por:**
Alex William de Souza Santos
**Código Identificador:**344A6F4D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PRECOS Nº 012/2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053907/2015**

Edital de Tomada de Preços Nº 012/2015
Abertura: 16 de julho de 2015.
Horário: Às 08h30min horas
Local de abertura: Na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, Rua Sete de Setembro, nº 3.244.
Objeto de Licitação: Selecionar empresa(s), devidamente constituída(s), para **Execução de Obra de Recuperação de vias públicas pavimentadas (recapeamento) com o aplicação de revestimento asfáltico com CBUQ, em diversas ruas do perímetro urbano do município de Amambai – MS, com recursos do *FUNDERSUL* e recursos próprios do município**, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma e memorial descritivo constantes em anexo ao Edital, em regime de empreitada por preço global.
Poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Amambai - MS, no ramo pertinente ao objeto da presente licitação ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas.
Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supracitado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 150,00(Cento e cinqüenta reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400 – Ramal 37, fax: (67) 3481-7430.

AMAMBAI – MS, Em 29 de junho de 2015.

***REGINALDO PRUDENTE FERREIRA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Alex William de Souza Santos
**Código Identificador:**358FB850

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 157/2015 DE 15 DE JUNHO DE 2015 - REMEMBRAMENTO E POSTERIOR DESMEMBRAMENTO IMOVEL DE - MIGUEL BARBOSA DE SOUZA,**

Dispõe sobre aprovação de REMEMBRAMENTO e posterior DESMEMBRAMENTO de lote e dá outras providências.

***SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA* - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar 05/2006, Lei Municipal nº 870/78 e Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei n° 9.875/99.**

**DECRETA:**

***Art. 1º* Fica aprovado o Remembramento de uma fração do quarteirão determinado pelo nº 109, Centro, registrado sob a matrícula n° 15.353 do CRI da Comarca de Amambai à uma fração da quadra nº 109, Quarteirão nº 109, Centro, sob a matrícula nº 11.494 do CRI da Comarca de Amambai, situado no perímetro Urbano do Município de Amambai-MS, de propriedade do Sr. Miguel Barbosa de Souza, e em conformidade com o Anexo I deste Decreto.**

***Art. 2º* Fica, ainda, aprovado o Desmembramento do Lote letra D, da Quadra nº 109 , Centro, situado no Perímetro Urbano do Município de Amambai-MS, de propriedade de Miguel Barbosa de Souza, e em conformidade com o Anexo II deste Decreto.**
***Art. 3º* O Remembramento e Desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação, na forma do Art. 18 da Lei Federal 6.766/79.**

***Art. 4º* Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.**

**Expediente:**
**Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL**

**Gestão 2015/2016**

**Presidente: Juvenal de Assunção Neto - Nova Alvorada do Sul**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Gabinete do Prefeito, 15 de Junho de 2015.

***SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA***
Prefeito de Amambai

***RODRIGO SELHORST***
Secretário Municipal de Gestão.

**ANEXO I**
**DO DECRETO Nº 157/2015**
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Memorial Descritivo referente Remembramento de uma fração do quarteirão determinado pelo nº 109, Centro, registrado sob a matrícula n° 15.353 do CRI da Comarca de Amambai à uma fração da quadra nº 109, Quarteirão nº 109, Centro, sob a matrícula nº 11.494 do CRI da Comarca de Amambai, situado no perímetro Urbano do Município de Amambai-MS, que passa a ser denominado de Lote letra D.**

**Área Total: 2.500,00m² (Dois mil e quinhentos metros quadrados), conforme planta e memorial descritivo do Engº Civil Maurício Satoretto Martinez – CREA/MS 5388/D.**

**CONFRONTAÇÕES GERAIS**

**LOTE LETRA D**
**ÁREA: 50,00x50,00m = 2.500,00m² (Dois mil e quinhentos metros quadrados).**
**Remembrado**

**Ao Norte : 50,00m com a Rua Laurindo Albuquerque;**
**Ao Sul : 50,00m com o lote letra C;**
**Ao Leste : 50,00m com o lote letra A;**
**Ao Oeste : 50,00m com a Avenida Pedro Manvailer, onde faz frente.**

**ANEXO II**
**DO DECRETO Nº 157/2015**
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Memorial Descritivo referente ao Desmembramento do Lote letra D, da Quadra nº 109, Centro, situado no Perímetro Urbano do Município de Amambai-MS, que passam a ser denominados de; Lote D-1, Lote D-2 e Lote D-3.**

**Área Total: 2.500,00m² (Dois mil e quinhentos metros quadrados), conforme planta e memorial descritivo do Engº Civil Maurício Satoretto Martinez – CREA/MS 5388/D.**

**CONFRONTAÇÕES GERAIS**

**LOTE D-1**
**ÁREA: 26,00x50,00m = 1.300,00m² (Hum mil e trezentos metros quadrados).**

**Ao Norte : 26,00m com a Rua Laurindo Albuquerque, onde faz frente;**
**Ao Sul : 26,00m com fração do Lote letra C;**
**Ao Leste : 50,00m com o Lote letra A;**
**Ao Oeste : 38,00m com o Lote letra D-2 e 12,00m com o lote letra D-3.**

**LOTE D-2**
**ÁREA: 24,00x38,00m = 912,00m² (Novecentos e doze metros quadrados).**

**Ao Norte : 24,00m com a Rua Laurindo Albuquerque, onde faz frente;**
**Ao Sul : 24,00m com o Lote letra D-3;**
**Ao Leste : 38,00m com fração do Lote letra D-1;**
**Ao Oeste : 38,00m com a Avenida Pedro Manvailer.**

**LOTE D-3**
**ÁREA: 12,00x24,00m = 288,00m² (Duzentos e oitenta e oito metros quadrados).**

**Ao Norte : 24,00m com o Lote letra D-2;**
**Ao Sul : 24,00m com fração do Lote letra C;**
**Ao Leste : 12,00m com fração do Lote letra D-1;**
**Ao Oeste : 12,00m com a Avenida Pedro Manvailer, onde faz frente.**

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**8470A703

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 159/2015 DE 19 DE JUNHO DE 2015 - ALEXANDRO ADRIANO FIGUEIREDO**

Nomeia servidor que especifica e dá outras providencias.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto Lei Complementar Municipal nº 004/2004 e posteriores alterações.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado **ALEXANDRO ADRIANO FIGUEIREDO,** para ocupar o cargo de ***"AUXILIAR DE GABINETE, SÍMBOLO DAI 11",*** concedendo gratificação de 100% (cem por cento), sobre seu vencimento base, lotado na **"**SEMED".

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 18/06/15, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2015.

***SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA***
Prefeito Municipal

***RODRIGO SELHORST***
Secretário de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário:_____Fls._____
Em:_____

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**2AA23A9E

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 158/15 DE 19 DE JUNHO DE 2015 - JOÃO BATISTA AJALA MARQUES**

*Exonera servidor que especifica e dá outras providências.*

***SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA***, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares Municipal nºs. 001/2003 e 004/2004.
*- Considerando protocolo nº 53757/15.*

***DECRETA:***

***Art. 1º*** Fica exonerado a pedido o servidor **JOÃO BATISTA AJALA MARQUES** ocupante do cargo Secretario de Gabinete, Símbolo DAI-7, nomeado pelo DECRETO nº 133//15 em 19 de maio de 2015.

***Art. 2º*** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de junho de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2015.

***SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA***
Prefeito Municipal

***RODRIGO SELHORST***
Secretário de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº____Fls._____
Em:_____

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**29313207

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 229/15 DE 17 DE JUNHO DE 201 - LICENÇA MATERNIDADE**

*Dispõe sobre licença Maternidade ás servidoras abaixo relacionadas, e dá outras providencias.*

***SÉRGIO DIOZEBIO BARBOSA*** - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais.

***RESOLVE***,

***Art.1º*** Conceder Licença Maternidade ás servidoras abaixo relacionadas.

| SERVIDORA | 120 DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE | |
|---|---|---|
| | INCIO | TÉRMINO |
| MARIA TEREZA LIMA DOS SANTOS | 05/06/15 | 02/10/15 |
| NICE LISIANE NELSON FREITAS | 08/06/15 | 05/10/15 |

***Art.2º*** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar da data constante do atestado médico apresentado conforme tabela acima, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2015.

***SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA***
Prefeito Municipal

***RODRIGO SELHORST***
Secretário de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls._____
Em:_____

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**E8CE3112

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**REPUBLICADA PARA RETIFICAÇÃO PORTARIA "P" Nº 034, DE 08 DE JUNHO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no §1º, do art. 149, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008, e, considerando o Convênio de Cooperação Mútua SAD/MS 61/2013,

**RESOLVE:**

Ceder a servidora Suely Lopes de Oliveira, matrícula nº 200271, detentora do cargo de Professora, Padrão II, Referência 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria de Estado de Educação, com ônus para a origem, com validade a contar de 07/05/2015 a 31/12/2015.

Anastácio-MS, 08 de junho de 2015.

***DOUGLAS MELO FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosileny Ribeiro Leite
**Código Identificador:**A2FA12D7

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**DECRETO "P" Nº 226, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Exonerar Airton Luiz Padilha do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Transporte e Trânsito, Símbolo DAS-5, previsto na Lei Complementar n° 41, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 19 de junho de 2015.

Anastácio-MS, 23 de junho de 2015.

***DOUGLAS MELO FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosileny Ribeiro Leite
**Código Identificador:**5DE4C693

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**DECRETO "P" Nº 227, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Exonerar Kairon Roberto de Jesus do cargo em comissão de Chefe de Seção, Símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 41, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 19 de junho de 2015.

Anastácio-MS, 23 de junho de 2015.

***DOUGLAS MELO FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosileny Ribeiro Leite
**Código Identificador:**1CAF81C9

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**DECRETO "P" Nº 229, DE 24 DE JUNHO DE 2015.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Nomear Marilene Cabral dos Santos para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 02 de junho de 2015.

Anastácio-MS, 24 de junho de 2015.

***DOUGLAS MELO FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosileny Ribeiro Leite
**Código Identificador:**407A4DF8

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**DECRETO "P" Nº 230 , DE 25 DE JUNHO DE 2015.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Nomear Otávio Izidoro de Oliveira Filho para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Expediente, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 01 de junho de 2015.

Anastácio-MS, 25 de junho de 2015.

***DOUGLAS MELO FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosileny Ribeiro Leite
**Código Identificador:**A3AB4A4F

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**DECRETO "P" Nº 231, DE 26 DE JUNHO DE 2015.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Exonerar, a pedido, Edevaldo Souza Gonçalves do cargo em comissão de Encarregado de Turma, Símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 24 de junho de 2015.

Anastácio-MS, 26 de junho de 2015.

***DOUGLAS MELO FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosileny Ribeiro Leite
**Código Identificador:**3F92C5B4

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**REPUBLICADO PARA RETIFICAÇÃO DECRETO "P" Nº 221, DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Nomear Aldo Stefferson Ramos para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 02 de junho de 2015.

Anastácio-MS, 11 de junho de 2015.

***DOUGLAS MELO FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joelder Murilo Gomes de Souza
**Código Identificador:**8E11307A

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**REPUBLICADO PARA RETIFICAÇÃO - DECRETO "P" Nº 219, DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**
Nomear Edson Ignez Lopes para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 03 de junho de 2015.

Anastácio-MS, 11 de junho de 2015.

***DOUGLAS MELO FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joelder Murilo Gomes de Souza
**Código Identificador:**4245F9A2

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**LEI Nº 977, DE 25 DE JUNHO DE 2015.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, no inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, a título gratuito, sem qualquer ônus ou encargo, a parcela de terra abaixo descriminada, e os direitos a ela relativos, do imóvel registrado no Cartório de Serviços Notariais e Registrais do 4º Ofício da Comarca de Aquidauana-MS, sob a Matrícula nº 11.462, que terá como finalidade a regularização do arruamento do desmembramento de área de propriedade de João Baptista da Silva, CPF nº 091.100.978-72, neste Município.

Parágrafo único. A área a ser doada para o sistema viário Municipal é a seguinte: Do Desmembramento – da descrição da área – uma área de terreno formato de configuração geométrica retangular; localizado na quadra 9 e 19 da PCC e Setor 01, Bairro Afonso Paim, situado nesta cidade, Comarca de Anastácio-MS, medindo 10,00 metros de frente (Leste), para o prolongamento da Rua Antonio Leopoldo, lado direito (Norte), medindo 20,00 metros e confrontando com o lote E; lado esquerdo (Sul), medido 20,00 metros e confrontando com o lote desmembrado A e aos fundos (Oeste), medindo 10,00 metros e confrontando com os proprietários Adão Bonifácio de Barros e Ari Faria. De lado impar da Rua Antonio Leopoldo e distante 60,00 metros da Rua Acôgo. Com área total de: 10,00x20,00 = 200,00m².

Art. 2º A área descrita foi avaliada em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação, de 05 de junho de 2015, elaborado pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Anastácio.

Art. 3º O Poder Executivo procederá à incorporação da parcela de terra doada, citada no parágrafo único do art. 1º, ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 25 de junho de 2015.

***DOUGLAS MELO FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosileny Ribeiro Leite
**Código Identificador:**71ABAF5C

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**
**PORTARIA Nº 25/2015**

LUIZ MARTINIANO DE AQUINO, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei...
RESOLVE, conceder ao servidor JAMES ROBERT SILVA, com fundamento no que dispõe o inciso VII, do artigo 61 c.c. o § 2º, do artigo 67, ambos da Lei Municipal nº 429/90, o adicional da sexta parte, calculado sobre o seu vencimento do cargo de provimento efetivo, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2015.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, 23 de junho de 2015.

***LUIZ MARTINIANO DE AQUINO***
Presidente

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume na mesma data.

***TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA FERREIRA***
Secretária Geral

**Publicado por:**
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
**Código Identificador:**080C90FE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**
**REALINHAMENTO DE PREÇOS**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**
**Ata de Registro de Preços nº 002/2015**
**Objeto –** A Firma Individual Grimar Camargo de Souza – ME – CNPJ – 12.513.903/0001-55, apresentou pedido de realinhamento de preços dos seguintes produtos:

***CARNE BOVINA 2º*** *– tipo pedaço, in natura , de 1ª qualidade, sem sebo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem sujidades e ação de micróbios*
***CARNE BOVINA*** *– tipo moída, 1ª qualidade, sem osso tipo paleta ou acém, sem pelanca, sem gordura, sem sebo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em embalagem própria, sem sujidades e ação de micróbios.*
Face a isto, e após negociação com o fornecedor, a partir desta data, ficou estabelecido os valores por quilograma dos produtos:

-CARNE BOVINA 2ª .....– R$ 13,99
-CARNE BOVINA (MOIDA).....– R$ 12,99
**Fundamento para o Realinhamento de Preços – Capítulo VII – Art. 16 do Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013.**
**Processo ratificado em 25 de junho de 2015.**

**Publicado por:**
Osni José Poccetti
**Código Identificador:**A4393D44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1647/2015**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 003/2015
**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº** 1442/2015
**PARTES**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e L.P. BELASCO HABES – ME.
**OBJETO**: Aquis. de Gêneros Alimentícios para a merenda escolar do Ensino Fundamental.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**
02.02.07.12.306.0009.2.029.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
**VALOR:** R$ 11.701,38 (Onze mil, setecentos e um reais e trinta e oito centavos)
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 23 de Junho de 2015.

***JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz
**Código Identificador:**1790AE68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 030/2015**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2015
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 001/2015
**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº** 1625/2015
**PARTES**: FUNDO MUNICIPAL DO DIREITA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e ROBERTO DEMEU PEREIRA - ME
**OBJETO**: Serviço de Lavagem de Veículos.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**
02.02.13.08.243.0032.2087.3.3.90.39.99.00.00.00.00.01.0000
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Licitação Pública nº 001/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 001/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
**VALOR:** R$ 84,00 (Oitenta e Quatro Reais)
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 25 de junho de 2015.

***JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz
**Código Identificador:**1FEAB15C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E APOIO VIÁRIO**
**EDITAL 024/2015/SMO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 023 / 2015**
TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL E INTIMAÇÃO

**Nome:** BRUNA DA COSTA LEITE CORREA
**Endereço do imóvel:** Avenida Boiadeira, 4.498, Jardim das paineiras, Quadra A, Lote 04-A.
**Descrição fato que constitui a infração:** Não manter limpa e conservada a calçada.
**Base Legal:** Artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 65, 66, 67, 68, 83, 97, 185, 186, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, da Lei Complementar Municipal n. 054/2014.

Pelo presente, fica a pessoa acima qualificada intimada a regularizar a infração assinalada, no **prazo de 24 horas, a partir da ciência deste.** Cumpridas as exigências feitas, se for o caso, não haverá imposição de penalidade, todavia, a falta de cumprimento desta notificação no prazo estabelecido sujeita o infrator às penas cominadas na Legislação

Municipal vigente, de 25 UFMAT, valendo esta intimação como início do procedimento fiscal.

Aparecida do Taboado-MS, 29 de junho de 2015.

***FLÁVIA ALVES RODRIGUES***
Fiscal Tributária

**Publicado por:**
Flavia Alves Rodrigues
**Código Identificador:**7DB35FD8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E APOIO VIÁRIO**
**EDITAL 025/2015/SMO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1134 / 2015**
TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL E INTIMAÇÃO

**Nome:** LUIZ RAMOS DOS REIS FILHO
**Endereço do imóvel:** Avenida João Pedro Pedrossian, 4.690, Vila Dourado, Quadra D, Lote 11-12.
**Descrição fato que constitui a infração:** Não manter limpa e conservada a calçada.
**Base Legal:** Artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 65, 66, 67, 68, 83, 97, 185, 186, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, da Lei Complementar Municipal n. 054/2014.

Pelo presente, fica a pessoa acima qualificada intimada a regularizar a infração assinalada, no **prazo de 24 horas, a partir da ciência deste.** Cumpridas as exigências feitas, se for o caso, não haverá imposição de penalidade, todavia, a falta de cumprimento desta notificação no prazo estabelecido sujeita o infrator às penas cominadas na Legislação Municipal vigente, de 25 UFMAT, valendo esta intimação como início do procedimento fiscal.

Aparecida do Taboado-MS, 29 de junho de 2015.

***FLÁVIA ALVES RODRIGUES***
Fiscal Tributária

**Publicado por:**
Flavia Alves Rodrigues
**Código Identificador:**B72EF0DC

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**DECRETO Nº 070/2015 DE 29 DE JUNHO DE 2015.**

> "Nomeia funcionários aprovados em concurso público para o provimento de cargos do quadro efetivo da administração municipal".

**ALBERTO LUIZ SÃOVESSO**, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar nº 003/2001 e 020/2012;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para exercerem os respectivos cargos, os candidatos aprovados em concurso público, relacionados no Anexo I deste decreto.

**Art. 2º** - Os nomeados deverão se apresentar para tomar posse no próximo dia 01 de julho/2015, na Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, sito à Rua Luiz Antônio da Silva, 1249, às 08:00 hs, iniciando suas atividades no mesmo dia.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2015.

***ALBERTO LUIZ SÃOVESSO***
Prefeito Municipal

**Registrado em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.**

***ANDERSON ALEX DA SILVA***
Secretário

**ANEXO I DO DECRETO Nº 070/2015**

**NÍVEL MÉDIO**

| CARGO | NOME | Class. |
|---|---|---|
| Assistente de Administração | Georgi André da Costa Alvarado | 04º |

**SUPERIOR**

| CARGO | NOME | Class. |
|---|---|---|
| Psicólogo II | Natália Delgado Ferreira | 03º |

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2015.

***ALBERTO LUIZ SÃOVESSO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luz Marina dos Santos Mariscal
**Código Identificador:**FA6035E7

**SETOR LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2015.**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do Pregão Presencial 040/2015.
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE CONSUMO PARA SER DISTRIBUÍDO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA FESTIVIDADE DA FESTA JULINA a serem adquiridos com recurso Próprio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da CI. nº 064/2015, processo n° 062/2015. **ADJUDICO A EMPRESA:** L. A. PALAGANO EPP – CNPJ Nº 09.645.502/0001-44, para fornecer os itens n° 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 no valor total de R$ 1.869,90 (um mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

Batayporã-MS, 29 de junho de 2015.

***MARLENE WRUCK LEITE ARAUJO***
Pregoeira

**HOMOLOGO** o resultado adjudicado pela Pregoeira.

***ALBERTO LUIZ SÃOVESSO***
Prefeito Municipal.

***ALBERTO LUIZ SÃOVESSO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriana Ramos da Silva
**Código Identificador:**61566B69

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**Extrato de Contrato nº 103/2015.**
**Partes**: Prefeitura Municipal de Camapuã/Empresa Ronflan Bombas Diesel Serviços e Transporte de Carga Ltda-ME.
**Objeto:** Constitui objeto do contrato a contratação da Empresa Ronflan Bombas Diesel Serviços e Transporte de Carga Ltda-ME, para fornecimento de peças e prestação de serviços para o veículo

Ranger Placa HSH 1377, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
**Dotação Orçamentária:**
021001– Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0057.2032.0000- Manutenção das Ações Básica de Saúde;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
**Valor:** O valor do presente contrato é de R$ 7.068,00 (sete mil e sessenta e oito reais), cujo pagamento será efetuado, após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Camapuã-MS.
**Prazo**: O prazo contratual terá vigência pelo prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e ulteriores modificações.
**Assinantes**: Marcelo Pimentel Duailibi/Esrone dos Santos Silva.
**Data**: 29 de junho de 2015.

**Publicado por:**
Ronaldo Miranda de Barros
**Código Identificador:**6C30531B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**Extrato do Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato de nº 48/2015.**
**Partes**: Prefeitura Municipal de Camapuã/Maisa Dias Nogueira.
**Fundamentação**: Este termo de rescisão é celebrado de acordo com as disposições contidas na cláusula terceira, do referido contrato de prestação de serviço.
**Objeto**: O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato n.° 48/2015, referente à prestação de serviço de monitora, rescindindo o presente contrato a contar de 02/06/2015, conforme requerimento em anexo nos autos.
**Assinantes**: Marcelo Pimentel Duailibi/Maisa Dias Nogueira.
**Data**: 29 de junho de 2015.

**Publicado por:**
Ronaldo Miranda de Barros
**Código Identificador:**A6942378

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 133/2015.**
**Partes**: Prefeitura Municipal de Camapuã/Valeria Gonçalves da Silva.
**Objeto**: A contratada prestará serviços de Monitora, com carga horária de 40 horas semanais em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que as aprovadas no concurso já foram nomeadas.
**Fundamentação**: O presente contrato tem por pressuposto legal na Lei Municipal nº 1.640/09, que estabelece normas para contratação temporária de excepcional interesse público, bem como nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e, artigo 11, IX, da lei Orgânica Municipal.
**Valor:** A Contratada terá a remuneração de R$ 797,24 (setecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), cujo pagamento será realizado por folha de pagamento.
**Prazo**: O presente Contrato terá vigência a partir de 13/05/2015 até 18/12/2015.
**Assinantes**: Marcelo Pimentel Duaillibi/Valeria Gonçalves da Silva.
**Data**: 13 de maio de 2015.

**Publicado por:**
Ronaldo Miranda de Barros
**Código Identificador:**46039AAC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EDITAL DE Nº 003/2015 DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CMDCA DE 29 DE JUNHO DE 2015.**

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, devidamente constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação em vigor faz publicar o presente edital com a relação definitiva das inscrições para escolha dos Conselheiros Tutelares-Gestão 2016/2019, aproveitando o ensejo para **CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados para a prova objetiva a ser realizada no dia **05.07.2015 (Domingo), às 13h30min na Escola Municipal Ernesto Sólon Borges, à Rua Ferreira da Cunha n° 200- Vila Diamantina**

INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

01. DEUSALINA MATHIAS MACHADO
02. ETELVIRA LUIZA DE MENDONÇA
03. FABRICIO AVILA
04. JERSON DE MOURA CALVIS JUNIOR
05. JOEL DIAS PEREIRA
06. JOSÉ TADEU CONSOLARO
07. JOZIMAR VIEIRA MACHADO DE CARVALHO
08. JULIANA ESCOBAR REZENDE
09. KAMILLA DE ASSIS OLIVEIRA
10. NESTOR OLIVEIRA DE PAULA
11. PATRICIA NONATO MAGRIN
12. ROSANA COSMO DE AMORIM
13. ROSIMARI PEREIRA DOS SANTOS NUNES
14. SILVANA CABRAL DE VASCONCELOS
15. SILVIA MARA ALVES
16. VIVIANE RODRIGUES SOARES

Comissão Eleitoral

_____
***REGINA DO ROSÁRIO BERNARDES MONTAGNA***

_____
***EVELYN CARVALHO DE OLIVEIRA***

_____
***ELAINE FERREIRA RODRIGUES DE SOUZA***

_____
***ABADIA INÁCIA DE SOUZA***

**Publicado por:**
Luciana da Silva Fernandes
**Código Identificador:**3AD9D26A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**Extrato de Contrato de nº 104/2015.**
**Partes**: Prefeitura Municipal de Camapuã/Empresa Lucia Alves Rodrigues-MEI.
**Objeto**: O presente contrato tem como OBJETO, a Contratação de empresa para realizar serviços de buffet, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em conformidade com as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 039/2015 e Termo de Referência, ANEXO VII.
**Valor:** O valor para a prestação de serviços objeto deste contrato é de R$ 8.814,40 (oito mil oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos), conforme proposta do contratado devidamente adjudicada e homologada pelo Município de Camapuã.
**Prazo**: O prazo de vigência do contrato será até 02(dois) meses, com início na data da sua assinatura, e a sua eficácia se dará com a respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.
**Assinantes**: Marcelo Pimentel Duailibi/Lucia Alves Rodrigues.
**Data**: 29 de junho de 2015.

**Publicado por:**
Ronaldo Miranda de Barros
**Código Identificador:**911FF59D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**Republicado por Incorreção a Matéria Divulgada no Diário Oficial dos Municípios em data de 29 de abril de 2015, fls. 08, Diário nº 1334.**
**LEI Nº 1.975 DE 28 DE ABRIL DE 2015.**

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI QUE CRIOU O CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Marcelo Pimentel Duailibi,** Prefeito do Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

Seção I
**Da Criação e da Natureza do Conselho Tutelar**

Art. 1º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.

§1º. Permanece instituído o Conselho Tutelar já existente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir outros Conselhos Tutelares para garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no município, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.

§ 2º. O Conselho Tutelar em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, atuando como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, na estrutura de quadro de pessoal, manter para o conselho tutelar 07 (sete) cargos de conselheiros tutelares, para nomeação exclusiva dos cinco titulares escolhidos na forma da Lei e, dois cargos reservados às eventuais nomeações dos suplentes, quando da substituição dos titulares nos casos de gozo de férias e ou de afastamento legais.

**CAPÍTULO 2**

Seção I

**Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares**

Art.3º. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992, nesta Lei Municipal e outras normas aplicáveis:

I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012.

II - Zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em leis;

III - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

IV - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

V - Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

VI - Manter conduta pública e particular ilibada;

VII - Zelar pelo prestígio da instituição;

VIII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

X - Preservar a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar;

XI - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

XII - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando convocados;

XIII - declarar-se suspeitos ou impedidos para atender determinado caso;

Seção II
Das Vedações aos membros do Conselho Tutelar

Art.4º. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II - Exercer outra atividade remunerada;

III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa;

X – Recusar-se a prestação atendimento ou omitir-se diante de eventual situação de violação de direitos envolvendo crianças e adolescentes;

XI – Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

XII - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XIII - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;

XIV - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

XV - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados no artigo 3º desta Lei e outras normas pertinentes.

**CAPÍTULO 3**

Seção I
**Do Funcionamento do Conselho Tutelar**

Art.5º. O coordenador do conselho será escolhido pelos seus pares, logo na primeira sessão do colegiado, para mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do coordenador assumirá a presidência o vice-coordenador do conselho.

Art. 6º. O horário ordinário de atendimento do Conselho Tutelar será de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, respeitando-se o horário comercial durante a semana, assegurando-se um mínimo de 08 (oito) horas diárias para todo o colegiado e rodízio para o plantão, por telefone móvel ou outra forma de localização do conselheiro responsável, durante a noite e final de semana.

§1º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§2º - O atendimento deverá ser realizado de forma concomitante por 02 (dois) conselheiros, ao menos que seja impossível no momento.

§3º - Havendo a necessidade de atendimento durante o plantão o conselheiro tutelar plantonista requisitará o auxílio de um segundo conselheiro, previamente escalado, para o atendimento em conjunto, fazendo este último jus a uma diminuição da jornada ordinária de trabalho no dia seguinte, de forma proporcional ao tempo utilizado no atendimento, com o objetivo levar ao colegiado as informações e a medida adotada no atendimento.

Art. 7º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§1º - As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de vinte e quatro horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

Art. 8º. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo a remuneração, a formação continuada dos seus membros, a manutenção da sede, a execução de suas atividades, bem como para o processo de escolha de novos conselheiros tutelares.

§1º. A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e contarão com instalações físicas adequadas que garantam o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 3.º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo em quantidade e qualidade suficiente para a garantia da prestação do Serviço Público.

§ 4.º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social garantir o atendimento e o acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício, sendo a aptidão psicológica condição inequívoca para a permanência no cargo.

Art. 9º. O Conselho Tutelar deverá elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

I - O Regimento Interno de todos os Conselhos Tutelares do município será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.

II - O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e ao Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração.

III - Aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar será encaminhado ao CMDCA para publicação no Órgão Oficial do Município, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art.10. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Coordenador, se necessário, o voto de desempate.

§ 3º. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas às formalidades legais tem eficácia plena, são passíveis de execução imediata e somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, ou por ofício da mesma.

Art. 11. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

Art.12. Os Conselhos Tutelares deverão ser também consultados quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos artigos 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d” e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art.13. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Art.14. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.

§ 1º. Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos e os procedimentos adotados em cada caso no SIPIA CT WEB (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência).

§ 2º. Cabe aos Conselhos Tutelares manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA trimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 3º. A inobservância do contido nos parágrafos anteriores poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Seção II
**Da Suspeição e Do Impedimento**

Art. 15. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

**CAPÍTULO 4**

Seção I

**Do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares**

Art. 16. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 17. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares preferencialmente seis meses antes do pleito, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§ 1°. O Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;

II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§ 2°. No calendário oficial deverão constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Seção II
**Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral**

Art. 18. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

Seção III
**Da Inscrição**

Art. 19. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar, o candidato deverá apresentar além dos critérios exigidos pelo artigo 133 da Lei n° 8.069, de 1990, os seguintes requisitos:

I – possuir domicílio eleitoral no município;

II – estar em gozo de seus direitos políticos;

III – estar quite com o serviço militar se for homem;

IV – não estar sendo processado criminalmente, incluindo procedimentos do Juizado Especial Criminal, bem como, não possuir antecedentes criminais;

V – ser aprovado em teste de conhecimentos gerais sobre o ECA e a Constituição Federal de caráter eliminatório;

VI – possuir conhecimento prático, no mínimo, básico de informática, de caráter eliminatório;

VII – ser considerado apto em avaliação psicológica para o exercício da função, com caráter eliminatório;

VIII – comprovar a conclusão de ensino superior

§1º. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

§ 2º. O conselheiro tutelar titular e ou suplente que tiver exercido de fato o cargo por período superior a um mandato e meio, ainda que descontínuo, no período dos dois últimos processos de escolha, não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 20. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 21. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 22. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas,

homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 19 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 23. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

§ 3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 24. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Art. 25. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Art. 26. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Seção IV
Das Fases do Processo de Escolha

Art.27. Após a aprovação das inscrições pelo CMDCA, os candidatos se submeterão a uma prova escrita de caráter eliminatório. O conteúdo da prova será de conhecimento específico do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos.

Parágrafo Único - A prova será formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo, a ser estipulado no edital, para a interposição de recurso junto à comissão especial do processo de escolha, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município.

Art. 28. Após a aprovação em teste de conhecimento específico, os candidatos passarão por avaliação prática a fim de comprovar conhecimento no mínimo básico em informática, de caráter eliminatório, assegurado prazo, a ser estipulado no edital, para a interposição de recurso junto à comissão especial do processo de escolha, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município.

Art. 29. Os candidatos se submeterão a teste psicológico a fim de assegurar que se encontram aptos para o exercício da função de conselheiro tutelar, não havendo a possibilidade de recurso administrativo diante do parecer formulado pela equipe de especialistas designada para a avaliação.

Art. 30. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente homologará a candidatura dos habilitados ao pleito, publicando em Diário Oficial o nome dos candidatos que participarão do processo de escolha, bem como, data, horário e local da eleição.

Art. 31. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação.

Seção V
Da Propaganda Eleitoral

Art. 32. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1°. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§2º. A candidatura é individual, não sendo permitida a composição de chapas.

§ 3°. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 4°. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 5º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 6°. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 7º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 33. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos artigos 51 a 60 desta Lei.

Seção VI
Da Preparação para o Processo de Escolha

Art. 34. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul.

§ 1º. Havendo a possibilidade o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 2°. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar de efetivos suficientes para garantia a segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5°. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art.35. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Seção VII
Da Apuração dos Votos

Art. 36. Encerrada a votação, se procederão a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público.

§ 1°. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos na medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§ 2°. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§ 3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

§ 4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 5º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 37. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior número de acertos no teste de conhecimentos gerais, persistindo, o com maior idade.

CAPÍTULO 5

Seção I
Dos Conselheiros Tutelares Suplentes

Art. 38. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e serão considerados suplentes todos os demais eleitos.

§ 1°. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 2°. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

§ 3º. Havendo recusa do suplente, o mesmo irá para o final da lista de classificação e será convocado o próximo, de acordo com os critérios de desempate especificado nesta Lei e no edital do processo de escolha.

§ 4º. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Seção II
Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 39. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha e a posse será no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 40. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e os 5 (cinco) primeiros suplentes, por ordem de classificação, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 41. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Camapuã, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 42. Os 05 (cinco) Conselheiros Tutelares eleitos mais votados serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

Seção III
Do Exercício da Função, da Remuneração e dos Direitos dos Conselheiros.

Art. 43. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 44. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, será automaticamente afastado de suas funções e poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;
II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 45. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus á percepção das seguintes vantagens:

I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina.

§ 1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de 3 (três) salários mínimos, sendo reajustada de acordo com a Legislação Nacional vigente.

§ 2º. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 3°. Os recursos necessários á remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 4°. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

§ 5º. As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§ 6º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

Seção IV
Das Licenças

Art. 46. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§ 1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o §1º do artigo 40 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

§ 2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 47. Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

CAPÍTULO 6

Seção I
Da Vacância do cargo

Art. 48. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento; ou

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 40 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Seção II
Do Controle

Art. 49. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão de controle administrativo do Conselho Tutelar:

I - Fiscalizar o cumprimento do horário dos Conselheiros Tutelares, a forma de plantão, o controle de férias, de modo que compatibilize o atendimento à população conforme disposições desta Lei;

II - Fiscalizar o regime de trabalho e a efetividade dos Conselheiros Tutelares;

III - Fiscalizar a utilização dos bens móveis e imóveis, bem como, os gastos efetuados pelos conselheiros no exercício da função;

Parágrafo Único – O Conselho Tutelar tem o dever de afixar no órgão a sua escala de trabalho ordinária e de plantões e de informar mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 50. Compete ao CMDCA como órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente do município de Camapuã:

I – Fiscalizar os Conselheiros Tutelares no tocante ao preenchimento dos pré-requisitos exigidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e por esta Lei Municipal para a manutenção no cargo.

II – Fiscalizar a omissão do Conselho Tutelar frente a eventual violação de direitos de crianças e adolescentes no município de Camapuã.

CAPÍTULO 7

Seção I
Do Regime Disciplinar

Art. 51. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 52. São sanções disciplinares aplicáveis aos Conselheiros Tutelares, na ordem crescente de gravidade:

I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos no artigo 3º e proibições previstas no artigo 4º desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);

III - Perda de mandato.

§ 1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§ 2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 53. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

II - Tenha sido comprovadamente negligente, omisso, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 3º desta Lei.

IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário;

§ 1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no caput deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 4°. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurada o contraditório e a ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção II do Capítulo 7, desta Lei.

Seção II
Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art. 54. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A Comissão Especial será composta por 03 (três) integrantes, sendo 01 (um) integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) integrante do Conselho Tutelar.

§ 2º. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município.

Art. 55. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§ 2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§ 3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§ 4º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§ 5º. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art. 56. Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 1°. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando um defensor dativo, em caso de revelia.

§ 2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§ 4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§ 5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§ 6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§ 7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§ 8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 11. É facultada aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões serem deduzidas de maneira oral ou por escrito.

§ 12. Não participarão do julgamento o Conselheiro de Direito que integrar a Comissão Especial de Sindicância.

§ 13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

§ 14. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 15. O julgamento realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA não vincula a aplicação da penalidade administrativa pela autoridade competente, no entanto, serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público.

Art. 57. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal devidamente autorizado e observado a preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art. 58. As penalidades administrativas serão aplicadas:

I – pelo Chefe do Executivo Municipal quando implicar em perda do mandato;

II – pela autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município, quando se tratar de pena de advertência e de suspensão.

Parágrafo Único – A não aplicação de penalidade administrativa em detrimento do parecer final emitido pelo CMDCA deverá ser devidamente fundamentado pela autoridade responsável.

Art. 59. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 60. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couberem, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO 8

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 61. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados nesta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.716 de 11 de janeiro de 2011 e a Lei Municipal nº 1.930 de 12 de junho de 2014.

Camapuã-MS, 28 de abril de 2015.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito Municipal de Camapuã

**Publicado por:**
Ronaldo Miranda de Barros
**Código Identificador:**E3DBFAD1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**Extrato do 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 100/2015.**
**Partes**: Prefeitura Municipal de Camapuã/Antonio Bernardo.
**Prazo**: Altera-se a Cláusula Terceira do Contrato nº 100/2015, quanto ao prazo de vigência do contrato, prorrogando-se o mesmo pelo período compreendido entre 26/06/2015 até 26/09/2015.
**Fundamentação**: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e nos termos da lei Municipal nº 1.640/09.
**Assinantes**: Marcelo Pimentel Duailibi/Antonio Bernardo.
**Data**: 26 de junho de 2015.

**Publicado por:**
Ronaldo Miranda de Barros
**Código Identificador:**576B044A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**Extrato do 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 103/2015.**
**Partes**: Prefeitura Municipal de Camapuã/Leandro Silva Santos.
**Prazo**: Altera-se a Cláusula Terceira do Contrato nº 103/2015, quanto ao prazo de vigência do contrato, prorrogando-se o mesmo pelo período compreendido entre 26/06/2015 até 26/09/2015.
**Fundamentação**: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e nos termos da lei Municipal nº 1.640/09.

**Assinantes**: Marcelo Pimentel Duailibi/Leandro Silva Santos.
**Data**: 26 de junho de 2015.

**Publicado por:**
Ronaldo Miranda de Barros
**Código Identificador:**0A590587

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**Extrato do 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 101/2015.**
**Partes**: Prefeitura Municipal de Camapuã/Dion Leno de Amorim Aquino.
**Prazo**: Altera-se a Cláusula Terceira do Contrato nº 101/2015, quanto ao prazo de vigência do contrato, prorrogando-se o mesmo pelo período compreendido entre 26/06/2015 até 26/09/2015.
**Fundamentação**: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e nos termos da lei Municipal nº 1.640/09.
**Assinantes**: Marcelo Pimentel Duailibi/Dion Leno de Amorim Aquino.
**Data**: 26 de junho de 2015.

**Publicado por:**
Ronaldo Miranda de Barros
**Código Identificador:**3331DE89

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**Extrato do 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 102/2015.**
**Partes**: Prefeitura Municipal de Camapuã/José Raimundo Santos.
**Prazo**: Altera-se a Cláusula Terceira do Contrato nº 102/2015, quanto ao prazo de vigência do contrato, prorrogando-se o mesmo pelo período compreendido entre 26/06/2015 até 26/09/2015.
**Fundamentação**: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e nos termos da lei Municipal nº 1.640/09.
**Assinantes**: Marcelo Pimentel Duailibi/José Raimundo Santos.
**Data**: 26 de junho de 2015.

**Publicado por:**
Ronaldo Miranda de Barros
**Código Identificador:**5237577B

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
CNPJ: - 01.988.914/0001-75 CONTRATANTE
CONTRATADA: MARY NEHME ABDALLAH-ME.
CNPJ-MF SOB O Nº 26.825.406/0001-05
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE NATALIDADE PARA SEREM ENTREGUES AS GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DE POBREZA, POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES, NO CUSTEIO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS, OFERTADOS PELO NOSSO MUNICIPIO, COM RECURSOS ALOCADOS NO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FEAS.
VALOR R$ 23.950,00 (VINTE E TRES MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).
PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA.
FORO: COMARCA DE AMAMBAÍ/MS
DOTAÇÃO: AS DESPESAS CORRERÃO PELOS ELEMENTOS DESPESAS:
4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.08.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0601.2160.0000 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FEAS
3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
LOCAL E DATA: CORONEL SAPUCAIA/MS, 25 DE JUNHO DE 2015.
ASSINAM: MARINALVA VIEIRA - SECRETÁRIA MUNIC. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E ORDENADORA DE DESPESA, CONFORME DECRETO Nº 024/2015.

***SR. MARY NEHME ABDALLAH***
CPF: 201.292.201-59

**Publicado por:**
Ariane Gonzalez Pereira
**Código Identificador:**56CB1A2D

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO /HOMOLOGAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**
A Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2015**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015**

**OBJETO**: Aquisição de Kits de natalidade para serem entregues as gestantes em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, por um período de 12 (doze) meses, no custeio dos benefícios eventuais, ofertados pelo nosso município, com recurso alocado no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – Conta 24.368-X.

**Vencedor (es): MARY NEHME ABDALLAH -ME**, no Anexo I, o item nº 01, totalizando R$ 23.950,00 (Vinte e três mil novecentos e cinquenta reais).

Coronel Sapucaia – MS, 25 de Junho de 2015.

***ARIANE GONZALEZ PEREIRA***
Pregoeira

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o Resultado do julgamento da Licitação em referência, devidamente adjudicado pela pregoeira.

Coronel Sapucaia – MS, 25 de Junho de 2015.

***MARINALVA VIEIRA***
Secretária Mun. de Cidadania e Assitência Social.
Decreto Nº 024/2014

**Publicado por:**
Ariane Gonzalez Pereira
**Código Identificador:**0378A68D

**LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2015**

**AUTORIZO a** despesa, homologo e ratifico o despacho supra da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à inexigibilidade de licitação a favor da contratação DIRETA da empresa **AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ nº 10.590.373/0001-13 com endereço na Av. Abilio Espindola Sobrinho nº. 012, Centro, Coronel Sapucaia/MS.

**OBJETO**: Aquisição de Combustível (Etanol, Gasolina Aditivada, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas da frota desta Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, com entrega parcelada, conforme necessidade das Secretarias Municipais, mediante solicitação, sendo utilizados bomba e depósito do fornecedor, por um período estimado ate 31/12/2015, com fundamento no que dispõe o *caput* do art. 25, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

| Item | Descrição dos produtos | Unid. | Quant. | P. Unit. | P. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Etanol | Litros | 9.000 | 2,56 | 23.040,00 |
| 2 | Gasolina Aditivada | Litros | 31.000 | 3,56 | 110.360,00 |
| 3 | Óleo Diesel (comum) | Litros | 84.000 | 3,13 | 262.920,00 |
| 4 | Óleo Diesel S10 | Litros | 120.000 | 3,26 | 391.200,00 |
| **TOTAL** | | | | | **787.520,00** |

**VALOR:** R$ **787.520,00 (setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)**
**PRAZO: Ate 31/12/2015.**

**DOTAÇÃO:**
**02 – PODER EXECUTIVO**
**02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO**
**04.122.1000.2102 – COORDEN. DAS ATIVIDADES POLÍTICAS DO GABINETE DO PREFEITO**
**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**
**02 – PODER EXECUTIVO**
**02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**
**04.122.0300.2109 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**
**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**
**02 – PODER EXECUTIVO**
**02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**
**12.361.0400.2110 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**
**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**
**02 – PODER EXECUTIVO**
**02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**
**12.361.0400.2114 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**
**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**
**02 – PODER EXECUTIVO**
**02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**
**12.361.0401.2111 – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR**
**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**
**02 – PODER EXECUTIVO**
**02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
**15.122.0700.2138 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE DESENV. E INFRA-ESTRUTURA**
**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**
**02 – PODER EXECUTIVO**
**02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
**26.782.0704.2154 – CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES/ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS**
**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**
**02 – PODER EXECUTIVO**
**02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**04.122.0900.2142 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE DESENV. ECON. SUSTENTÁVEL**
**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**
**02 – PODER EXECUTIVO**
**02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**08.122.0600.2128 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**
**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**
**02 – PODER EXECUTIVO**
**02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**08.122.0600.2129 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL**
**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**
**02 – PODER EXECUTIVO**
**02.08.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**08.243.0601.2165 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE)**
**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**
**02 – PODER EXECUTIVO**
**02.08.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**08.243.0601.2166 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)**
**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**
**02 – PODER EXECUTIVO**
**02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**
**10.122.0500.2127 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**
**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**
**02 – PODER EXECUTIVO**
**02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**10.302.0503.2107 – GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**
**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**
**02 – PODER EXECUTIVO**
**02.06.02 – FUNDO DE MANUT. DEENV. DA ED. BÁSICA E DE VAL. PR**
**12.361.0401.2148 – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR**
**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**

**Coronel Sapucaia/MS, 26 de Junho de 2015.**

***NILCEIA ALVES DE SOUZA***
Prefeita Municipal

***ELEONOR DE JESUS XIMENES***
Secretario Mun. de Saude
Decreto Nº 008/2014
Contratante

***EDER ALBERTO AREVALO***
Sec. Municipal de Des. e Infraestrutura.
Decreto Nº 010/2014

***JOSE RAIMUNDO DA CRUZ***
Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuaria e Meio Ambiente.
Decreto Nº 014/2014

***MARINALVA VIEIRA***
Secretaria Mun. de Assis. Social
Decreto Nº 024/2015

***ROSENI MARTINS DE FREITAS***
Secretaria Mun. de Educação e Cultura.
Decreto Nº 053/2015

**Publicado por:**
Ariane Gonzalez Pereira
**Código Identificador:**4E1162B9

## LICITAÇÃO
## EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2015

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 067/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
CNPJ: 01.988.914/0001-75 CONTRATANTE
CONTRATADA: AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA - ME
CNPJ Nº 10.590.373/0001-13.
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (ETANOL, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DESTA PREFEITURA DE CORONEL SAPUCAIA/MS, COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO, SENDO UTILIZADOS BOMBA E DEPÓSITO DO FORNECEDOR, POR UM PERÍODO ESTIMADO ATE 31/12/2015.
VALOR: R$ 787.520,00 (SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS).
PRAZO: ATE 31/12/2015.
FORO: COMARCA DE AMAMBAÍ/MS

DOTAÇÃO: AS DESPESAS CORRERÃO PELOS ELEMENTOS DESPESAS:
02 – PODER EXECUTIVO
02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.1000.2102 – COORDEN. DAS ATIVIDADES POLÍTICAS DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
02 – PODER EXECUTIVO
02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
04.122.0300.2109 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
02 – PODER EXECUTIVO
02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
12.361.0400.2110 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
02 – PODER EXECUTIVO
02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
12.361.0400.2114 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
02 – PODER EXECUTIVO
02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
12.361.0401.2111 – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
02 – PODER EXECUTIVO
02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15.122.0700.2138 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE DESENV. E INFRA-ESTRUTURA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
02 – PODER EXECUTIVO
02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
26.782.0704.2154 – CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES/ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
02 – PODER EXECUTIVO
02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04.122.0900.2142 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE DESENV. ECON. SUSTENTÁVEL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
02 – PODER EXECUTIVO
02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0600.2128 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
02 – PODER EXECUTIVO
02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0600.2129 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
02 – PODER EXECUTIVO
02.08.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0601.2165 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE)
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
02 – PODER EXECUTIVO
02.08.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0601.2166 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
02 – PODER EXECUTIVO
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
10.122.0500.2127 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
02 – PODER EXECUTIVO
02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0503.2107 – GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
02 – PODER EXECUTIVO
02.06.02 – FUNDO DE MANUT. DEENV. DA ED. BÁSICA E DE VAL. PR
12.361.0401.2148 – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
LOCAL E DATA: CORONEL SAPUCAIA/MS, 26 DE JUNHO DE 2015.
ASSINAM: NILCÉIA ALVES DE SOUZA– PREFEITA MUNICIPAL; ELEONOR DE JESUS XIMENES SECRETARIO MUN. DE SAÚDE E ORDENADOR DE DESPESA, CONFORME DECRETO Nº 008/2014; EDER ALBERTO AREVALO, SECRETÁRIO MUNIC. DE DES. E INFRAESTRUTURA E ORDENADOR DE DESPESA, CONFORME DECRETO Nº 010/2014; JOSE RAIMUNDO DA CRUZ, SECRETARIO MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, ORDENADOR DE DESPESA, CONFORME DECRETO Nº 014/2014; MARINALVA VIEIRA SECRETARIA MUN. DE ASSIS. SOCIAL E ORDENADORA DE DESPESA, CONFORME DECRETO Nº 024/2015; E ROSENI MARTINS DE FREITAS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ORDENADORA DE DESPESA, CONFORME DECRETO 053/2015.
SRª. SILVIO GOMES DE OLIVEIRA
CPF: 407.588.421-04

**Publicado por:**
Ariane Gonzalez Pereira
**Código Identificador:**E4A48657

---

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2015**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designada através do Decreto nº 022/2015, de 02 de Março de 2015, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço**" por Item, objetivando a Aquisição de Cartuchos e Toners novos Compatíveis e Originais, de 1ª linha e de boa qualidade, e Cartuchos e Toners Recondicionados, com comodato de cartuchos - para impressoras, com garantia e de primeira qualidade, para todos os setores da prefeitura municipal, por um período estimado de 6 (seis) meses.
**Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:** O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia 10 de Julho de 2015, às 08h30mim, na sala de reunião de Licitação e Contratação, localizada a Av. Abílio Espíndola Sobrinho nº 570, Jardim Siriema, Coronel Sapucaia – MS.
**Retirada do Edital:** O Edital deverá ser pessoalmente obtido pelo representante legal da empresa, mediante recolhimento da taxa no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supracitado, através de e-mail eletrônico ou *pendrive* os quais serão fornecidos pelos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3483-1144 ou 3483-1038; e-mail: licitacao.sapucaia@hotmail.com.

Coronel Sapucaia – MS, em 29 de Junho de 2015.

***ARIANE GONZALEZ PEREIRA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Ariane Gonzalez Pereira
**Código Identificador:**8A710364

---

**LICITAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2015**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 069/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
CNPJ: - 01.988.914/0001-75 CONTRATANTE
CONTRATADA: SIRLEI EMILIA NARDONI
CPF: 061.543.871-72
OBJETO: APLICAÇÃO DE CURSO DE DECOUPAGE REFERENTE A EXECUÇÃO DO PROJETO "ARTE DA DECOUPAGE", QUE OFERECERÁ CAPACITAÇÃO AS FAMILIAS, QUE NÃO TEM COMO PROVER SEU PRÓPRIO SUSTENTO, PROPORCIONANDO OPORTUNIDADE DE MELHORAR A RENDA FAMILIAR POR PERÍODO ESTIMADO DE 03 (TRÊS) MESES.
VALOR: R$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
PRAZO: 03 (TRÊS) MESES, À PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.
FORO: COMARCA DE AMAMBAI/MS
DOTAÇÃO: AS DESPESAS CORRERÃO PELOS ELEMENTOS DESPESAS:
02.08.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0601.2166.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL E DATA: CORONEL SAPUCAIA/MS, 25 de JUNHO de 2015.
ASSINAM: MARINALVA VIEIRA – SEC. MUN. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – DECRETO Nº 024/2015.
SIRLEI EMILIA NARDONI
CPF: 061.543.871-72

**Publicado por:**
Ariane Gonzalez Pereira
**Código Identificador:**5AA5B226

## LICITAÇÃO
## HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2015

**AUTORIZO** a despesa, homologo e ratifico o despacho supra da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à dispensa de licitação a favor da contratação DIRETA do abaixo relacionado:

| NOME NOMES | CPF/C CNPJ | END PREÇO | VALOR TOTAL | PRAZO |
|---|---|---|---|---|
| **INSTRUTORA: SIRLEI EMILIA NARDONI** | Nº 21.755.537/0001-31 | AVENIDA ABILIO ESP. SOBRINHO Nº 295, CENTRO, CORONEL SAPUCAI-MS | R$ 2.400,00 | 03 (TRÊS) MESES |
| **EMPRESA: MARY NEHME ABDALLAH - ME** | Nº 26.825.406/0001-05 | AVENIDA DEPUTADO FLAVIO DERZI, Nº 905, CENTRO, CORONEL SAPUCAIA/MS | R$ 1.150,20 | ENTREGA IMEDITA |

**OBJETO**: Aquisição de materiais de consumo e contratação de profissional para aplicação do curso de Decoupage referente à execução do Projeto "Projeto Arte da Decoupage", que oferecerá capacitação as famílias que não tem oportunidade para se capacitar e prover seu próprio sustento, tais famílias serão atendidas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, pelo período estimado de 03 (três) meses. O curso será realizado conforme Projeto apresentado em anexo e solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos da conta PBF – CONTA: 24.453-8.
**VALOR TOTAL:** R$ 3.550,20 (Três mil quinhentos e cinquenta reais e vinte centavos).
**DOTAÇÃO:** As despesas correrão pelo elemento despesa da seguinte dotação - com recursos do orçamento vigente da Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS.
**02.08.04 – Fundo Municipal de Assistência Social**
**08.243.0601.2166.0000 – Proteção Social Básica (PSB)**
**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

Coronel Sapucaia/MS, em 26 de Junho de 2015.

***MARINALVA VIEIRA***
Secretária Municipal de Assistencia Social

**Publicado por:**
Ariane Gonzalez Pereira
**Código Identificador:**FEC2E8D2

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
## LEI MUNICIPAL Nº 1221/2015

*Aprova o Plano Municipal de Educação do município de Coronel Sapucaia e dá outras providências.*

***NILCÉIA ALVES DE SOUZA***, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do município de *Coronel Sapucaia*, com vigência decenal, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e a Lei Estadual nº. 4.621/2014 que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE – MS).
**Parágrafo único.** Fica estabelecido que o quantitativo propostos nas metas e o prazo para o seu cumprimento, deverão estar em consonância com aqueles definidos pela Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE).

**Art. 2º** São diretrizes do PME:
**I** - erradicação do analfabetismo;
**II** - universalização do atendimento Escolar;
**III** - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
**IV** - melhoria da qualidade da educação;
**V** - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
**VI** - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
**VII** - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

**VIII** - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
**IX** - valorização dos (as) profissionais da educação;
**X** - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e, serão objeto de monitoramento e acompanhamento continuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME /Coronel Sapucaia - CMMA-PME, constituída pelo Poder Executivo e instituída em Diário Oficial do Município, com a participação, dentre outras, das seguintes instâncias:
**I** – Secretaria Municipal de Educação;
**II** - Secretaria de Estado de Educação;
**II** – Comissão de Educação do Poder Legislativo;
**III** – Conselhos Municipais e outros orgãos fiscalizadores; Conselho Escolar, representantes das IES;
**IV** - Ministério Público, preferencialmente por meio da Promotoria da Infância e Juventude;
**V** - Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Coronel Sapucaia/MS
**VI** - Associação de Paes e Mestres - APME
**VII**- Conselho Municipal de Educação;
**VIII** - Universidades

**Art. 4º** Caberá aos gestores estaduais e municipais, na respectiva esfera de atuação, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

**Art. 5º** O Poder Executivo estabelecerá, os mecanismos necessários para o monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e

estratégias do PME , instituindo a Comissão mencionada no art. 3º desta lei.

**Art. 6º** Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME:
**I** – monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em ambito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;
**II** - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
**III** – divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-CMMA-PME entender necessários.

**Art. 7º** O municipio participará, em regime de colaboração com o estado e a União, na realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais, intermunicipais e estadual de educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação.
**Parágrafo único.** as conferências mencionadas no *caput* deste artigo serão preparatórias para as Conferências Nacionais de Educação, previstas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

**Art. 8º** A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do PME, e poderá

ser ampliada por meio de lei complementar, para atender as necessidades de cumprimento das estratégias propostas.

**Art. 9º** O município, sobre forma da Lei Nacional, deverá aprovar leis específicas para o seu Sistema de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, até junho de 2016, **adequando à Lei nº 672/02 (Criação do CME).**

**Art. 10** O Municipio participará, em colaboração com a União, o Estado e a Secretaria de Estado de Educação, nas instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas.

**Art. 11** É de responsabilidade do Município, ampla divulgação do PME aprovado por esta lei, assim como dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do PME, realizadas pela Comissão específica, com total transparência à sociedade.

**Art. 12.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei referente ao Plano Muncipal de Educação a vigorar no proximo decênio, que incluirá a analise situacional, metas e estratégias para todos os niveis e modalidades da educação.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 955 de 23 de dezembro de 2008.

**Coronel Sapucaia, MS, 17 de junho 2015.**

***NILCEIA ALVES DE SOUZA***
Prefeita Municipal

**Anexos da Lei Municipal 1221/2015**
**META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL**
**Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.**

**ESTRATÉGIAS**
**1.1** Garantir em regime de colaboração entre União, o Estado, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
**1.2** atender até 45% da demanda para creche, no prazo de três anos, e progressivamente, atingir 70% até 2024 no final da vigência do PME, segundo padrão Nacional de qualidade, considerando as peculiaridades de nosso município.
**1.3** garantir que, até o ano de 2024 seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
**1.4** realizar, periodicamente, em regime de colaboração com outras instituições, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
estabelecer, até o primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
manter, ampliar e garantir com os gestores municipais, estaduais e federais para equipar os Centros de Educação Infantil com mobiliário, materiais pedagógicos e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária;
providenciar, no prazo de três anos de vigência do PME, em articulação com os gestores municipais, estaduais e federais a reforma física e/ou construção dos Centros de Educação Infantil, respeitando as normas de acessibilidade e estabelecendo prioridades;
participar do regime de colaboração do programa nacional de reestruturação das escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.
aplicar nos CEIs e nas escolas que oferecem de educação infantil avaliação nacional, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
garantir a oferta de matrículas gratuitas em CEis certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública municipal;
promover a formação inicial e continuada dos(as) professores(as) da educação infantil, garantindo o atendimento por docentes com formação superior;
prover de professores, progressivamente até 2018, as salas de educação infantil, para o atendimento à criança, com carga horária mínima de 4 horas para o turno parcial, e de 7 horas para a jornada integral;
garantir, progressivamente até 2018, que o atendimento na educação infantil seja realizado nos dois períodos (parcial e integral) por professores concursados;
**1.14** promover a formação continuada dos (as) demais profissionais/trabalhadores da educação infantil;
**1.15** promover, periodicamente, a formação continuada dos técnicos de setores responsáveis pela educação infantil da Secretaria Municipal de Educação
**1.16** promover semestralmente , Encontro Municipal de Dirigentes responsáveis por cuidar e educar crianças de zero a cinco anos;
**1.17** promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre os direitos das crianças; o enfrentamento da violência contra crianças;e as questões étnico-raciais e geracionais;
**1.18** realizar, em parceria com as IES públicas, a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
**1.19** promover o atendimento das comunidades indígenas na educação infantil, nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender as especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;
**1.20** priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar

às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e fronteiriças a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica em articulação com o estado;

**1.21** implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade, prevendo a estimulação essencial como estratégia de desenvolvimento educacional;

**1.22** atender as especificidades da educação infantil na organização das instituições públicas e privadas, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

**1.23** fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

**1.24** promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

**1.25** realizar, periodicamente, em regime de colaboração com outras instituições, levantamento da demanda manifesta para educação infantil em pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

**1.26** ampliar o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

**1.27** ampliar a oferta da pré-escola em período integral em 80% até 2020, e em 100% até o ano de 2024;

**1.28** reelaborar e implantar, no prazo de um ano de vigência deste PME, as Propostas Pedagógicas da Educação Infantil.

1.29 oferecer e garantir nas comunidades indígenas o atendimento para educação infantil, conforme proposto nas Diretrizes Curriculares da Educação Indígena ;

1.30 reformular a Proposta Pedagógica dos CEIs e oferecer o ensino de língua espanhola em sua matriz curricular para o devido atendimento ao estudantes;

1.31 Implantar o processo de eleição colegiado nos Centros de Educação Infantil da rede pública municipal, no prazo de um ano de vigência do PME;

1.32 Garantir e ampliar o processo de eleição colegiada nos Centros de Educação Infantil da rede pública municipal;

**META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL**

**Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

**ESTRATÉGIAS**

2.1 Participar, em articulação com os entes federados, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental e Médio encaminhando-os ao Conselho Municipal de Educação até o 2º ano de vigência deste PME.

2.2 pactuar entre os entes federados, para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3 criar,a partir do 1º ano de vigência deste PME, mecanismos para assegurar a permanência e a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental, favorecendo o fluxo escolar;

2.4 promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que 100% dos estudantes concluam esta etapa de ensino na idade recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias, até o ano de 2024.

2.5 realizar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos estudantes, até o ano de 2024.

2.6 fortalecer, até o ano de 2024, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.7 realizar, constantemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.8 oferecer a formação continuada em serviço para os profissionais do ensino fundamental para utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras.

2.9 criar condições técnicas e pedagógicas para a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas e realizar o acompanhamento das atividades;

2.10 desenvolver, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas e das comunidades indígenas;

2.11 garantir aos professores do ensino fundamental acesso às tecnologias assistivas específicas para o atendimento à pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

2.12 promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.13 promover constantemente a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) alunos(as), incentivando o envolvimento da comunidade;

2.14 incentivar, constantemente, a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.15 assegurar a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações indígena, na própria comunidade, a partir da vigência deste PME;

2.16 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.17 oferecer, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais;

2.18 promover, a partir da vigência deste PME, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional.

2.19 implementar programas de identificação e ações que promovam o desenvolvimento dos talentos de altas habilidades ou superdotação;

2.20 garantir a formação continuada dos profissionais da educação sobre o enfrentamento da violência e discriminação de questões étnico-raciais e geracionais, entre outros temas, a fim de reduzir a discriminação e o preconceito nas relações sociais.

2.21 elaborar e distribuir, em parcerias com os órgãos competentes, materiais didáticos referentes à diversidade, visando reduzir a discriminação e o preconceito nas relações sociais;

2.22 elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores (as) e alunos(as) sobre a promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de raça/etnia;

2.23 inserir na matriz curricular do Ensino Fundamental a disciplina de Língua Espanhola para um atendimento educacional mais adequado à realidade local;

2.24 organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, no prazo de um ano de vigência deste PME;

**META 3 – ENSINO MÉDIO**

**Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, o ano de 2024, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

**ESTRATÉGIAS**

3.1 participar das discussões nacionais sobre o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte e em articulações com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2 assegurar, com apoio do governo federal e estadual, a aquisição de equipamentos e laboratórios, assim como a produção de material didático específico para a etapa do ensino médio, na vigência do PME;

3.3 promover a articulação entre as escolas de ensino médio e as instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.4 participar, em regime de colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, com vistas a garantir formação básica comum;

3.5 participar do pacto entre os entes federados, para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.6 propiciar condições de fruição de bens e espaços culturais, bem como incentivar a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) alunos(as), com envolvimento da comunidade, na vigência do PME e ampliando os espaços esportivos e adquirir materiais desportivos integrando-as ao currículo a partir da vigência deste PME;

3.7 realizar acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado, visando à correção de fluxo do ensino fundamental, por meio de adoção de práticas como reforço escolar no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicionar esse aluno em sua série/ano, compatível com sua idade, o ano de 2024.

3.8 garantir aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, currículo flexível, com procedimentos e tempos diferenciados para a certificação, com o apoio de recursos específicos e salas de recursos multifuncionais;

3.9 utilizar os resultados do ENEM, comparando-os com os resultados das avaliações estaduais, promovendo sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.10 realizar campanhas e/ou divulgar nos meios de comunicação informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do ensino médio, sobre os cursos gratuitos integrados à educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência deste PME em parceria com o Estado;

3.11 promover a expansão das matriculas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das comunidades indígenas e das pessoas com deficiência;

3.12 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos (as) jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.13 realizar encaminhamentos sociais e de saúde aos(as) jovens usuários de drogas, alunas com gravidez precoce, em colaboração com as famílias e órgãos públicos pertinentes, a partir da vigência deste PME;

3.14 realizar, em articulação com os órgãos competentes, busca ativa da população de 15 a 17 anos que se encontra fora da escola, a partir da vigência deste PME;

3.15 oferecer programas de educação e de cultura para a população, urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.16 firmar parcerias e convênios com as secretarias, fundações de cultura e outras instituições culturais, destinando vagas em cursos e oficinas para a população na faixa etária de 15 a 20 anos visando à qualificação social e profissional, até o final da vigência deste PME;

3.17 aticurlar em parceria com o Estado a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as), a partir do 1º ano de vigência deste PME;

3.18 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.19 implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

3.20 incentivar que seja criada na escola uma cultura de respeito e aceitação do outro como princípio educativo, e a partir do qual serão construídas, no coletivo, as regras de convivência social, a partir da vigência deste PME;

3.21 oferecer cursos de qualificação profissional na área tecnológica nos contraturnos, de forma a possibilitar aos(às) alunos(as) o domínio da linguagem da informática;

3.22 criar e implementar políticas específicas, em regime de colaboração com a União, de forma a viabilizar a concessão de bolsa-auxílio a alunos do ensino médio, para que possam frequentar cursos específicos na área científico-tecnológica, a partir de dois anos de vigência deste PME;

3.23 estabelecer parcerias com as instituições de ensino superior para que projetos de extensão sejam desenvolvidos no campo do conhecimento científico e tecnológico, de forma a atingir 60% das escolas de ensino médio, com acesso dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, até o final do prazo de vigência deste PME;

3.24 desenvolver programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a participação em cursos das áreas tecnológicas e científicas, até o final do prazo de vigência deste PME;

3.25 contribuir com as políticas de prevenção à evasão motivada por todo tipo de preconceito e discriminação, em parceria com as redes de proteção contra formas associadas de exclusão para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para comunidade;

3.26 elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores (as) e alunos(as) sobre a promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas,raça/etnia contribuindo assim com o bem estar da comunidade;

3.27 capacitar educadores (as) em temas relacionados à promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de, raça/etnia.

3.28 oferecer em parceria com a UEMS e outras IES curso de formação inicial e de Pós Graduação aos educadores do Ensino Médio que não possuem habilitação específica na área de atuação.

**META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

**ESTRATÉGIAS**

4.1 acompanhar, junto aos órgãos próprios, o cumprimento da meta 4.1 do PNE, por meio de Fóruns com representantes governamentais e não governamentais, inclusive os segmentos de alunos e pais, durante a vigência do PME;

4.2 atender, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3 implantar, ao longo da vigência do PME, salas de recursos multifuncionais e assegurar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas do campo e indígenas;
4.4 garantir, durante a vigência do PME, atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.
4.5 implantar equipes, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.6 promover, com apoio de programas suplementares da União, Estado e município, a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva e assegurando que, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, seja feita a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação, a partir da vigência deste PME;
4.7 oferecer educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos cegos, comunicação táctil, a partir da vigência deste PME;
4.8 garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, a partir do primeiro ano de vigência do PME-MS;
4.9 acompanhar e monitorar o acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir da vigência deste PME;
4.10criar, em articulação com órgãos e instituições educacionais,programas de superação a situações de discriminação contra estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação promovendo a eliminação de barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicações, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
4.11 desenvolver, a partir da vigência deste PME, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.12 desenvolver, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, estudos e pesquisas em quaisquer níveis, visando à produção deconhecimento sobre educação especial, para subsidiar a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
4.13 assegurar, a partir da vigência deste PME, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
4.14 ampliar a partir do primeiro ano de vigência deste PME, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado,áudio descritores, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores instrutores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
4.15 avaliar e supervisionar, mediante instrumento de avaliação nacional, o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e subsidiando com dados da realidade do município, a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
4.16 colaborar, se necessário, com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes na formulação de questionários para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;
4.17 garantir, em articulação com as IES públicas do estado, a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
4.18 promover, em articulação com as IES públicas, a formação de professores(as) em educação especial, inclusive em nível de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, para atuarem em todos os níveis e etapas da educação, durante a vigência do PME;
4.19 realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
4.20 realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
4.21 promover audiências e atividades públicas de discussão sobre educação especial, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência do PME;
4.22 promover, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a formação continuada de gestores(as) e servidores(as) das redes públicas de ensino nos conteúdos da educação inclusiva;
4.23 apoiar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais;
4.24 promover a ampliação e a democratização do acesso à educação superior, em articulação com as IES públicas, de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**META 5**
**Alfabetizar, com aprendizagem adequada**, **todas as crianças, no máximo, até o final do 3o (terceiro) ano do ensino fundamental.**
**ESTRATÉGIAS**
5.1 estruturar e implementar,a partir do primeiro ano de vigência deste PME, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do

ensino fundamental, nas secretarias de educação, em articulação com as estratégias desenvolvidas na educação infantil;
5.2 promover em parceria com a União, Estado e IES a formação continuada para professores alfabetizadores;
5.3 *participar contínuamento dos programas de alfabetização oferecidos pela União*
5.4 implementar e garantir materiais didático-pedagógicos e de apoio pedagógico, a fim de garantir a alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental, durante a vigência deste PME;
5.5 implantar e implementar ações como acompanhamento da aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, para que 100% das crianças estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino, a partir ano de vigência do PME;
5.6 criar instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos(as) até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.7 participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos alunos do 3º ano do ensino fundamental;
5.8 criar, na vigência deste PME, projetos de intervenção na aprendizagem, considerando os resultados das avaliações;
5.9 utilizar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, embasadas em pesquisas atualizadas, fundamentadas na Ciência da Leitura, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
5.10 criar,no primeiro ano de vigência do PME, ambiente educacional virtual para hospedagem de experiências exitosas de métodos e propostas pedagógicas, utilizando as tecnologias educacionais na alfabetização, bem como disponibilizar o resultado da aplicação destes instrumentos;
5.11 utilizar, na vigência do PME-MS, as tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o letramento, e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;
5.12 garantir,a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a alfabetização e letramento, com aprendizagem adequada, de todas as crianças do campo, indígenas, nos três anos iniciais do ensino fundamental;
5.13 produzir em parceria com a União e o estado na vigência do PME, materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos, para a alfabetização de crianças do campo, indígenas, incluindo a inserção de recursos tecnológicos;
5.14 fazer o levantamento, na vigência do PME, das demandas das diferentes comunidades e criar mecanismos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural dessas comunidades;
5.15 realizar,na vigência do PME, a formação inicial e continuada de professores alfabetizadores com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;
5.16 promover, a partir do primeiro ano de vigência do PME, articulação entre as secretarias de educação e as universidades públicas que oferecem cursos de pós-graduação e cursos de formação continuada para professores alfabetizadores;

5.17 garantir a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.18 garantir na proposta pedagógica a inserção da disciplina Língua Espanhola na Matriz curricular para melhor atendimendimento dos alunos de nosso município.

**META 6**

**Implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30%os(as) alunos(as) da educação básica.**

**ESTRATÉGIAS**

6.1 promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (das) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas durante todos os dias do ano letivo.
6.2 ampliar, progressivamente, na vigência do PME, a jornada de professores para que possam atuar em uma única escola de tempo integral;
6.3 desenvolver, em regime de colaboração com a União e estado, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.
6.4.participar, em parceria com a União e estado, de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos.
6.5 produzir material didático específico para a educação em tempo integral, na vigência do PME;
6.6 promover a oferta cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência do PME.
6.7 promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
6.8 estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados (as) nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.9 orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos(as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.10 atender às escolas do campo e de comunidades indígenas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais;
6.11 garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
6.12 adotar, na proposta pedagógica da escola,medidas e ações para otimizar o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
6.13 implantar nos próximos cinco anos o período integral nos centros de educação Infantil para as crianças de pré-escolar, ampliando gradativamente para as outras etapas de educação.

**META 7- QUALIDADE DA EDUCAÇÃO**

**Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB:**

**ESTRATÉGIAS**

**7.1** participar do pacto interfederativo para implantação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e do ensino médio, respeitada a diversidade municipal local;
7.2 Assegurar que:
no quinto ano de vigência do PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% pelo menos, o nível desejável;
no ano de 2024, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em

relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.
7.3 constituir, em regime de colaboração com os entes federados, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infra estrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o quinto ano de vigência deste PME
7.4 oferecer processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, a partir do primeiro ano da vigência do PME;
7.5 participar dos planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
7.6 prestar assistência técnica e apoio financeiro, em parceria com a União, aos municípios com IDEB mais baixo, durante a execução do PME;
7.7 aplicar os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, na vigência do PME;
7.8 aplicar os instrumentos de avaliação municipal nas etapas do ensino fundamental,englobando as áreas de ciências na avaliação dos anos finais do ensino fundamental, na vigência do PME;
7.9 apoiar a incorporação do exame nacional do ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica;
7.10 incentivar o uso dos resultados das avaliações nacionais, estaduais e municipais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante toda a execução do PME;
7.11 desenvolver, em parceria com os entes federados, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
7.12 orientar e acompanhar as políticas das redes públicas de ensino, a fim de atingir as metas do IDEB, reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, de forma a garantir equidade da aprendizagem;
7.13 acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema estadual de avaliação da educação básica;
7.14 Promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica e incentivar práticas pedagógicas inovadoras visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com acompanhamento dos resultados, até o quinto ano de vigência do PME;
7.15 assegurar com apoio da União e do Estado transporte gratuito para todos os alunos da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, até o quinto ano de vigência deste PME;
7.16 desenvolver propostas alternativas de atendimento escolar para a população do campo, que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais, nos três primeiros anos de vigência do PME;
7.17 universalizar, até o quinto ano de vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade;
7.18 triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede púbica de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
7.19 garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos advindos da transferência direta de recursos financeiros à escola, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, após um ano de vigência do PME;
7.20 aprimorar o atendimento ao aluno em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
7.21 garantir, em todas as escolas públicas de educação básica, o acesso à energia elétrica, ao abastecimento de água, ao esgoto sanitário e ao manejo de resíduos sólidos, nos dois primeiros anos do PME:
7.22 garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ensino, em três anos após a aprovação do PME;
7.23 assegurar, nos prédios escolares, a acessibilidade às pessoas com deficiência, durante a vigência deste PME;
7.24 participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
7.25 adquirir equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio da União e do Estado, para utilização pedagógica em todas as escolas públicas da educação básica, assegurada a manutenção e a atualização;
7.26 criar mecanismos para implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas, com acesso a internet em banda larga, até o quinto ano de vigência deste PME;
7.27 participar, em regime de colaboração com a União e demais entes federados, das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
7.28 informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, até o quinto ano de aprovação do PME;
7.29 implantar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;
7.30 implantar e desenvolver políticas de combate à violência no Projeto Político Pedagógico das escolas, com capacitação dos educadores para detecção das causas, como violência doméstica e sexual, e para a adoção das providências adequadas, promovendo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, até o terceiro ano de vigência do PME;
7.31 promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre os direitos humanos;
7.32 apoiar a formação de gestores e servidores da Secretaria Municipal de Educação sobre as questões étnico-raciais, geracionais e a situação das pessoas com deficiência;
7.33 elaborar e distribuir, em parcerias com os órgãos competentes, materiais didáticos referentes a direitos humanos;
7.34 elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores (as) e alunos (as) sobre a promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo, drogas e raça/etnia;
7.35 capacitar educadores(as) em temas relacionados à promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com raça/etnia;
7.36 elaborar e implementar políticas de inclusão com vistas à permanência na escola dos adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
7.37 garantir conteúdos da história e cultura afro-brasileiras e indígenas e da cultura sul-mato-grossensee do município, nos currículos da educação local, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008;
7.38 contribuir para a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil, até o terceiro ano de vigência deste PME;
7.39 consolidar, nos três primeiros anos da vigência do PME, a oferta, com qualidade social, da educação escolar à população do campo populações tradicionais, populações itinerantes e comunidades indígenas respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, assegurando:
o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural dessas populações;

a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;
a oferta bilíngue da educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa;
a reestruturação e a aquisição de equipamentos;
a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação;
o atendimento em educação especial;
7.40 desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para a educação escolar do campo, das comunidades indígenas incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os(as) alunos(as) com deficiência, até o quinto ano de vigência do PME;
7.41 articular, na vigência do PME, a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, por meio da mobilização das famílias e dos setores da sociedade civil com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos os cidadãos;
7.42 ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, até o quinto ano de vigência do PME;
7.43 promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, com a contratação de psicólogo, fonoaudiólogo e assistente social para atendimento educacional, como condição para a melhoria da qualidade educacional, até o quinto ano de vigência do PME;
7.44 universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, durante a vigência do PME;
7.45 estabelecer ações efetivas em parceria com a saúde, assegurando plano de saúde especificamente voltados para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional até o 5º ano de vigência do PME;
7.46 fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação da educação básica, o sistema municipal de avaliação da educação básica, com participação por adesão, das escolas públicas e privadas, para orientar e redimensionar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade, nos três primeiros anos de vigência do PME;
7.47 desenvolver ações efetivas, visando à formação de leitores e leitoras, e à capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, nos três primeiros anos da vigência do PME;
7.48 participar, em articulação com os entes federados, de programa de formação de professores e professoras e de alunos e alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional e estadual e municipal;
7.49 promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
7.50 estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.
7.51realizar, nos dois primeiros anos de vigência do PME, formação continuada dos coordenadores pedagógicos e gestores escolares sobre as metas do PME;
7.52 rever e cumprir a proposta pedagógica da escola, tendo como parâmetro os padrões de qualidade, com o acompanhamento do setor competente, durante a execução do PME;
7.53 reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no ensino fundamental e no ensino médio,em 50% nos primeiros cinco anos, e 80% até o final da vigência deste PME;
7.54 executar a legislação vigente no que se refere ao número máximo de alunos por sala;
7.55 implementar ações pontuais emergenciais para o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão na idade recomendada dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio, durante a vigência do PME;
7.56 regularizar o fluxo escolar, atendendo alunos com defasagem idade-série em programas especiais que respondam às suas necessidades e possibilidades, de forma que essa defasagem seja reduzida em 50%, nos primeiros cinco anos, e 95% até o final de vigência do PME;
7.57 desenvolver estudos com as instituições formadoras do Estado, com vistas a aperfeiçoar o sistema de avaliação da educação básica de MS e do município, buscando a contextualização dos indicadores e levando em consideração os múltiplos fatores que interferem na atuação da escola, em especial as condições socioeconômicas dos estudantes, até o quinto ano de vigência deste PME e após esse tempo, promover o devido acompanhamento;
7.58 realizar anualmente a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo das escolas da educação básica;
7.59 propiciar e fomentar discussões e mobilizar a sociedade para a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional, pelo Congresso e pela câmara municipal, visando responsabilizar governantes quando da omissão na oferta do direito a uma educação de qualidade, a partir da aprovação do PME.
7.60 instituir e manter atualizada, a Comissão do PME, para monitorar o cumprimento das metas e estratégias deste Plano bem como, avaliar e publicar os resultados obtidos.

**META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA**
**Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.**

**ESTRATÉGIAS**
8.1 oferecer, aos estudantes com dificuldades de aprendizagem e atraso escolar, programas com metodologia diferenciada (ou específica), com acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, utilizando-se também da educação a distância, até o ano de 2024.
8.2 criar políticas específicas, no prazo de dois anos de vigência deste PME, para ampliar o atendimento à população considerada na rede pública de ensino, por meio de cursos de educação de jovens e adultos;
8.3 divulgar e incentivar, continuamente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
8.4 estabelecer articulação com entidades privadas de serviço social e de formação profissional para expandir, por meio de parcerias, a oferta gratuita da educação profissional na forma concomitante ao ensino cursado pelo estudante na rede escolar pública, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
8.5 acompanhar e monitorar, continuamente, em parceria com as áreas competentes, o acesso e a permanência dos segmentos populacionais considerados nas escolas, com o objetivo de garantir a conclusão de seus estudos;
8.6 promover,continuamente, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, bem como aos indígenas em parceria com as áreas de assistência social, ONGs, saúde e proteção à juventude, incentivando o início ou retorno de seus estudos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste PME;
8.7 formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos educandos da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
8.8 promover estudos em parceria com as IES públicas, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar, na vigência do PME;
8.9 implantar política de atendimento educacional aos alunos com defasagem nos estudos, atendendo os padrões de qualidade, no primeiro ano de vigência do PME.

**META 9 – ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO**
Elevar para 95%a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) ou mais de idade até 2015 e, até o final da vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

**ESTRATÉGIAS**
9.1formular e implementar políticas de erradicação do analfabetismo em Coronel Sapucaia/MS, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;
9.2 assegurara oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, na vigência deste PME;
9.3 adotar a idade mínima de 18 anos para habilitação aos exames e cursos de EJA, garantindo que o atendimento de adolescentes de 15 a 17 anos seja de responsabilidade e obrigatoriedade na rede regular de ensino, com adoção de práticas concernentes a essa faixa etária; bem como da possibilidade de aceleração de aprendizagem e de inclusão de profissionalização para esse grupo social.
9.4 realizar levantamento da população de jovens e adultos que está fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas para esses cidadãos, em parceria com órgãos competentes, no prazo de dois anos de vigência deste PME;
9.5 realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e ensino médio incompletos, para identificar a demanda ativapor vagas na EJA, a partir do primeiro ano de vigência deste PME
9.6 implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, garantindo a continuidade da escolarização básica, a partir da vigência deste PME;
9.7 implementar estudos e pesquisas sobre a população da EJA, em parceria com as IES públicas, para subsidiar as políticas para essa modalidade, a partir da vigência deste PME;
9.8 apoiar e acompanhar programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
9.10 realizar, continuamente, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
9.11 realizar avaliação de jovens, com mais de 15 anos de idade, no ensino fundamental, e de 18, no ensino médio, por meio de exames específicos que permitam aferir o grau de alfabetização, com vistas à promoção de avanços ou nivelamento, a partir da vigência deste PME;
9.12 promover ações de atendimento aos estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com a área de saúde e assistência social, na vigência do PME;
9.13 assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, garantindo formação específica dos professores e a utilização da educação a distância, até 2017;
9.14 realizar formação continuada dos professores de EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;
9.15 desenvolver e apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação, como por exemplo, a utilização da educação a distância para jovens e adultos, que atendam às necessidades específicas desses alunos, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;
9.16 promover a articulação com empresas públicas e privadas para oferta das ações de alfabetização e programas permanentes de educação de jovens e adultos nessas empresas, com o apoio das tecnologias de informação e comunicação (TIC), a educação a distância e a flexibilidade na oferta de acordo com o ritmo do aluno, no prazo de dois anos, a partir da vigência deste PME;
9.17 implementar, no prazo de dois anos de vigência deste PME, programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal, em parceria com instituições da sociedade civil organizada;
9.18 implementar, no prazo de dois anos, de vigência deste PME, programas para educação de jovens e adultos, aos alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino com as demais redes públicas e instituições de educação profissional e tecnológica, com as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
9.19 articular e encaminhar, continuamente, demandas para a Assistência Social e organizações não governamentais para a oferta de cursos dirigidos à terceira idade;
9.20 implantar no currículo escolar a partir do 2º ano de vigência deste PME no currículo das escolas públicas e privadas temas voltados ao respeito e valorização dos idosos;
9.21 elaborar e implementar políticas públicas diferenciadas para a população acima de 18 anos, visando à conclusão do ensino fundamental a 70% dessa população, até o ano de 2020;
9.22 oferecer Cursos de Educação de Jovens e Adultos em horários alternativos no noturno e finais de semana, para que os alunos possam retomar e prosseguir os seus estudos;
9.23 exercer,continuamente, controle social e fiscalização sobre a qualidade dos cursos da EJA;
9.24 estabelecer padrões mínimos de qualidade para os cursos de jovens e adultos nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, no prazo de dois anos de vigência deste PME.
9.25 acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos no ensino fundamental e médio, evitando a evasão e repetência, por meio de propostas pedagógicas emancipatórias e inovadoras da EJA;
9.26 fomentar, na vigência deste PME, o acesso dos alunos da EJA ao ensino superior, por meio de políticas afirmativas;

**META 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO INTEGRAL**
**Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional, nos ensinos fundamental e médio na forma integrada à educação profissional.**

**ESTRATÉGIAS**
10.1 implementar os programas de jovens e adultos do ensino fundamental, oferecendo no mesmo espaço, a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir da vigência deste PME;
10.2 promover a formação inicial e continuada de docentes especializados para atuarem nos cursos da EJA, a partir do 3º ano de vigência do PME;
10.3 prover as escolas que oferecem EJA com condições materiais, infraestrutura adequada e recursos financeiros que subsidiem a execução dos programas específicos, até o 3º ano de vigência do PME;
10.4 expandir, na vigência do PME, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
10.5 fomentar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, inclusive na modalidade de educação a distância, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações do campo e das comunidades indígenas;
10.6 ampliar a oferta de cursos da EJA na etapados ensino médio integrado com a educação profissional, a partir da vigência deste Plano;
10.7 oferecer cursos de educação da EJA, aos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, articulado com a educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
10.8 equipar as escolas públicas que oferecem curso de EJA, com vistas à melhoria da infraestrutura física e acessibilidade às pessoas com deficiência, em regime de colaboração da União e Estado, a partir da implantação de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos;
10.9 elaborar, em parceria com as universidades, currículos diversificados para a EJA fundamental e médio, voltados para a formação do cidadão para o trabalho, ciência, tecnologia e cultura, respeitadas as normas educacionais vigentes, a partir do 2º ano de vigência deste PME;
10.10 fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios das redes públicas que atuam na

educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, na vigência deste PME;
10.11 realizar cursos presenciais e a distância, de formação continuada aos docentes das redes públicas, que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
10.12 realizar a oferta públicade formação inicial e continuada para trabalhadores(as) articulada à educação de jovens e adultos, em parceria com entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade, a partir do segundo ano da vigência deste plano;
10.13 implementar, com apoio do programa nacional de assistência ao estudante, ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.a partir do 3º ano de vigência deste PME.
10.14 considerar os saberes dos jovens e adultos trabalhadores na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.
10.15 implantar cursos específicos para a oferta da EJA aos idosos, com currículos e metodologias diferenciadas, elaborados em parcerias com as instituições de educação superior, a partir da vigência deste PME.

**META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO**
**Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

**ESTRATÉGIAS**
11.1 estabelecer parceria com a rede federal e Estadual de educação para desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas nesta modalidade de ensino, a partir do 1º ano de vigência deste PME;
11.2 Fomentar a expansão da oferta da educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, por meio de cursos voltados às demandas regionais, a partir da vigência do PME;
11.3 oferecer cursos de educação profissional técnica de nível médio,na modalidade educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com padrão de qualidade, a contar do 1º ano de vigência deste PME;
11.4 estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, na vigência do PME;
11.5 ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
11.6 incentivar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento a pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
11.7 apoiar programa de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio nas instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino, até o 2º ano de vigência do PME;
11.8 Promover parceria com a União e Estado cursos de ensino médio gratuito integrado à educação profissional às populações do campo e às comunidades indígenas, por meio de projetos específicos, com vistas a atender os interesses e as necessidades dessas comunidades, a partir do 1º ano de vigência deste PME-MS;
11.9 oferecer cursos, na rede pública de ensino, de educação profissional técnica de nível médio às pessoas com deficiência, a partir do 2º ano de vigência deste PME;
11.10 elevar, gradualmente, para 90% a taxa média de concluintes dos cursos de educação profissional técnica de nível médio das redes públicas de ensino, até o final da vigência deste PME;
11.11 redimensionar a relação professor/aluno, nos cursos de educação profissional técnica de nível médio presenciais, para 20 alunos por professor, até o 5º ano de vigência do PME;
11.12 criar e acompanhar, com apoio da União, programas de assistência estudantil, visando garantir as condições para permanência dos estudantes e a conclusão de cursos de educação profissional técnica de nível médio, a partir do 3º ano de vigência do PME;
11.13 implantar políticas afirmativas, pautadas em estudos e pesquisas, que identifiquem as desigualdades étnico-raciais e regionais e que viabilizem o acesso e a permanência dos alunos da educação profissional técnica de nível médio, a contar do 2º ano de vigência do PME;
11.14 utilizar os dados da educação profissional técnica de nível médio, inseridos no sistema nacional de informação profissional, para articular a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**META 12 - EDUCAÇÃO SUPERIOR**
**Meta 12** . Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta) das novas matrículas, no segmento público.

**ESTRATÉGIAS**
**12.1** O município em parceria com as Instituições da Educação Superior (IES) do Estado, públicas e privadas, com vistas à ampliação de vagas na educação superior, de forma a elevar a taxa bruta de matrícula para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público, a partir da vigência deste PME;
12.2 Elaborar e implantar no 1º ano de vigência do PME planejamento estratégico em parceria com as IES de MS, com vistas à interiorização da educação superior e à redução das assimetrias regionais do Estado, com ênfase à expansão de vagas públicas e especial atenção à população na idade de referência.
12.3 elaborar diagnóstico situacional da educação superior do município, embasando planejamento e acompanhamento das ações previstas nesta meta, a partir do segundo ano de vigência do PME;
12.4 implementar acesso ao banco nacional de dados do INEP referentes à educação superior do município pelo Poder Público, indutor das políticas de educação do estado, na vigência do PME;
12.5 articular e fomentar as IES públicas de MS, com vistas à flexibilização de estrutura curricular e de estratégias que favoreçam à mobilidade acadêmica.
12.6 elaborar procedimentos para elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento) e a oferta de, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos, elevando a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito)na vigência deste PME;
12.7 articular com as IES federais e estaduais, a implementação da oferta de educação superior pública e gratuita, prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas na vigência deste PME;
12.8 estabelecer políticas de redução de desigualdades étnico-raciais e de ampliação de taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo a apoiar seu sucesso acadêmico, por meio de programas específicos que abranjam instituições públicas e privadas, incluindo articulação com agências de fomento e ou instituições financiadoras; a partir da vigência do PME;
12.9 organizar, campanha de divulgação junto aos estudantes do ensino médio sobre as possibilidades de financiamento disponíveis para a frequência da educação superior, na vigência do PME;
12.10 regulamentar procedimentos para assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a

graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
12.11 estabelecer medidas para a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior, na vigência do PME;
12.12 estimular parcerias entre as IES e os setores da economia, de forma a ampliar as oportunidades de estágio, na vigência do PME;
12.13 avaliar a real condição dos grupos historicamente desfavorecidos na educação superior de Coronel Sapucaia/MS para estabelecer estratégias de inclusão, por meio de implantação ou implementação de políticas afirmativas.
12.14 acompanhar as condições de acessibilidade das IES, de forma a assegurar as determinações estabelecidas na legislação, durante a vigência do PME;
12.15 instituir e articular programa de integração ensino-pesquisa-extensão para a formação de profissionais,com vistas a atender a demandado mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do estado, a partir da vigência do PME;
12.16 diagnosticar as necessidades de formação de profissionais da educação,atendendo à realidade e às necessidades econômicas, sociais e culturais do município, na vigência do PME;
12.17 propor ações para adequação das formações e da composição de currículos, em parceria com as IES do estado, a partir da vigência do PME;
12.18 estudar, junto às universidades públicas, a flexibilização da estrutura curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação de todas as IES do município, permitindo o enriquecimento do histórico escolar dos acadêmicos, a partir da vigência do PME;
12.19 ampliar os programas de mobilização nacional e internacional para alunos de graduação e pós-graduação, a partir do 5º ano de vigência deste PME.
12.20 oferecer condições materiais e humanas para que o ensino público, presencial ou a distância, chegue às populações tradicionais, do campo, comunidades indígenas em relação ao acesso, à permanência, à conclusão e à formação de profissionais para atuação nessas populações, a partir da vigência do PME;
12.21 elaborar um programa de pesquisa diagnóstica para mapear/avaliar demanda de formação profissional nas diversas áreas de atividade, objetivando a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica, em parceria com as agências fomentadoras e financiadoras de pesquisa, até o final da vigência deste PME;
12.22 implantar em todas as IES acervo digital bibliográfico, até o final da vigência deste PME.
12.23 implementar medidas de utilização do SISU, como processo seletivo de acesso aos seus cursos superiores, em parceria com o MEC.
12.24 estimular a criação de mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública, a partir da vigência do PME;
12.25 reforçar e ampliar as linhas de ação do Programa REUNI, para aumento de vagas na educação superior pública, atendendo a demanda da educação básica, principalmente nas localidades em que o IDEB está abaixo da média;
12.26 articular, junto ao MEC, a melhoria do fluxo dos processos do sistema atual de avaliação, regulação e supervisão para autorização e/ou reconhecimento, aumentado sua agilidade e eficiência, a partir da vigência do PME;
12.27 divulgar o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, nas escolas de Ensino Médio e nas IES, a partir da vigência do PME;
12.28 organizar, em parceria com o governo federal e estadual,programa de ampliação, reposição de equipamentos e instrumentos, em espaços adequados, paralaboratórios específicos de pesquisa e inovação tecnológica nas IES públicas, a partir da vigência do PME;

**Meta 13 . Garantir que as instituições que atuam ou vierem atuar no município possuam 75% (setenta e cinco por cento) de mestres e doutores no corpo docente, em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior, sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.**

**ESTRATÉGIAS**
13.1 participar, por meio de regime de colaboração, para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior.
13.2 aprimorar as ações de avaliação, supervisão e regulação das IES, em sintonia com o SINAES, na vigência do PME-MS:
13.3 articular-se com MEC e INEP, de forma a compor o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, a partir da vigência do PME-MS;
13.4 estimular a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE.
13.5 colaborar para que se amplie a cobertura do ENADE, de modo que 100% dos estudantes e das áreas de formação sejam avaliados.
13.6 induzir processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, com vistas a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente, a partir da vigência do PME-MS;
13.7 promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, a partir da vigência do PME-MS;
13.8 apoiar a implantação de Laboratórios de Práticas Docentes Interdisciplinares (LIFE - Capes) em todas as IES públicas, a partir da vigência do PME-MS.
13.9 fomentar a elevação do padrão de qualidade das IES públicas, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*, a partir da vigência do PME-MS
13.10 apoiar e articular junto à Capes a implantação de um Programa de Valorização da Integração Graduação e Pós-Graduação em todas as áreas de conhecimento, valorizando a integração do ensino, da pesquisa e da formação de educador, por meio da pontuação destas atividades nos processos de emissão de conceitos trianuais dos programas de pós-graduação.
13.11 articular e apoiar a formação de consórcios de instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, proporcionando ampliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão.
13.12 apoiar as IES de MS com vistas a ampliar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.
13.13 fomentar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior pública, na vigência do PME-MS;
13.14 articular com as IES a ampliação dos fomentos relativos às políticas de formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos da educação superior, na vigência do PME-MS;
13.15 induzir políticas/ações de ampliação do número de docentes mestres e doutores nas IES de MS, de forma que seja ampliada para 75% (setenta e cinco por cento) a proporção de docentes mestre e doutores, e desta, 35% (trinta e cinco por cento) sejam doutores, na vigência do PME-MS.
**Meta 14.** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, contribuindo dessa forma para atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores, no território nacional.

**ESTRATÉGIAS**

14.1 articular agências oficiais de fomento, com vistas a expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu*nas diversas áreas de conhecimento, inclusive com a ampliação do financiamento para bolsas para Pós Graduação (Capes, CNPq, FUNDECT, entre outros) e estudantil por meio do Fies.

14.2 estimular a atuação articulada entre as agências estaduais de fomento à pesquisa e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

14.3 estimular a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, na vigência do PME-MS;

14.4 criar mecanismos para favorecer o acesso das populações das comunidades tradicionais, indígenas a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais.

14.5 apoiar e articular a criação de um programa de pós-graduação *stricto sensu* para indígenas em rede com o estado de Mato Grosso do Sul com a participação de Coronel Sapucaia.

14.6 estimular a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições superiores localizadas no município.

14.7 estimular a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

14.8 articular políticas de estímulo à participação de mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

14.9 articular programas, projetos e ações que objetivem à internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa, na vigência do PME-MS;

14.10 implantar, via Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), programa para o fortalecimento das redes e grupos de pesquisa e projetos para internacionalização das pesquisas e pesquisadores do estado, até o final da vigência do PME-MS;

14.11 estabelecer políticas de promoção de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão do estado com as demais instituições brasileiras e estrangeiras, na vigência do PME-MS;

**Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

**ESTRATÉGIAS**

15.1 realizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas, na vigência do PME-MS;

15.2 garantir aos profissionais da educação básica a oferta de cursos de licenciatura, vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas, na vigência do PME-MS;

15.3 fortalecer as parcerias entre as instituições públicas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os acadêmicos realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;

15.4 criar, em ambiente virtual de aprendizagem, um banco de cursos de formação continuada, de forma que os profissionais da educação possam se capacitar constantemente, em cursos a distância, a partir do 1º ano de vigência deste PME-MS;

15.5 desenvolver programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e para a educação especial, a partir do 1º ano de vigência deste PME;

15.6 diagnosticar demandas de formação inicial e continuada de professores que lecionam nas escolas do campo, visando à construção de um projeto de educação que considere as especificidades do campo, a partir do 2º ano de vigência deste PME-MS;

15.7 realizar reuniões com as instituições públicas de ensino superior que oferecem cursos de licenciatura, e discutir a necessidade de renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, a partir do 2º ano de vigência deste PME-MS.

15.8 garantir, por meio da avaliação, regulação e supervisão das instituições estaduais e municipais de educação superior, integrantes do Sistema Estadual de Ensino, a plena implementação das diretrizes curriculares, durante a vigência do PME-MS;

15.9 valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, na vigência do PME-MS;

15.10 implantar e implementar, junto às IES públicas, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício, a partir da vigência do PME-MS;

15.11 implementar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PME-MS;

15.12 participar, em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.13 incentivar os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, mediante programa do governo federal;

15.14 promover formação docente para a educação profissional valorizando a experiência prática, por meio da oferta, na rede municipal de ensino, de cursos de educação profissional voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;

15.15 desenvolver o princípio da "liberdade de cátedra", com autonomia para elaboração e desenvolvimento de planos e projetos pedagógicos;

15.16 garantir, por meio de regime de colaboração entre União, estados e municípios, que, até 2016, 100% dos professores de educação infantil e de ensino fundamental (em todas as modalidades) possuam formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação.

15.17 garantir que, até 2020, todos os professores de ensino médio possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam.

15.18 incluir, em articulação com as IES públicas, nos currículos de formação profissional de nível médio e superior, conhecimentos sobre educação das pessoas com necessidades especiais, na perspectiva da integração social.

**META 16**

**Formar, em nível de pós-graduação, 60% (sessenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

**ESTRATÉGIAS**

16.1 planejar e oferecer, em parceria com as instituições de ensino superior públicas, cursos, regulares, presenciais ou a distância, em turnos e calendários que facilitem aos docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME-MS;

16.2 implantar, nas instituições públicas de nível superior, a oferta, na sede ou fora dela, de cursos de formação continuada presenciais ou a distância, para educação especial, gestão escolar, formação de jovens

e adultos, educação infantil, educação escolar indígena e educação no campo, a partir do primeiro ano de vigência do PME-MS;
16.3 garantir formação continuada, presencial ou a distância, aos profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, voltados para a prática educacional, a partir da vigência do PME-MS;
16.4 promover formação continuada de professores/as concursados/as para o atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME-MS;
16.5 promover a formação continuada de docentes em idiomas, artes, música e cultura, na vigência do PME-MS.
16.6 ampliar, com apoio do governo federal programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso, a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
16.7 criar, manter e estimular o acesso ao portal eletrônico, criado pelo governo federal, para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;
16.8 fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público, a serem implementados pelo governo federal.
16.9 prever, nos concursos para a educação indígena, a inclusão de requisitos referentes às particularidades culturais dos grupos indígenas, especialmente as linguísticas;
16.10 promover, nas instituições públicas de nível superior, a oferta, na sede ou fora dela, de cursos de especialização presenciais ou a distância, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos e educação infantil;
16.11 assegurar, no primeiro ano de vigência deste PME, que os sistemas estaduais e municipais de ensino desenvolvam programas de formação continuada presenciais ou a distância para professores, contando com a parceria das instituições de ensino superior públicas;
16.12 fomentar projetos em parceria com as IES públicas de cursos de especialização, mestrado e doutorado na área educacional, a fim de desenvolver pesquisa nesse campo, assegurando-se a sua gratuidade, na vigência do PME-MS;
16.13 identificar e mapear, nos sistemas de ensino, a necessidade de formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo;
16.14 promover a formação inicial e continuada de100% do pessoal técnico e administrativo com escolaridade de ensino médio e de 50% com ensino superior;
16.15 realizar a avaliação periódica da demanda de atuação dos profissionais da educação, como subsídio para a definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada;

**META 17**

**Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.**

**ESTRATÉGIAS**

17.1 constituir fórum específico com representações dos órgãos públicos, dos trabalhadores da educação e de segmentos da sociedade civil para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na vigência do PME-MS;
17.2 acompanhara atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na vigência do PME-MS;
17.3 assegurar a valorização salarial, com avanços reais, para além das reposições de perdas salariais e inflacionárias, e busca da meta de equiparação, em 5 anos, e de superação em 20%, em 8 anos, da média de outros profissionais de mesmo nível e carga horária;
17.4 viabilizar a implementação de planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, na vigência do PME-MS;
17.5 criar uma instância, (observatório, fórum ou conselho, etc.) para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME-MS;
17.6 implantar nas escolas da rede pública o "Programa de Escola Confortável", com valorização do conforto, segurança e bem-estar nos espaços escolares: arborização, iluminação, humanização e manutenção dos prédios; carteiras estofadas, climatização, redução de lotação nas classes, instalações sanitárias, estacionamento, salas de reunião, convivência e trabalho, bibliotecas, quadras cobertas etc. , na vigência do PME-MS;
17.7 implementar, gradualmente, e priorizar opção de jornada de trabalho de tempo integral (com adicional de dedicação exclusiva), cumprida em um único estabelecimento escolar, articulada com escola de tempo integral, na vigência do PME-MS;
17.8 valorizar o trabalho docente na sala de aula, inclusive com distinção salarial, na vigência do PME-MS;
17.9 assegurar aos docentes das redes públicas que atuam na educação básica os níveis de titulação de percentual de 20% para mestrado e 30% para doutorado, assegurando evolução na carreira e afastamento remunerado para qualificação, na vigência do PME-MS;
17.9 valorizar o profissional de educação com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, na vigência do PME-MS;
17.10 criar programas para valorização da pluralidade cultural e étnico racial dos profissionais da educação, incentivando assim o desenvolvimento de ações sobre a realidade local, na vigência do PME-MS.

**META 18**

**Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal**.

**ESTRATÉGIAS**

18.1 viabilizar a implantação de plano de cargos e carreira unificado para os profissionais da educação implantado com, no mínimo, piso nacional do magistério e 1/3 de hora-atividade em 100% das redes de ensino do município, até o segundo ano de vigência deste PME:
18.2 criar, por meio das secretarias de educação municipais e estaduais, mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, até o final do 1º ano de vigência do PME;
18.3 promover articulações para que 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais não docentes sejam efetivados, até o 3º ano de vigência deste PME;
18.4 oferecer, aos profissionais iniciantes cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino de cada disciplina, na vigência do PME-MS;
18.5 participar, anualmente, em regime de colaboração com o governo federal, do censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
18.6 considerar as especificidades socioculturais das escolas das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
18.7 realizar concursos específicos para a lotação de docentes nas escolas das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos, na vigência do PME-MS;
18.8 instituir no estado e nos municípios, juntamente com os sindicatos pertinentes, comissões permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira;
18.9 realizar estudo das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para

decidir a realização de concursos, até o 3º ano de vigência deste PME-MS;
18.10 normatizar as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, na vigência do PME-MS;
18.11 rever o modelo da jornada docente, com avanços para flexibilização, espaços e tempos, para formação e projetos, na vigência do PME-MS;
18.12 definir diretrizes, estabelecer padrões, regulamentar em legislação e orientar periodicamente os profissionais da educação acerca do desenvolvimento na carreira, durante a vigência do PME-MS;
18.13 implantar programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos e psicológicos, a partir da vigência do PME-MS;
18.14 garantir, a partir da vigência deste Plano, que a admissão de professores e demais profissionais de educação se dê através de concurso público, de provas e títulos, visando alcançar a meta de 90% dos profissionais em sala de aula concursados, realizando levantamento de vagas e concursos a cada dois anos;

**META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA**
**Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**
**ESTRATÉGIAS**
19.1 aprovar lei especifica para o sistema de ensino municipal e disciplinar, em atendimento ao art.9º da Lei nº 13.005, de 2014, a gestão democrática da educação pública, no prazo de dois anos contados da publicação do PNE, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;
19.2 elaborar as normatizações que orientarão o processo de gestão democrática, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, a partir da vigência deste PME;
19.3 planejar cursos de formação continuada aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções, na vigência deste PME;
19.4 providenciar espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte, na vigência do PME-MS;
19.5 atribuir ao Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação a (SMMA) a competência de coordenar as conferências municipais de educação e acompanhar a execução do PME e do PNE, a partir da vigência deste PME;
19.6 constituir fóruns municipais de educação, compostos por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, para discussão das políticas educacionais, coordenação das conferências municipais e elaboração ou adequação dos planos municipais de educação, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
19.7 implantar e fortalecer os grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
19.8 estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PME-MS;
19.9 garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
19.10 criar mecanismos de participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
19.11implementar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
19.12 apoiar e participar dos programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares, bem cômoda prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos.
19.13 promover cursos de formação continuada ou de especialização, em parceria com as universidades, para diretores e gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

**META 20**
Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.
**ESTRATÉGIAS**
20.1 participar do pacto entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir os 10% do PIB, até 2024.
20.2 aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, em atendimento ao artigo 206 inciso VII da Constituição Federal, no que diz respeito à garantia de padrão de qualidade;
20.3 consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a alcançar, no mínimo, anual e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 6,7%até 2015; 7% até 2017; 8% até 2019; 9% até 2022 e 10% até 2024.
20.4 buscar recursos financeiros que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, com apoio de assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PME;
20.5 destinar os recursos com exclusividade para a educação infantil pública, congelando os convênios privados dessa modalidade de parceria, até serem extintos, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na vigência do PME-MS;
20.6 assegurar as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público e que sejam contabilizadas para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência do PME-MS;
20.7 ampliar e reestruturar as unidades escolares e capacitar os profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, sem que haja a extinção de parceria com as instituições filantrópicas, na vigência do PME-MS;
20.8 assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, principalmente pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME-MS;
20.9 garantir aporte de recursos, dentro de dois anos, a partir da vigência deste PME-MS, para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com distorção idade-série, a ser realizado no contraturno;
20.10 assegurar que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas da educação básica, na vigência do PME-MS;
20.11 garantir, de imediato, o cumprimento da Lei nº 11.738/2008 que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
20.12 aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
20.13 aplicar 50% das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes

ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento de ensino;
20.14 aplicar 50% das verbas transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em salários dos profissionais da educação básica.
20.15 fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
20.16 constituir as secretarias municipais e estadual de educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o art. da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal e estadual de educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação e tribunal de contas;
20.17 democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários,com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME-MS;
20.18 criar, consolidar e fortalecer os conselhos estaduais e municipais de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras, a partir da vigência do PME-MS;
20.19 criar espaços que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que os secretários de educação municipal, no âmbito de suas jurisdições, juntamente com a Câmara Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal , dos impostos próprios estadual e municipal e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, seguidas de justificativas da aplicação, a partir da vigência do PME;
20.20 reivindicar a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), caso seja necessário, ao governo federal, a partir da vigência deste PME;
20.21 adequar para mais, se necessário, o CAQ em relação às necessidades da educação de qualidade de cada etapa e modalidade da educação básica, seguindo os critérios do PNE, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
20.22 oferecer educação Superior gratuita em Coronel Sapucaia para os estudantes dessa faixa etária.
20.23 criar por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, subsídios financeiros para estudos e acompanhamento da qualidade do ensino da rede municipal em todas as suas etapas e modalidades a partir da vigência deste PME;
20.24 promover reuniões para discussão sobre a organização e implantação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração entre os entes federados, a partir da vigência do PME;
20.25 mobilizar os segmentos educacionais, a sociedade civil organizada e os movimentos sociais para a discussão e acompanhamento da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), a partir da vigência do PME;
20.26 definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5o do art. 7o desta Lei

**Publicado por:**
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**0E877BF2

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

### SETOR DE LICITAÇÃO
### RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 008/2015
### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2015

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS,** por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** da **CARTA CONVITE Nº 008/2015,** Processo Licitatório nº 067/2015 cujo objeto é o fornecimento de **Material de Consumo Medico Hospitalar**, destinados ao Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis conforme solicitação da Gerencia Municipal de Saúde Município.
**Empresa vencedora: HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA,** nos itens: de 01 a 33 com o valor total de **R$ 77.399,33 (setenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos).**

Deodápolis – MS, 26 de junho de 2015.

***ISAÍAS SOARES***
Presidente da C. P. L.

**Publicado por:**
Valentina
**Código Identificador:**8F84F24E

### SETOR DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2015

**Processo Licitatório nº 058/2015**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015**
**PARTES: Município de Deodápolis - MS e Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**
**OBJETO:** Fornecimento de Medicamentos para Farmácia Básica Municipal e ESFs, conforme especificação contida no Anexo I, e de conformidade com a proposta da Contratada**.**
**VALOR:** O valor total do produto licitado é em **R$ 28.130,00 (vinte e oito mil cento e trinta reais)**.
**PRAZO:** o prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura até 10 de dezembro de 2015.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2038 - Manutenção da atenção Básica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**.**
**SANÇÕES:** A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
**ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana e Vilson Szymanski.**
**FORO:** Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 11 de junho de 2015.

**Publicado por:**
Valentina
**Código Identificador:**05914299

### SETOR DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2015

**Processo Licitatório nº 058/2015**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015**
**PARTES: Município de Deodápolis - MS e Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**
**OBJETO:** Fornecimento de Medicamentos para Farmácia Básica Municipal e ESFs, conforme especificação contida no Anexo I, e de conformidade com a proposta da Contratada**.**
**VALOR:** O valor total do produto licitado é em **R$ 52.854,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais).**

**PRAZO:** o prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura até 10 de dezembro de 2015.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2038 - Manutenção da atenção Básica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**.**
**SANÇÕES:** A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
**ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana e Suema Tussi Brunelo.**
**FORO:** Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 11 de junho de 2015.

**Publicado por:**
Valentina
**Código Identificador:**BA1725D4

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2015**

**Processo Licitatório nº 058/2015**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015**
**PARTES: Município de Deodápolis - MS e Cirúrgica MS Ltda ME.**
**OBJETO:** Fornecimento de **Medicamentos** para atendimento da Farmácia Básica municipal e ESFs do Município.
**VALOR:** O valor total do produto licitado é em **R$ 142.240,00 (cento e quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais).**
**PRAZO:** o prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura até o dia 10 de dezembro de 2015.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2038 - Manutenção da atenção Básica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
**SANÇÕES:** A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
**ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana e Bruno Roberto Girelli**
**FORO:** Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 11 de junho de 2015.

**Publicado por:**
Valentina
**Código Identificador:**69EE0F7F

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2015**

**Processo Licitatório nº 058/2015**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015**
**PARTES: Município de Deodápolis - MS e Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda.**
**OBJETO:** Fornecimento de Medicamentos para Farmácia Básica Municipal e ESFs, conforme especificação contida no Anexo I, e de conformidade com a proposta da Contratada.
**VALOR:** O valor total do produto licitado é em **R$ 31.253,00** (trinta e um mil duzentos e cinquenta e três reais).
**PRAZO:** o prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura até 10 de dezembro de 2015.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2038 - Manutenção da atenção Básica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**.**
**SANÇÕES:** A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
**ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana e Elvis Aparecido Mariani.**
**FORO:** Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 11 de junho de 2015.

**Publicado por:**
Valentina
**Código Identificador:**78969E66

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Deodápolis – MS, torna sem efeito a publicação do Aviso da Tomada de Preços nº 004/2015, Processo Licitatório nº 065/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 1364, no dia 12 de junho de 2015, página 27, por conveniência administrativa.

Deodápolis – MS, 22 de junho de 2015.

***VALENTINA BERLOFFA BARRETO***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Valentina
**Código Identificador:**D4D048E8

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015
PROCESSO LICITATORIO N° 070/2015
OBJETO: Aquisição de Medicamentos Controlados destinados a Farmácia Básica Municipal.
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 029/2007, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
DATA DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS: 10 de julho de 2015, ás 08:00 horas.
O edital estará à disposição dos interessados até 12 (doze) horas antes da abertura dosenvelopesno setor de licitação da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, onde o mesmo será retirado mediante o pagamento de R$-10,00 (dez reais) que será recolhido mediante Guia de Recolhimento em nome da empresa interessada, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 0xx67- 3448- 1894, ramal 215 ou no setor de licitações, no horário das 07:00 ás 12:00 horas.

Deodápolis – MS, 29 de junho de 2015.

***MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Clovis Souza Lima
**Código Identificador:**7107A829

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2015**

Processo nº 020/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a empresa B. D. DA SILVA PROENÇA
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DESTE MUNICIPIO.
Dotação Orçamentária:
02-04.01-15.452.0502-2.010-3.3.90.30.00-1.00.000
02-05.01-12.361.0402-2.014-3.3.90.30.00-1.01.000
Valor: R$ 18.726,40 (dezoito mil e setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)
Vigência: 02/06/2015 à 31/03/2016
Data da Assinatura: 02/06/2015
Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002
Assinam: Marta Maria de Araujo, pela contratante e Beatriz Denipoti da Silva Proença, pela contratada

**Publicado por:**
Margarete Boscarioli
**Código Identificador:**6A71B64C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2015**

Processo nº 020/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a empresa CAIADO PNEUS LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES RADIAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DESTE MUNICIPIO.
Dotação Orçamentária:
02-04.01-15.452.0502-2.010-3.3.90.30.00-1.00.000
02-05.01-12.361.0402-2.014-3.3.90.30.00-1.01.000
Valor: R$ 15.244,00 (quinze mil e duzentos e quarenta e quatro reais)
Vigência: 02/06/2015 à 31/03/2016
Data da Assinatura: 02/06/2015
Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002
Assinam: Marta Maria de Araujo, pela contratante e Bernardo Petyk, pela contratada

**Publicado por:**
Margarete Boscarioli
**Código Identificador:**ADBF4C6F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2015**

Processo nº 020/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a empresa DEMAPE PNEUS LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARA DE AR, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DESTE MUNICIPIO.
Dotação Orçamentária:
02-04.01-15.452.0502-2.010-3.3.90.30.00-1.00.000
02-05.01-12.361.0402-2.014-3.3.90.30.00-1.01.000
02-06.01-10.301.0405-2.028-3.3.90.30.00-1.02.000
02-07.02-08.244.0407-2.027-3.3.90.30.00-1.00.000
Valor: R$ 97.254,00 (noventa e sete mil e duzentos e cinquenta e quatro reais)
Vigência: 02/06/2015 à 31/03/2016
Data da Assinatura: 02/06/2015
Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002
Assinam: Marta Maria de Araujo, pela contratante e Dejair Martins Peres, pela contratada

**Publicado por:**
Margarete Boscarioli
**Código Identificador:**F0C7F13B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2015**

Processo nº 020/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a empresa D M P PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E PROTETORES RADIAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DESTE MUNICIPIO.
Dotação Orçamentária:
02-04.01-15.452.0502-2.010-3.3.90.30.00-1.00.000
02-05.01-12.361.0402-2.014-3.3.90.30.00-1.01.000
02-07.02-08.244.0407-2.027-3.3.90.30.00-1.00.000
Valor: R$ 122.657,50 (cento e vinte e dois mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)
Vigência: 02/06/2015 à 31/03/2016
Data da Assinatura: 02/06/2015
Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002
Assinam: Marta Maria de Araujo, pela contratante e Vanderlei Biancgi, pela contratada

**Publicado por:**
Margarete Boscarioli
**Código Identificador:**A4CEB076

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 192/ 2015**

*"CONCEDE AFASTAMENTO DA SERVIDORA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE"*

**MARTA MARIA DE ARAUJO**, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**I –** Concede afastamento a servidora, CLEUMILDA EMILIA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, afastada das suas atividades funcionais por motivo de saúde, CID.K77/ I 51, no período de 24/06/2015 a 24/08/2015, de 60 dias, de acordo com o que preceitua o decreto 104/2015, de 26 de janeiro de 2015, Cap. II, art. 3°, §1°.

**II** — Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, ou afixação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE.

***MARTA MARIA DE ARAUJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Shirlei Gatti Vendrametto
**Código Identificador:**516B7F3D

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 189/ 2015**

"NOMEIA A SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DA PROVIDENCIAS "

Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas Atribuições legais e de conformidade com os resultados homologados do Concurso Público Municipal realizado em 23 de Abril de 2015.

**RESOLVE:**

**I -** Nomeia em caráter efetivo, a servidora **Solideia Mael Camargo**, para ocupar o Cargo de **Psicóloga** , Símbolo **SAU-14**, com Carga Horária de **30 (Trinta ) Horas Semanais**, classificada em 2° lugar, em virtude de Aprovação em Concurso Publico de Provas e Títulos , conforme Edital n° 01/2014 e anexo I do Edital n° 017/2015, definidos em suas respectivas Leis No Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, regido pela Lei n° 059/2011. Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, *a contar de 17 de Junho de 2015.*

**II** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou por afixação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

***MARTA MARIA DE ARAUJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Shirlei Gatti Vendrametto
**Código Identificador:**45B79D72

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 180 / 2015**

"DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR ARI GONÇALVES DE ARAUJO"

A Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**I -** Conceder ao servidor **Ari Gonçalves de Araujo,** funcionário contratado na função de Serrador da Empresa Toscano e Abreu Ltda, averbação de 92 (noventa e dois) dias, correspondente a 3 meses e 0 dias, conforme Parágrafo 09, do artigo 201 da Constituição Federal e o artigo 4º da Emenda Constitucional n° 20, relativo ao período de trabalho conforme certidão anexa: período 01/09/1973 a 30/11/1973.

Conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, sob Protocolo n° 06021130.1.00010/15-0 e o NIT n° 1085546876-6.

**II -** Conceder ao servidor **Ari Gonçalves de Araujo,** funcionário contratado na função de Serrador da Empresa Madeireira São Fermino Ltda, averbação de 488 (quatrocentos e oitenta e oito) dias, correspondente a 1 ano, 4 meses e 2 dias, conforme Parágrafo 09, do artigo 201 da Constituição Federal e o artigo 4º da Emenda Constitucional n° 20, relativo ao período de trabalho conforme certidão anexa: período 01/11/1975 a 02/03/1977.

Conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, sob Protocolo n° 06021130.1.00010/15-0 e o NIT n° 1085546876-6.

**III -** Conceder ao servidor **Ari Gonçalves de Araujo,** funcionário contratado na função de Serrador da Empresa Serraria Petiry Ltda, averbação de 92 (noventa e dois) dias, correspondente a 3 meses e 0 dias, conforme Parágrafo 09, do artigo 201 da Constituição Federal e o artigo 4º da Emenda Constitucional n° 20, relativo ao período de trabalho conforme certidão anexa: período 01/08/1977 a 31/10/1977.

Conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, sob Protocolo n° 06021130.1.00010/15-0 e o NIT n° 1085546876-6.

**IV -** Conceder ao servidor **Ari Gonçalves de Araujo,** funcionário contratado na função de Serrador da Empresa Serraria Ouro Branco Ltda, averbação de 81 (oitenta e um) dias, correspondente a 2 meses e 20 dias, conforme Parágrafo 09, do artigo 201 da Constituição Federal e o artigo 4º da Emenda Constitucional n° 20, relativo ao período de trabalho conforme certidão anexa: período 01/11/1978 a 20/01/1979.

Conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, sob Protocolo n° 06021130.1.00010/15-0 e o NIT n° 1085546876-6.

**VI -** Conceder ao servidor **Ari Gonçalves de Araujo,** funcionário contratado na função de Servente da Empresa Madeireira São Fermino Ltda, averbação de 396 (trezentos e noventa e seis) dias, correspondente a 1ano, 1 mês e 0 dias, conforme Parágrafo 09, do artigo 201 da Constituição Federal e o artigo 4º da Emenda Constitucional n° 20, relativo ao período de trabalho conforme certidão anexa: período 03/04/1979 a 02/05/1980.

Conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, sob Protocolo n° 06021130.1.00010/15-0 e o NIT n° 1085546876-6.

**VII -** Conceder ao servidor **Ari Gonçalves de Araujo,** funcionário contratado na função de Circuleiro da Empresa Irmãos Passador Ltda, averbação de 509 (quinhentos e nove) dias, correspondente a 1ano, 4 meses e 21 dias, conforme Parágrafo 09, do artigo 201 da Constituição Federal e o artigo 4º da Emenda Constitucional n° 20, relativo ao período de trabalho conforme certidão anexa: período 10/04/1981 a 31/08/1982.

Conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, sob Protocolo n° 06021130.1.00010/15-0 e o NIT n° 1085546876-6.

**VIII -** Conceder ao servidor **Ari Gonçalves de Araujo**, Matrícula 466/1**,** funcionário contratado no cargo de Servente de Pedreiro da Prefeitura Municipal de Eldorado-MS, averbação de 1.830 (Hum mil oitocentos e trinta) dias, correspondente a 5 anos, 0 meses e 4 dias, conforme Parágrafo 09, do artigo 201 da Constituição Federal e o artigo 4º da Emenda Constitucional n° 20, relativo ao período de trabalho conforme certidão anexa: período 03/02/1986 a 06/02/1991.

Conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, sob Protocolo n° 06021130.1.00010/15-0 e o NIT n° 1085546876-6.

**IX -** Conceder ao servidor **Ari Gonçalves de Araujo**, Matrícula 466/1**,** funcionário efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Eldorado-MS, averbação de 4.292 (Quatro mil duzentos e noventa e dois) dias, correspondente a 11 anos, 9 meses e 8 dias, conforme Parágrafo 09, do artigo 201 da Constituição Federal e o artigo 4º da Emenda Constitucional n° 20, relativo ao período de trabalho conforme certidão anexa: período 23/11/2001 a 31/08/2013.

Conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, sob Protocolo n° 06021130.1.00010/15-0 e o NIT n° 1085546876-6.

**X -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE.

***MARTA MARIA DE ARAUJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Shirlei Gatti Vendrametto
**Código Identificador:**D4DCD57A

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 188 / 2015**

"NOMEIA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DA PROVIDENCIAS "

Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas Atribuições legais e de conformidade com os resultados homologados do Concurso Público Municipal realizado em 23 de Abril de 2015.

**RESOLVE:**

**I -** Nomeia em caráter efetivo, o servidor **Tiago Monteiro de Amorin**, para ocupar o Cargo de **Assistente de Administração**, Símbolo **ADM- 2**, com Carga Horária de **40 (Quarenta ) Horas Semanais**, classificada em 4° lugar, em virtude de Aprovação em Concurso Publico de Provas e Títulos , conforme Edital n° 01/2014 e anexo I do Edital n° 017/2015, definidos em suas respectivas Leis No Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, regido pela Lei n° 059/2011. Lotado na Secretaria Municipal de Governo, *a contar de 15 de Junho de 2015.*

**II** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou por afixação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

***MARTA MARIA DE ARAUJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Shirlei Gatti Vendrametto
**Código Identificador:**7987326E

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO 136/2015**

"Dispõe sobre abertura Crédito Suplementar autorizado pela Lei 0001/14".

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atibuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA
Artigo 1.º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 0001/14, um Crédito no valor de treze mil e quatrocentos reais ás seguintes dotações do Orçamento vigente:

| | |
|---|---|
| ...0..0.0..0..1....0..2..0..2..-..0..8...-..1.2..2...-..2..0.2...-..2..0..0.4...-..3..3.9..0..3..9..0.0..... | 13.400,00 |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... | 13.400,00 |

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos providientes da transposição das seguintes dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente:

| | |
|---|---|
| ...0..0.0..0..2....0..2..0..2..-..0..8...-..2.4..4...-..2..0.2...-..2..0..0.4...-..3..3.9..0..4..3..0.0..... | 1.3400,00 |
| TOTAL DAS ANULAÇÕES..... | 13.400,00 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELDORADO-MS, 4 de maio de 2015

***MARTA MARIA DE ARAÚJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Andreia Rodrigues Pantoja
**Código Identificador:**3729BA4C

**GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DO CONTRATO DE CONVÊNIO Nº008/2015**

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e Associação de Pais e Mestres do Colégio 13 de Maio- MS
OBJETO: Transferência pelo CONVENENTE OUTORGANTE ao CONVENENTE OUTORGADO do valor total de R$ 3.500.000,00 (três mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
VIGÊNCIA: 10/07/2015 a 30 de julho de 2015
DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2015
FUNDAMENTO LEGAL: Art.116, da Lei nº. 8.666/93.
ASSINAM: Marta Maria de Araújo, Prefeita Municipal e Cleudison Rodrigues Primo – Presidente da Associação de Pais e Mestres do Colégio 13 de Maio - MS

**Publicado por:**
Andreia Rodrigues Pantoja
**Código Identificador:**C0DFE211

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO Nº 139/2015**

*Dispõe sobre a convocação da I Conferência Municipal de Políticas para Mulheres e dá outras providências.*

Marta Maria de Araújo, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Considerando que o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul publicou o Decreto "E" N° 6, de 08 de maio de 2015, convocando a 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, e considerando a Resolução SEDHAST nº 150, de 15 de junho de 2015, por meio do qual determinou que as etapas municipais deverão ser realizadas no período de 1º de junho a 18 de setembro de 2015, **D E C R E T A**:

**Art. 1º** Fica convocada a I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada em Eldorado-MS, no dia 28 de agosto de 2015, sob a direção da Coordenadoria da Mulher de Eldorado, vinculada ao Gabinete, com o objetivo de fortalecer a Política Nacional para as Mulheres.
**Art. 2º** A I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres terá como tema: ***"Mais direitos, participação e poder para as mulheres"***, que será dividido nos seguintes eixos temáticos:
I - Contribuição dos conselhos dos direitos da mulher e dos movimentos feministas e de mulheres para a efetivação da igualdade de direitos e oportunidades para as mulheres em sua diversidade e especificidades: avanços e desafios;
II - Estruturas institucionais e políticas públicas desenvolvidas para as mulheres no âmbito municipal, estadual e federal: avanços e desafios;
III - Sistema político com participação das mulheres e igualdade: recomendações;
IV - Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: subsídios e recomendações.
**Art. 3º** A I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será presidida pela titular da Coordenadoria da Mulher de Eldorado e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela representante por ela designada.
**Art. 4°** Cabe a Coordenadoria da Mulher de Eldorado, por meio de ato normativo, instituir a Comissão Organizadora para a organização da I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.
Parágrafo Único – Os apoios técnicos e logísticos, bem como as despesas para a realização da Conferência, correrão por conta da Secretaria de Governo.
**Art. 5°** Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.**

***MARTA MARIA DE ARAÚJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Andreia Rodrigues Pantoja
**Código Identificador:**5097354D

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 124/2014 TOMADA DE PREÇO Nº 05/2014 PROCESSO Nº 1627/2014.**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E TDC ENGENHARIA EIRELI - EPP
**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, do Contrato Administrativo № 124/2014, firmado entre as partes em 13 de outubro de 2014, nos termos previstos na Cláusula Quinta. O presente termo aditivo terá vigência de 14/04/2015 a 13/06/2015, podendo ser modificado, prorrogado ou rescindido, a critério da contratante, mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 57, da Lei Federal № 8.666/93.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso I ou II, §2° da Lei Federal № 8.666/93.
**ASSINAM:** ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E DIEGO GOMES CARBONARI.
**DATA DA ASSINATURA:** 10/04/2015.

**Publicado por:**
Karina Santos Barbosa
**Código Identificador:**853FCCB0

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 052, DE 25 DE JUNHO DE 2015**

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Figueirão e dá outras providências.

**ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN, Prefeito Municipal de Figueirão,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 123, de 14 de março de 2007, alterado pela Lei nº 318, de 02 de setembro de 2014,

D E C R E T A :
Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Figueirão os seguintes membros:
I - Representantes do Gabinete do Prefeito:
Titular: Wildon Alves Evangelista
Suplente: Marinalva Paniago Ferreira
II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:
Titular: Andreia Furtado Ferreira
Suplente: Rejane Negrão Fagundes
III - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:
Titular: Weslaine Oliveira Rodovalho
Suplente: Cristiane Diniz Gomes
IV - Representantes dos Diretores da Educação Básica Pública:
Titular: Elenice de Fátima Custódio da Silva
Suplente: Patrick Talhina do Amaral
V - Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Publicas:
Titular: Luciane Aimi Ramos
Suplente: Neiva Souza da Cunha
VI - Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
Titular: Luciana da Silva Catelan
Suplente: Cristiane Ferreira dos Santos
Titular: Marcelo Martins
Suplente: Lauriele Aparecida Alves do Rosário
VII - Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Ideildes Morais de Souza
Suplente: Celina Oliveira Martins
VIII - Representantes dos Estudantes da Educação Básica:

Titular: Thimóteo Willian da Silva Conceição
Suplente: Rosilene Andrade Pereira Nabhan
IX - Representantes dos Estudantes Secundaristas da Educação Básica:
Titular: Dulcinéia Jesus Pereira
Suplente: Edivânia Estevão da Silva.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão, 25 de junho de 2015.

***ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,***
Prefeito Municipal de Figueirão

**Publicado por:**
Marinalva Paniago Ferreira
**Código Identificador:**2C0759B4

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 53, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil de Figueirão, Mato Grosso do Sul e dá outras providências."

**ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN**, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 8º, da Lei nº 158 de 30 de janeiro de 2008 e no 2º, do art. 5º, do Decreto nº 142 de 13 de fevereiro de 2008.

**DECRETA:**
Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Figueirão é presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

I – Representante do Gabinete do Prefeito:
Marinalva Paniago Ferreira
II - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças:
Kênede Barbosa de Amorim
III - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Graciela Pinheiro Lehmkuhl Rosalin
IV - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:
Lucimar Lima Coelho Nunes
V - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Altair Pereira D'Àvila
VI - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
Adão Maciel da Rocha Junior
VII - Representante da Camara Municipal de Vereadores:
Antonio Azevedo Nabhan
VIII - Representante do Destacamento da Policia Militar
Hernandes do Carmo Ribeiro
IX - Representante da Paróquia Nossa Senhora da Abadia:
Pe. João Alves de Oliveira
X – Representante da Sindicato Rural de Figueirão:
Sergio Luis Farias
XI – Representante da Associação dos Pequenos Produtores e Apicultores de Figueirão – APAF.
Edinaldo Oliveira Sandim
XII - Representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Figueirão:
Ilson Rodrigues Fonseca
XIII – Representante da Associação de Moradores e Pequenos Produtores de Santa Tereza - AMPRUST
Carlos Adriano Cardoso Carneiro

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Figueirão – MS, 25 de junho de 2015.

***ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marinalva Paniago Ferreira
**Código Identificador:**38192FA7

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 184/2012**
PROCESSO: Nº **177**/2012
CARTA CONVITE Nº **042**/2012
Partes: **Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS** e a Empresa **CONSTRUTORA E METALÚRGICA J. W. LTDA.**
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS do contrato original celebrado em 04/07/2012.
Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso II do artigo 57 e parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei Federal nº. 8.666/93 e justificativa.

**Das Alterações:** A vigência do Contrato serão prorrogados até a data de 31/12/2015, contados a partir da assinatura do termo aditivo, mantendo-se inalteradas as demais clausulas.
Data da Assinatura: 23 de Dezembro de 2014.

Assinam: Sr. **JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE** (CONTRATANTE)e Sr. *Joel Alves Neves* (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Jane Cleia Silva dos Santos
**Código Identificador:**CF3ABE7B

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**

**ADMINISTRAÇÃO**
**RESOLUÇÃO CMS Nº 004 / 2015**

O Conselho Municipal de Saúde de Japorã / MS, dentro de suas competências e atribuições conferidas pelo art. 8 da Lei Municipal nº 075 / 99, considerando deliberação da plenária do Conselho Municipal de Saúde – CMS, em reunião extraordinária realizada no dia 25 de Outubro de 2013;

**RESOLVE:**

**1º -** aprovação do Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal de Saúde;

*Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

*Japorã/MS, 29 de maio de 2015.*

***FABIO CARLOS EMBORANA***
Presidente do CMS

**Publicado por:**
Zeloir de Oliveira
**Código Identificador:**BCED67E7

**LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS**

**-PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015 - PROCESSO Nº: 046/2015**
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**, através do Pregoeiro oficial, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, cujo OBJETO: Contratação de empresa para locação de um Ônibus de Passageiro e um Caminhão Truck Caçamba, cap. 8,00 m3, em atendimento a Secretaria de Assistência Social e Infra-Estrutura do Município de Japorã/MS, o qual se regerá pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital do referido Certame. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO**: **Dia 13/07/2015 às 08:00 horas.** Os interessados poderão obter maiores informações e adquirir o Edital, junto a Prefeitura Municipal de Japorã/MS, sito a Av. Avenida Deputado Fernando Saldanha S/Nº - Centro, na cidade de Japorã/MS, no horário das 07:30 às 11:30 horas.

Japorã (MS), 29 de Junho de 2015.

***DIEGA GOES COELHO***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Diega Goes Coelho
**Código Identificador:**9A693631

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI**

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 032/2015**

A Srª. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ao 26° (vigésimo sexto) dia do mês de Junho de 2015, DECLARA **DESERTA** a licitação do Processo Administrativo Licitatório de n°. 100/2015, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE PARA SEREM INSTALADOS NA PRAÇA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA NO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, CONFORME CONVENIO SOB N° 27/002095-15 COM CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, SOB RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI/MS.**

***CRISTIANE UESATO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Rosa Helena Borges da Silva
**Código Identificador:**4B53C8D2

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N°. 048/2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 101/2015**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 048/2015**

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no **INCISO II DO ART. 24° DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES**, conforme solicitações e justificativas constante no processo abaixo, tendo como empresa vencedora:

**EMPRESA VENCEDORA: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO**
**CPF: 119.721.051-72**
**CRECI: 2081**
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**
**VALOR TOTAL: R$ 2.100,00 ( DOIS MIL CEM REAIS)**

***VAGNER GOMES VILELA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosa Helena Borges da Silva
**Código Identificador:**546D0923

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 09/2015**

A Srª. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ao 29° (vigésimo nono) dia do mês de Junho de 2015, DECLARA vencedoras do Processo Administrativo Licitatório de n°. 104/2015, que trata da **NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO, A FIM DE MANTER AS ATIVIDADES DIÁRIAS COM OS EXAMES LABORATORIAIS REALIZADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI - MS**, em conformidade com as especificações constantes no **ANEXO - III**, parte integrante do edital. Empresas vencedoras de acordo com a relação de itens vencidos: **M.S. DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.970.175/0001-21, no valor global de R$ 68.002,00 (SESSENTA E OITO MIL E DOIS REAIS), **CIRURGICA MS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 10.656.587/0001-45, no valor global de R$ 7.493,50 (SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); **PROVITAL PROD MEDICO HOSPITALARES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n°. 16.936.750/0001-00, no valor global de R$ 11.223,80 (ONZE MIL DUZENTOS E VINTE E TRES REIAS E OITENTA CENTAVOS). Adjudicado pela Pregoeira: Cristiane Uesato, em: 29/06/2015.

***CRISTIANE UESATO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Rosa Helena Borges da Silva
**Código Identificador:**1289871F

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2015**

O Município de Ladário-MS, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento

ao princípio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte contrato: **Tomada de Preços 002/2015 – Processo Nº 018/2015 – Contrato Administrativo Nº 014/2015**
**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ALVENARIA, COM GRADIL METÁLICO, NA ESCOLA MUNICIPAL MARQUÊS DE TAMANDARÉ (RUA VEREADOR IRANILDO MACIEL – NOVA ALIANÇA).
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS.
**CONTRATADO:** NEGREIROS & MELO LTDA EPP - inscrita no CNPJ nº 07.656.340/0001-14,
**VALOR TOTAL:** R$ 201.322,46 (duzentos e um mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos).
**VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias.
**DATA DA ASSINATURA:** 05 de junho de 2015.
**ASSINAM: Maria Eulina Rocha dos Santos e Michelly Alves de Arruda Melo.**

**Publicado por:**
Daiana Angélica Gomes dos Santos Andrade
**Código Identificador:**08C22B18

**GABINETE**
**LEI 943**

**Sanciono a presente Lei**
**Em, 11/06/2015**

***JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA***
Prefeito Municipal

**LEI № 943/2015.**

Aprova o Plano Municipal de Educação de Ladário, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Ladário - MS (PME/ Ladário - MS), com vigência até 2025, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), em consonância com a Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE-MS).

Art. 2º São diretrizes do PNE que orientam as metas e estratégias do PME-MS:
I - a erradicação do analfabetismo;
II - a universalização do atendimento escolar;
III - a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - a melhoria da qualidade da educação;
V - a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - a valorização dos profissionais da educação;
X - a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME (CMMA – PME), nomeada pelo chefe do Poder Executivo, com a participação das seguintes instâncias:
I - Secretaria Municipal de Educação (SMEL);
II – Secretaria de Estado de Educação (SED);
III - Comissão de Educação da Assembleia Legislativa;
IV– Conselho Municipal de Educação de Ladário (CME/Ladário);
V - Fórum Municipal de Educação de Ladário (FME/Ladário);
VI – Ministério Público;
VII – Associações de Pais e Mestres das escolas do município (APM);
VIII - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Ladário (SINTEL);
IX – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
X – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ladário.

Art. 4º Caberá ao gestor municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME.

Art. 5º O Poder Executivo instituirá a Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME (CMMA – PME), estabelecendo os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do PME, sob a coordenação da Comissão mencionada no art. 3º desta Lei.

Art. 6º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME (CMMA – PME):
I - monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisa oficiais, tais como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Censo Escolar, entre outros;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas;
III - divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações.

Art. 7º Ao Fórum Municipal de Educação de Ladário (FME/Ladário), por meio dos seus Grupos de Trabalho Permanentes (GTPs), compete acompanhar o cumprimento das metas do PME, com a incumbência de coordenar a realização de, pelo menos, duas Conferências Municipais de Educação, e cooperar na mobilização para participação municipal em duas Conferências Estaduais de Educação e da CONAE em atendimento ao PNE.
Parágrafo único. As conferências mencionadas no caput serão prévias às Conferências Nacionais de Educação previstas até o final do decênio, estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 8º A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PME será avaliada no quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.

Art. 9º Este PME está elaborado em alinhamento ao PNE e ao PEE-MS, para que as metas e as estratégias sejam cumpridas na próxima década.

Art. 10 O Município de Ladário participará ativamente, frente ao fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e os Municípios de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação, da criação de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação dos entes federados para o cumprimento do PNE e do PEE-MS.
Art. 11 Cabe ao Município, no âmbito de suas competências, adequar sua Lei de Sistema Municipal de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos, contando da publicação deste PME.
Art. 12 O Município fará ampla divulgação do PME aprovado por esta Lei, assim como dos resultados do acompanhamento feito pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME (CMMA – PME), com total transparência à sociedade.

Art. 13 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO-MS., 09 de junho de 2015.

***EMERSON VALLE PETZOLD***
Presidente

***DELARI MARIA BOTTEGA***
1ª Vice-Presidenta

***EBELING MAURO BOTELHO ROCHA***
2° Vice- Presidente

***FÁBIO PEIXOTO DE ARAÚJO GOMES***
1° Secretário

***ANTONIO BANDEIRA DE MOURA NETO***
2° Secretário

**ANEXO**
**METAS E ESTRATÉGIAS**
**META 1 : Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até 2024.**
**Estratégias:**

**1.1** participar do regime de colaboração entre os entes federados para definição das metas de expansão da Educação Infantil, nas respectivas redes públicas de ensino, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades do município;
**1.2** realizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Assistência Social e os Conselhos de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente, o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, preservando o direito de opção da família;
**1.3** estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME, em parceria com o Conselho Municipal de Educação de Ladário, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda por creche e de fiscalização do seu atendimento;
**1.4** atender 30% da demanda manifesta por creche até 2018, e, progressivamente, atingir 50% até 2024, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais do município;
**1.5** garantir que até 2024, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência na Educação Infantil das crianças de até 3 anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo;
**1.6** realizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Assistência Social e os Conselhos de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente, o levantamento da demanda por pré-escola, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
**1.7** firmar convênios e parcerias com programas federais para equipar, gradativamente, as instituições que atendam a Educação Infantil, com mobiliário, materiais pedagógicos, biblioteca, brinquedoteca, tecnologias educacionais e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária, a partir do primeiro ano da vigência do PME;
**1.8** efetivar, através da inserção em programas federais e implementações de recursos próprios, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a construção e reestruturação de instituições que atendem a Educação Infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física, respeitadas as normas de acessibilidade;
**1.9** participar, em articulação com a União, a partir da vigência deste PME, da avaliação das instituições de Educação Infantil, avaliação nacional, com base nos indicadores nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, às condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
**1.10** firmar parcerias com IES, programas nacionais e outros órgãos que possam viabilizar a oferta de formação inicial e continuada aos professores da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por docentes com formação superior;
**1.11** viabilizar parcerias com instituições que se debrucem sobre estudos a cerca da Educação Infantil para elaboração de Plano de Formação anual que atenda os demais profissionais da educação, não docentes.
**1.12** firmar parcerias com IES, programas nacionais e outros órgãos que possibilitem a oferta de formação continuada aos técnicos de setores da secretaria municipal de educação, responsáveis pela Educação Infantil;
**1.13** propor, em parcerias com a rede estadual e IES, encontros como: simpósio, debates, com gestores, técnicos da secretaria municipal de educação, professores e coordenadores pedagógicos para discussão de temas relevantes à Educação Infantil;
**1.14** participar de encontro estadual de gestores de instituições de Educação Infantil;
**1.15** inserir no Plano de Formação Continuada, a ser elaborado em parceria com IES e outras instituições que se debrucem sobre estudos a cerca da Educação Infantil, temas sobre os direitos das crianças, enfrentamento da violência contra crianças, prevenção ao uso de drogas e questões étnico-raciais e geracionais;
**1.16** adequar-se aos novos currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e de aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento de crianças de 0 a 5 anos, estabelecido pelas IES em articulação com os entes federados;
**1.17** fomentar, nas próprias comunidades, o atendimento das populações do campo na Educação Infantil, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, a partir de dois anos da vigência deste PME;
**1.18** aderir aos programas estaduais e federais de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 anos de idade, prevendo a estimulação essencial como estratégia de desenvolvimento educacional a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
**1.19** zelar pela preservação das especificidades da Educação Infantil na organização das redes públicas e escolas privadas através do Conselho Municipal de Educação de Ladário, garantindo o atendimento das crianças de 0 a 5 anos em estabelecimentos adequados, conforme os parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso de alunos com 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental;
**1.20** firmar parceria junto às famílias e aos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, visando fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programa de transferência de renda;
**1.21** firmar parcerias entre os entes federados para viabilizar a estruturação da rede de ensino para oferecimento do acesso à Educação Infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a partir de dois anos da vigência do PME;
**1.22** assegurar a elaboração das Propostas Pedagógicas nas instituições que atendem a Educação Infantil, e sua reelaboração periódica, adaptando-se as novidades que venham a surgir a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
**1.23** assegurar em salas de Educação Infantil que tenham matrícula de crianças com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o número mínimo de crianças, assim como professor de apoio, como previsto em legislação.

**META 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até 2024.**
**Estratégias:**

**2.1** participar, em articulação e colaboração com os entes federados, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de

aprendizagem e desenvolvimento para alunos do Ensino Fundamental, até o final do segundo ano de vigência deste PME;
**2.2** participar do pacto entre os entes federados para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental;
**2.3** realizar, permanentemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude até o final de vigência deste PME;
**2.4** firmar parcerias com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, para a elaboração de mecanismos de acompanhamento e monitoramento que assegurem a permanência e a aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental, considerando as habilidades e competências necessárias, favorecendo o fluxo escolar a partir do início de vigência deste PME;
**2.5** promover, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar e Ministério Público, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos estudantes, até o final da vigência do PME;
**2.6** implementar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos estudantes do Ensino Fundamental, por meio de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico;
**2.7** fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, até o final da vigência do PME;
**2.8** firmar parcerias com IES, estado e União, para garantir a oferta de formação continuada em serviço, condições técnicas e pedagógicas aos profissionais do Ensino Fundamental para utilização das novas tecnologias educacionais, e de práticas pedagógicas inovadoras na vigência deste PME;
**2.9** aderir a programas nacionais que versem sobre tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e as escolas do campo, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
**2.10** articular, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade do município e as condições climáticas para a educação no campo, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
**2.11** incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas e projetos que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
**2.12** possibilitar, independente do número de estudantes, a oferta do Ensino Fundamental para as populações nas próprias comunidades, buscando a universalização dessa etapa;
**2.13** promover, em parceria com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, a partir do segundo ano de vigência deste PME, atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo ao desenvolvimento de habilidades, incluindo a participação em concursos municipais, estaduais e nacionais;
**2.14** promover, em parceria com os entes federados, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;
**2.15** promover a integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

**META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até 2024, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**
**Estratégias:**

**3.1** participar, em regime de colaboração com o estado, das discussões nacionais sobre o programa nacional de renovação do Ensino Médio, a fim de inovar com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio.
**3.2** participar, em regime de colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes de Ensino Médio, com vistas a garantir formação básica comum que favoreça a inserção do individuo no mundo do trabalho e a continuidade de sua formação;
**3.3** participar, em regime de colaboração com o estado, do pacto entre os entes federados para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio;
**3.4** colaborar na busca ativa da população de 15 a 17 anos que se encontram fora da escola, através de coleta de dados em articulação com o estado, os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude a partir da vigência deste PME;
**3.5** aderir, em colaboração com o estado, a programas nacionais para a aquisição de equipamentos, laboratórios, livros didáticos, paradidáticos ou apostilas que contemplem o Referencial Curricular, assim como a produção de material didático específico para a etapa do Ensino Médio, na vigência do PME;
**3.6** colaborar em regime de parceria com o estado, na oferta de formação continuada aos professores que atuam no Ensino Médio, inclusive por meio de realização de oficinas por áreas afins, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
**3.7** incentivar à adesão a programas nacionais que atendam práticas como reforço escolar no turno complementar visando à correção de fluxo para o reposicionamento desse aluno no ano compatível com sua idade, até o final da vigência deste PME;
**3.8** utilizar os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior, comparando esses resultados com a avaliação estadual;
**3.9** realizar campanhas e divulgar, nos meios de comunicação, informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do Ensino Médio, sobre os cursos gratuitos integrados à educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
**3.10** estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas, científicas e profissionais;
**3.11** em regime de colaboração com o estado, com as famílias, com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude, realizar campanhas para combater as situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, durante a vigência do PME;
**3.12** fomentar, em parcerias com órgãos competentes, programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 a 17 anos, e de jovens e adultos, com inserção social e qualificação profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, na vigência deste PME;
**3.13** firmar parcerias e convênios com as secretarias, fundações de cultura e outras instituições culturais, destinando vagas em cursos e oficinas para estudantes na faixa etária de 15 a 20 anos, visando à inserção social e qualificação profissional, até o final da vigência deste PME;
**3.14** incentivar, nas escolas, a criação de uma cultura de respeito e aceitação do outro como princípio educativo, e a partir do qual serão construídas, no coletivo, as regras de convivência social, a partir da vigência deste PME;
**3.15** viabilizar parcerias para oferta de cursos que possibilitem o domínio da linguagem da informática;

**3.16** estimular, em regime de colaboração com o estado, a participação de estudantes do Ensino Médio nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, na vigência deste PME;
**3.17** incentivar, em regime de colaboração com o estado, condições de fruição de bens e espaços culturais, bem como incentivar a realização de atividades artístico-culturais pelos estudantes, com envolvimento da comunidade, na vigência do PME.

**META 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**
**Estratégias:**

**4.1** acompanhar e participar, junto aos órgãos próprios, do cumprimento da meta 4 e das estratégias do PNE e PME, por meio de fóruns com representação de órgãos governamentais e não governamentais e de segmentos de estudantes, pais e professores, durante a vigência do PME;
**4.2** atender, até o sexto ano de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar e Atendimento Educacional Especializado (AEE) à demanda manifesta pelas famílias, pelos serviços de saúde, assistência social e pela comunidade, de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, especificidades linguísticas, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN (1996);
**4.3** implantar, ao longo da vigência do PME, Salas de Recursos Multifuncionais e assegurar a formação continuada de professores para o Atendimento Educacional Especializado nas escolas urbanas e do campo;
**4.4** garantir, durante a vigência do PME, Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementares e suplementares a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de ensino;
**4.5** implantar e Implementar ações que fortaleçam o Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva, com uma equipe multidisciplinar para apoiar os trabalhos dos professores da educação básica com os alunos como público-alvo da Educação Especial;
**4.6** assegurar, promover, com apoio de programas suplementares da União, a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;
**4.7** oferecer a Língua Brasileira de Sinais Libras como disciplina optativa.
**4.8** oferecer gradativamente educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua, e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 a 17 anos, até a vigência deste PME.
**4.9** assegurar a capacitação nos cursos do sistema Braille de leitura, soroban, orientação e mobilidade, tecnologia assistiva para profissionais que atuam com alunos cegos e surdo cegos, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;
**4.10** garantir que a educação especial seja integrada à proposta pedagógica da escola comum, de forma a atender as necessidades do público-alvo da Educação Especial, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
**4.11** acompanhar e monitorar, por meio de equipe multidisciplinar, o acesso à escola e ao AEE, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos estudantes com
deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso no percurso escolar, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir da vigência deste PME;
**4.12** assegurar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, estudos e pesquisas em quaisquer níveis, visando à produção de conhecimento sobre educação especial, para subsidiar a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
**4.13** desenvolver e tornar acessível, em articulação com as IES, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir da vigência deste PME;
**4.14** desenvolver, em articulação com as IES, estudos e pesquisas em quaisquer níveis, visando à produção de conhecimento sobre educação especial, para subsidiar a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de AEE, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
**4.15** garantir, a partir da vigência deste PME, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de identificar, encaminhar e desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência, especificidades linguísticas e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
**4.16** colaborar, com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes na formulação de questionários para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0(zero) a 17 (dezessete) anos;
**4.17** promover e assegurar, em articulação com as IES públicas, a formação de professores em educação especial, nas escolas urbanas e do campo inclusive em nível de pós-graduação *lato stricto sensu*, para atuarem em todos os níveis e etapas da educação, durante a vigência do PME;
**4.18** subsidiar, com dados da realidade do estado, a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
**4.19** incentivar, em articulação com as IES, a inclusão, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência,
transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, no prazo de vigência deste PME;
**4.20** promover, em articulação com as IES públicas, a formação de professores em educação especial e educação bilíngue, inclusive em nível de pós-graduação lato e stricto sensu, para atuarem em todos os níveis e etapas da educação, durante a vigência do PME;
**4.21 f**ortalecer parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando manter condições de apoio ao atendimento escolar das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino, durante a vigência deste PME.
**4.22** realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada aos profissionais da educação e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
**4.23** promover audiências e atividades públicas de discussão sobre educação especial, educação inclusiva e educação bilíngue, em espaços com acessibilidade arquitetônica, a fim de favorecer a

participação das pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, das famílias, dos profissionais da educação e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência do PME;
**4.24** implantar e apoiar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais;
**4.25** contribuir para a ampliação e a democratização do acesso à educação superior, em articulação com as IES, de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
**4.26** garantir o AEE e escolar em ambiente domiciliar, mediante identificação e comprovação da necessidade, aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, com graves comprometimentos;
**4.27** promover apoio, orientação e informações às famílias sobre as políticas públicas de educação especial e sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
**4.28** participar, em articulação com os entes federados, do desenvolvimento de programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a participação em cursos das áreas tecnológicas e científicas, até o final do prazo de vigência deste PME.

**META 5: Alfabetizar, com aprendizagem adequada, todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.**

**Estratégias:**

**5.1** estruturar através de parcerias com programas federais, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores, por meio de cursos de formação continuada, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
**5.2** implementar, através de adesão a programas nacionais, de iniciativas estaduais e municipais, a realização de jornada ampliada, reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores, considerando os resultados das avaliações e o espaço físico da unidade escolar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
**5.3** firmar convênios e parcerias com as IES para realizar, na vigência do PME, a formação inicial e continuada de professores alfabetizadores com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;
**5.4** aderir a convênios de programas nacionais para garantir o recebimento, distribuição de materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do Ensino Fundamental, durante a vigência deste PME;
**5.5** ampliar, através de parcerias com programas nacionais e iniciativas estaduais e municipais, ações de acompanhamento da aprendizagem para que as crianças estejam alfabetizadas com aprendizagem adequada, ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino, até o final da vigência do PME;
**5.6** implementar instrumentos de avaliação periódicos e específicos baseados em instrumentos nacionais para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, e estimular as escolas a criarem seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar os estudantes até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;
**5.7** participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental;
**5.8** buscar e firmar parcerias com as IES públicas, programas federais, estaduais e IFMS, para viabilizar a criação de um ambiente educacional virtual para hospedagem de experiências exitosas de métodos e propostas pedagógicas de alfabetização, utilizando as tecnologias educacionais na vigência deste PME;
**5.9** aderir a programas nacionais para viabilizar a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização e o letramento, que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas, na vigência do PME;
**5.10** aderir a programas nacionais, para provimento de recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas pelos professores e estudantes nas escolas;
**5.11** implementar, a adesão a programas nacionais que assegurem a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada das crianças do campo e urbanas nos três anos iniciais do Ensino Fundamental a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
**5.12** aderir a programas nacionais para garantir o recebimento e distribuição de materiais didáticos e de apoio pedagógicos para a alfabetização de crianças do campo e indígenas, incluindo a inserção de recursos tecnológicos, na vigência deste PME.

**META 6: Implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) estudantes da educação básica.**

**Estratégias:**

**6.1** promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7 (sete) horas durante o ano letivo, até 2024;
**6.2** ampliar, progressivamente, a jornada dos professores para que possam atuar em uma única escola de tempo integral, na vigência do PME;
**6.3** aderir, em regime de colaboração com os entes federados, a programas de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as leis vigentes, até 2024;

**6.4** participar, em regime de colaboração com os entes federados, de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática com acesso à internet, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, até 2024;

**6.5** buscar e firmar parcerias com IES, estado e União, para a oferta de cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, até 2024;

**6.6** estimular e apoiar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, até 2024.

**6.7** atender as escolas do campo, em regime de colaboração com os entes federados, com padrão de qualidade, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada às comunidades, considerando as peculiaridades locais, na vigência do PME;

**6.8** garantir, na proposta pedagógica da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

**6.9** possibilitar, em regime de colaboração com estado e União, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplantar ao ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

**META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB:**

| IDEB | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|---|---|---|---|---|
| Anos iniciais do Ensino Fundamental | 5,2 | 5,5 | 5,7 | 6,0 |
| Anos finais do Ensino Fundamental | 4,7 | 5,0 | 5,2 | 5,5 |
| Ensino médio | 4,3 | 4,7 | 5,0 | 5,2 |

Fonte:
http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=6055321

**Estratégias:**

**7.1** estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e médio, respeitadas a diversidade, observando a realidade do município;

**7.2** assegurar que:

**7.2.1** no quinto ano de vigência do PME, pelo menos 70% dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos 50%, o nível desejável;

**7.2.2** no último ano de vigência do PME todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e pelo menos 80%, o nível desejável;

**7.3** reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio em 25% nos primeiros três anos, 50% em seis anos e em 80% até o final da vigência deste PME;

**7.4** participar, em regime de colaboração com os entes federados, da constituição de um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o quinto ano de vigência do PME;

**7.5** garantir anualmente, a autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

**7.6** formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, como bibliotecas, auditórios e laboratórios, com acessibilidade, dentre outros;

**7.7** aplicar os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na vigência do PME;

**7.8** elaborar e aplicar, através de parceria entre estado e IES, instrumentos de avaliação municipais, considerando as especificidades e a diversidade sociocultural nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, englobando todas as áreas de conhecimento na avaliação dos anos finais do Ensino Fundamental, na vigência do PME, e promover sua permanente adequação;

**7.9** utilizar os resultados das avaliações nacionais e estaduais pelos sistemas de ensino e pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante a execução do PME;

**7.10** acompanhar e divulgar, bienalmente, os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, assegurando a contextualização desses resultados;

**7.11** apoiar a incorporação do exame nacional do Ensino Médio ao sistema de avaliação da educação básica;

**7.12** elaborar, em parceria com os entes federados, no desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos e surdos cegos;

**7.13** orientar, acompanhar e avaliar as políticas das redes públicas de ensino, a fim de atingir as metas do IDEB, reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, de forma a garantir equidade da aprendizagem;

**7.14** implantar e implementar, até o terceiro ano de vigência do PME, em parceria com ProInfo/MEC um Núcleo de Tecnologia Educacional-NTM para fomentar a utilização de tecnologias educacionais em todas as etapas da educação básica, como incentivo às práticas tecnológica inovadoras, visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com acompanhamentos de resultados.

**7.15** aprimorar a qualidade dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos softwares livres, por meio das ferramentas disponíveis na internet, com equipamentos que acompanhem o desenvolvimento tecnológico, até o terceiro ano de vigência deste PME;

**7.16** assegurar e garantir transporte gratuito, acessível e seguro para todos os estudantes da educação do campo e ribeirinhos, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, até o terceiro ano de vigência deste PME;

**7.17** desenvolver propostas alternativas de atendimento escolar para as populações do campo e ribeirinho, que considerem as especificidades culturais e locais e as boas práticas nacionais e internacionais, nos três primeiros anos de vigência do PME;

**7.18** universalizar, até 2020, o acesso à rede mundial de computadores, em banda larga de alta velocidade, em todas as unidades de educação básica;

**7.19** ampliar, até o quinto ano de vigência do PME, a relação computador/aluno nas escolas da rede púbica de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

**7.20** garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PME;

**7.21** aprimorar o atendimento ao estudante em todas as etapas da educação básica, por meio da adesão a programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação;

**7.22** garantir, em regime de colaboração, às escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, ao abastecimento de água, ao esgoto sanitário e ao manejo de resíduos sólidos, na vigência do PME;

**7.23** assegurar o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino, em até dois anos após a aprovação do PME;

**7.24** assegurar e garantir nos espaços dos prédios escolares e entorno, a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a partir da vigência deste PME;

**7.25** participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

**7.26** implantar e implementar as bibliotecas escolares, considerando, sobretudo, a aquisição de acervos bibliográficos acessíveis, através da adesão aos programas do MEC e outras parcerias institucionais, a partir da vigência deste PME;

**7.27** adquirir equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio da União, para utilização pedagógica em todas as escolas públicas da educação básica, assegurada sua manutenção e atualização;

**7.28** criar mecanismos para implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas, com acesso à internet em banda larga, até o segundo ano de vigência deste PME;

**7.29** participar, em regime de colaboração com a União e demais entes federados, das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

**7.30** informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação, promovendo a implementação de sistemas integrados, até o segundo ano de vigência do PME;
**7.31** estabelecer parcerias com entes federados, para organização e promoção de programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;
**7.32** implantar e desenvolver, até o segundo ano de vigência do PME, políticas educacionais de prevenção e combate à violência nas escolas, com capacitação dos profissionais da educação para atuarem em ações preventivas junto aos estudantes na detecção das causas como: violência doméstica e sexual, questões étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual, para a adoção das providências adequadas, promovendo e garantindo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
**7.33** promover e garantir a formação continuada dos profissionais da educação, incluindo gestores e servidores da secretaria de educação, sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/AIDS, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais, geracionais, situação das pessoas com deficiência, na vigência do PME;
**7.34** elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores, estudantes e pais e/ou responsáveis sobre: direitos humanos, promoção da
saúde e prevenção das DST/AIDS, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais e geracionais;
**7.35** implementar e assegurar as políticas já existentes de inclusão com vistas à permanência na escola das crianças, adolescentes e jovens que se encontram em medidas sócio educativas em situação de risco, assegurando os direitos da criança e do adolescente em regime de colaboração com os órgãos de garantia de direitos.
**7.36** garantir a efetivação das diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, movimento social negro, lideranças educacionais indígenas e com a sociedade civil, na vigência deste PME;
**7.37** consolidar, no primeiro ano de vigência do PME, a oferta, com qualidade da educação escolar à população do campo e ribeirinho, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, assegurando:
**7.37.1** o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural dessas populações;
**7.37.2** a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;
**7.37.3** a reestruturação e a aquisição de equipamentos;
**7.37.4** a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação ribeirinha e do campo;
**7.37.5** o atendimento em educação especial;
**7.38** assegurar as ações efetivas visando à formação de leitores e à capacitação de professores, bibliotecários, auxiliares / assistentes em biblioteca e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, a partir da aprovação do PME.
**7.39** implementar a integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes nos espaços escolares, (suprimir) e comunidade assegurando que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural, durante vigência do PME;
**7.40** ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de conselhos e fóruns, durante a vigência do PME;
**7.41** promover e garantir no primeiro ano de vigência do PME, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, tais como: saúde, trabalho e emprego, cidadania, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
**7.42** garantir em regime de colaboração a articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, e assistência social e cidadania o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica;
**7.43** garantir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir da vigência do PME;
**7.44** garantir a articulação com os entes federados, do programa de formação de professores e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;
**7.45** garantir, a partir da vigência do PME, nas escolas públicas e privadas, o acesso à educação de pessoas idosas;
**7.46** garantir através do Fórum municipal de Educação a mobilização social para a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), pelo Congresso Nacional.

**META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo, até 2024, para as populações do campo e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.**

**Estratégias:**

**8.1** Buscar parceria com estado e União, para adesão a programas com metodologia específica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, garantindo aos estudantes em situação de distorção idade-série, a conclusão de seus estudos, utilizando-se também da educação à distância, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
**8.2** em parceria com os entes federados, criar políticas específicas, no prazo de dois anos de vigência deste PME, para ampliar o atendimento aos segmentos populacionais considerados nesta meta na rede pública de ensino, por meio de cursos de educação de jovens e adultos;
**8.3** articular parceria com as áreas de assistência social, organizações não governamentais, saúde e proteção à juventude, para a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais, na vigência do PME;
**8.4** divulgar e incentivar, de forma permanente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão do Ensino Fundamental e médio;
**8.5** estabelecer articulação com entidades privadas de serviço social e de formação profissional para expandir, por meio de parcerias, a oferta gratuita da educação profissional na forma concomitante ao ensino cursado pelo estudante na rede escolar pública, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;
**8.6** promover, continuamente, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, ONGs, saúde e proteção à juventude, incentivando o início ou retorno de seus estudos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudos, até 2024;
**8.7** formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos estudantes da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
**8.8** promover estudos, em parceria com as IES públicas e os fóruns de educação, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar, até 2024.

**META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 95% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.**

**Estratégias:**

**9.1** formular e implementar políticas de erradicação do analfabetismo, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;
**9.2** realizar, continuamente, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
**9.3** realizar levantamento da população de jovens e adultos fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implantação

diversificada de políticas públicas, em parceria com órgãos competentes, no prazo de dois anos de vigência deste PEE-MS;
**9.4** implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, garantindo a continuidade da escolarização básica, a partir da vigência deste PME;
**9.5** fomentar estudos e pesquisas sobre a população da EJA, em parceria com as IES e fóruns de educação, para subsidiar as políticas para essa modalidade, a partir da vigência deste PME;
**9.6** identificar a existência de programas de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem regularmente as aulas e apresentarem rendimento escolar em cursos de alfabetização e efetivar a adesão;
**9.7** criar e aplicar, através de parcerias com entes federados, exames específicos que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens com mais de 15 anos de idade, no Ensino Fundamental, e de 18, no Ensino Médio, com vistas à promoção de avanços ou nivelamento, a partir da vigência deste PME;
**9.8** promover ações de atendimento aos estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, na vigência do PME;
**9.9** realizar formação continuada dos professores de EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;
**9.10** buscar apoio técnico e financeiro, em parceria com as IES, estado e governo federal, para a implantação de projetos inovadores de EJA que atendam às necessidades específicas desses estudantes, na vigência do PME;
**9.11** fomentar mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
**9.12** implantar, em parceria com entes federados, durante a vigência do PME, programas de qualificação básica nos diversos tipos de tecnologias para a população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal;
**9.13** possibilitar a oferta cursos de EJA em horários alternativos, de acordo com a demanda local, de forma que os estudantes possam retomar e prosseguir os seus estudos;
**9.14** exercer, continuamente, controle social e fiscalização sobre a qualidade dos cursos de EJA, por meio de avaliação institucional interna e externa;
**9.15** estabelecer, em consonância com o Conselho Municipal de Educação de Ladário, padrões mínimos de qualidade para os cursos de EJA, no prazo de dois anos de vigência deste PME;
**9.16** acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos nos cursos de EJA.

**META 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**
**Estratégias:**

**10.1** implantar os programas de jovens e adultos do Ensino Fundamental, oferecendo no mesmo espaço, a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir do segundo ano da vigência deste PME;
**10.2** fomentar, a partir do segundo ano de vigência do PME, integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, inclusive na modalidade educação à distância, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações do campo.
**10.3** promover, em parceria com Instituições de Ensino Superior (IES), Estado e União, cursos de especialização em docência para atuação nos cursos de EJA integrada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência do PME;
**10.4** realizar, em parceria com IES, Estado e União, cursos presenciais e a distância de formação continuada aos docentes que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, na vigência deste PME;
**10.5** prover, em parceria com Estado e União, as escolas que oferecem EJA com condições materiais, infraestrutura adequada e recursos financeiros, que subsidiem a execução de programas específicos, até o segundo ano de vigência do PME;
**10.6** expandir, progressivamente, na vigência do PME, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;
**10.7** fomentar a inserção de jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade na EJA preferencialmente articulada à educação profissional;
**10.8** organizar, em parceria com estado e União, em consonância com o Conselho Municipal de Educação de Ladário, currículos diversificados para a EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, voltados à formação do cidadão para o trabalho, ciência, tecnologia e cultura, respeitadas as normas educacionais vigentes e considerados os saberes dos estudantes trabalhadores, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
**10.9** buscar e adequar, em parceria com IES, estado e União, material didático, metodologias específicas, instrumentos de avaliação e acesso a equipamentos e laboratórios, para desenvolvimento da EJA integrada à educação profissional, na vigência deste PME.

**META 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.**
**Estratégias:**

**11.1** estabelecer parcerias com a rede estadual e federal de ensino para o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas, até o final de vigência deste PME;
**11.2** fortalecer as parcerias com IES e IFMS, para oferta da educação profissional técnica de nível médio na rede pública de ensino, por meio de cursos voltados às demandas locais, a partir da vigência do PME;
**11.3** oferecer cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com padrão de qualidade, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
**11.4** colaborar na viabilidade da realização do estágio da educação profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, na vigência do PME;
**11.5** fomentar em regime de colaboração com os entes federados, o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à educação profissional para as populações do campo e para a educação especial, por meio de projetos específicos, com vistas a atender os interesses e as necessidades dessas populações, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
**11.6** verificar a efetiva participação das instituições de educação profissional nos programas de assistência estudantil, visando garantir as condições para permanência dos estudantes e a conclusão de cursos de educação profissional técnica de nível médio, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
**11.7** iniciar estudos de viabilidade para implantação de centro de referencia ou campus avançado do IFMS no município de Ladário.

**META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.**

**Estratégias:**

**12.1** realizar, em parceria com as IES e a Secretaria Municipal de Assistência Social, pesquisas de estudos de demanda da população a partir de 18 anos que ainda não possuem ensino superior para detectar e avaliar a possibilidade de oferta;
**12.2** articular com as IES públicas e privadas localizadas próximas ao município de Ladário, para possibilitar a absorção da demanda da população a partir de 18 anos, com vistas à ampliação de ofertas de vagas na educação superior, até 2024.

**12.3** articular e fortalecer políticas públicas para a oferta da educação à distância, junto à Universidade Aberta do Brasil (UAB) e Institutos Federais com polo no município de Ladário, a partir da vigência deste PME;
**12.4** articular com os entes federados para o fortalecimento de políticas educacionais para a oferta de cursos tecnológicos sediados no município, a partir do segundo ano de vigência do PME;
**12.5** elaborar diagnóstico situacional da educação superior, considerando os perfis socioeconômicos do município, para embasar, planejar e acompanhar as ações previstas nesta
meta, em parceria com as IES e setor de estatística existente no Estado, assegurando a divulgação dos dados e mantendo-os atualizados, a partir do terceiro ano de vigência do PME;
**12.6** utilizar as informações disponibilizadas pelo banco de dados do INEP, referentes à educação superior, presencial e a distância, para aprimoramento dos estudos de demanda ao ingresso no curso superior e ampliação da busca por parcerias com as IES públicas e particulares, até 2024;
**12.7** divulgar e estimular o ingresso de pessoas em curso de pedagogia bilíngue para atendimento de surdos criados pelas IES públicas, até 2024;
**12.8** promover convênios de estágios com as IES públicas e privadas para a absorção da oferta de estágio curricular, como parte integrante da formação na educação superior;
**12.9** avaliar, com base nos diagnósticos dos perfis socioeconômicos realizados no município, a condição dos grupos historicamente desfavorecidos no ingresso à educação superior para inseri-los nas estratégias de inclusão por meio das políticas afirmativas das IES, em parceria com os entes federados, considerando o acesso e a permanência;
**12.10** acompanhar e avaliar as condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e tecnologia assistiva das IES, que vierem a ser instaladas no município, conforme as determinações estabelecidas na legislação, durante a vigência deste PME;
**12.11** articular parcerias com as IES para a participação e colaboração em programas de integração ensino-pesquisa-extensão para a formação de profissionais, com vistas a atender a demanda do mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município, a partir da vigência do PME;
**12.12** divulgar, estimular e assegurar as condições materiais e humanas, às populações do campo, para que tenham acesso à educação superior pública, presencial e ou à distância, com vistas à formação de profissionais para atuação nessas populações, na vigência do PME;
**12.13** estimular a utilização de acervo digital bibliográfico e recursos tecnológicos, considerando as necessidades específicas das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, pelas IES que vierem a ser instaladas no município, durante a vigência deste PME;
**12.14** colaborar na divulgação do Fundo de Financiamento ao Estudante da Educação Superior (FIES) em todos os programas de assistência estudantil das universidades públicas e privadas existentes, na vigência do PME.

**META 13: Garantir que as instituições que vierem a atuar no município possuam 75% de mestres e doutores no corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação Superior, sendo, do total, no mínimo 35% de doutores.**

**Estratégias:**

**13.1** estimular as instituições que vierem a atuar no município, que participem, por meio de regime de colaboração, do aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES);
**13.2** a partir da implantação de unidades de IES no município, estimular a participação dos estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
**13.3** quando em funcionamento unidades de IES no município, articular, com as escolas públicas e privadas, o acesso do (a) acadêmico (a) de cursos de licenciaturas para a realização de estágio curricular supervisionado;
**13.4** colaborar no estímulo à realização de pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu, visando elevar o padrão de qualidade das IES instaladas no município;
**13.5** as IES a se instalarem no município deverão colaborar com a meta do PNE e PEE-MS na intenção de elevar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e a distância nas universidades públicas.

**META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, contribuindo dessa forma para atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores no território nacional.**

**Estratégias:**

**14.1** as IES aqui instaladas deverão articular com as agências oficiais de fomento a expansão do financiamento da pós-graduação *stricto sensu*, com vistas a ampliar o número de vagas nas diversas áreas de conhecimento, a partir de sua instalação, na vigência do PME;
**14.2** as IES aqui instaladas deverão estimular e garantir a atuação articulada entre as agências estaduais de fomento à pesquisa e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a partir da vigência do PME;
**14.3** as IES a se instalarem no município deverão articular e consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa, na vigência do PME;
**14.4** as IES a se instalarem no município deverão estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região do pantanal;
**14.5** as IES a se instalarem no município deverão estimular a cooperação científica com empresas, IES e ICTs, com vistas à ampliação qualitativa e quantitativa do desempenho científico e tecnológico do município, na vigência do PME;
**14.6** as IES a se instalarem no município deverão articular políticas para ampliação da pesquisa científica e de inovação, e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional, a conservação da biodiversidade e a formação para a educação ambiental, na vigência do PME;
**14.7** colaborar na ampliação dos investimentos para pesquisa, por meio da FUNDECT, empresas e/ou outros órgãos de fomento, destinados às IES públicas do estado, estimulando a criação de centros tecnológicos e de inovação, na vigência do PME;

**META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal, no prazo de um ano de vigência deste PME política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do artigo 61 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

**Estratégias:**

**15.1** realizar diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação para que, através de parcerias firmadas com IES, possibilite o atendimento da demanda existente nas escolas, até 2024;
**15.2** possibilitar, através de parcerias com IES, condições efetivas para que os docentes da educação básica tenham formação em nível superior correspondente à sua área de atuação profissional, até 2024;
**15.3** possibilitar, através de parcerias com IES, aos profissionais da educação básica a oferta de vagas e o acesso aos cursos de licenciatura e pós-graduação, até 2024;
**15.4** fortalecer a parceria entre o município e as IES, para possibilitar aos acadêmicos a realização de atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas do município, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;
**15.5** divulgar, estimular e orientar os profissionais da educação, para o uso das plataformas eletrônicas criadas pela União e/ou estado quanto a oferta e matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

**15.6** implementar e assegurar, através de parcerias com os entes federados, a implantação dos programas específicos para formação de profissionais da educação para atuação nas escolas do campo e na educação especial, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
**15.7** promover, em regime de colaboração, a ampla divulgação no município das atualizações ocorridas no currículo dos cursos de licenciatura em articulação com o currículo da educação básica, oferecidos pelas IES públicas;
**15.8** ampliar e fortalecer o vínculo entre município e IES, através da valorização das práticas de ensino e estágios dos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação dentro das escolas, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, até 2024;
**15.9** incentivar os docentes em efetivo exercício, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de sua atuação, a possibilidade de formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, através de programas especiais, em parceria com as IES, até 2024;
**15.10** fortalecer parcerias entre os entes federados para promover e implementar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, até 2024;
**15.11** participar, em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
**15.12** incentivar a participação em programa nacional de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, até 2024;
**15.13** estimular a formação docente para a educação profissional, através de parceria com entes federados, valorizando a experiência prática, por meio da oferta, nas redes públicas
de ensino, de cursos de educação profissional voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais com experiência, até 2024;
**15.14** garantir, por meio de regime de colaboração entre União e estado, que, até 2024, 100% dos professores de Educação Infantil e de Ensino Fundamental tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação;
**15.15** estimular e possibilitar, em regime de colaboração entre os entes federados que, até 2024, todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam;
**15.16** estimular os docentes e não docentes a participar de cursos de formação profissional de nível médio e superior que tenham em seus currículos conhecimentos sobre educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, na perspectiva da inclusão social.

**META 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até 2024, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

**Estratégias:**

**16.1** articular parcerias com as IES públicas e privadas para ofertar cursos presenciais e/ou à distância, em calendários diferenciados, que facilitem e garantam, aos docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;
**16.2** articular parcerias com as IES públicas e privadas para ofertar cursos presenciais e/ou à distância, de formação continuada, com calendários diferenciados, para a educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, Educação Infantil, educação no campo e educação de gênero, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;
**16.3** assegurar a participação dos profissionais da educação na definição do perfil dos cursos de formação continuada e na avaliação dos mesmos;
**16.4** articular parcerias com as IES para a realização de formação continuada, presencial e/ou à distância, aos profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, até 2024;
**16.5** fomentar, em articulação com as IES, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, durante a vigência deste PME;
**16.6** promover parcerias com IES para elaboração de formação continuada de professores para atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência deste PME;
**16.7** promover, em articulação com os entes federados, a formação continuada de docentes em todas as áreas de ensino, idiomas, libras, Braille, artes, música e cultura, no prazo de três anos da implantação do PME;
**16.8** aderir aos programas de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programas específicos de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em libras e em braile, também em formato digital, elaborados pelo governo

federal, para serem disponibilizados para os docentes da rede pública da educação básica, durante a vigência deste PME;
**16.9** estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo federal para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;
**16.10** regularizar, através de dispositivos legais do município, aos profissionais da educação, o licenciamento remunerado e/ou bolsa para cursos de mestrados na área de educação, até 2024;
**16.11** aderir às ações de fortalecimento da formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, e de participação em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;
**16.12** articular parcerias para implementar, nos sistemas de ensino, a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, até 2024;
**16.13** articular parcerias para a realização de formação inicial e continuada em nível médio e superior para o pessoal técnico e administrativo, até 2024;
**16.14** garantir, em articulação com os entes federados, a formação continuada dos Profissionais da Educação, a instrumentalização de conhecimentos e formas de abordagem sobre problemas relacionados a álcool e drogas.

**META 17: V**
**alorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até 2021.**

**Estratégias:**

**17.1** reestruturar e fortalecer a Comissão de Valorização do Magistério, a cada dois anos, com representações dos órgãos públicos, de trabalhadores da educação e de segmentos da sociedade civil, para o acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
**17.2** promover parcerias com os conselhos, fóruns e sindicatos que representam os órgãos públicos e privados dos trabalhadores de educação, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME;
**17.3** articular, em parceria com entes federados, órgãos da saúde e programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, para dar melhores condições de trabalho, a partir da vigência do PME;
**17.4** implementar parcerias com entes federados, órgãos da saúde a realização de exames periódicos (anuais) para os profissionais da educação.

**META 18: Assegurar, no prazo de dois anos da vigência deste PME, a existência de Planos de Carreira para os profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial**

**nacional profissional, definido em Lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

**Estratégias:**

**18.1** implementar mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, até o final do primeiro ano de vigência do PME;
**18.2** oferecer, aos docentes iniciantes, através de parcerias com as IES, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino, na vigência do PME;
**18.3** estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90%, no mínimo, dos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
**18.4** garantir, nos Planos de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação profissional, em nível de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
**18.5** colaborar anualmente, em regime de parceria com o governo federal, através da viabilização de dados, para elaboração do censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério, na vigência do PME;
**18.6** considerar as especificidades socioculturais da escola do campo, no provimento de cargos efetivos para essa escola;
**18.7** assegurar, no município, juntamente com os sindicatos pertinentes, a restruturação, de dois em dois anos, para fortalecimento de comissões permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira;
**18.8** realizar levantamento e divulgação das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos, na vigência deste PME;
**18.9** regulamentar as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, na vigência do PME;
**18.10** adequar a jornada docente, com avanços para flexibilização por área, espaços e tempos, para formação e projetos, com acompanhamento dos gestores, na vigência do PME;
**18.11** definir diretrizes, estabelecer padrões, regulamentar e orientar os profissionais da educação sobre o desenvolvimento na carreira, durante a vigência do PME;
**18.12** garantir a implementação de Planos de Carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, na vigência do PME;
**18.13** criar critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação, até 2024;
**18.14** articular a viabilização, juntamente com os sindicatos pertinentes, para que o docente das redes públicas, que atuam na educação básica, obtenha o incentivo remuneratório por titulação: de 20% para professores com especialização, de 30% para professores com mestrado e de 50% para professores com doutorado, até 2024;
**18.15** Implantar Plano de Carreira e de formação para os profissionais da educação que atuam nas áreas técnica e administrativa, em todos os níveis e modalidades de educação e
respectivos níveis de remuneração, com garantia de recursos, a partir do segundo ano de vigência do PME.

**META 19: Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União.**

**Estratégias:**

**19.1** reformular e aplicar a lei de Sistema de Ensino do município adequando-a as novas legislações, e disciplinar a gestão democrática da educação pública, no prazo de dois anos, contados da data da publicação deste PME;
**19.2** implementar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PME;
**19.3** fomentar parcerias e efetivar, até 2024, cursos de formação continuada para os conselhos municipais de acompanhamento e controle social e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
**19.4** garantir, no prazo de três anos de vigência deste PME, recursos financeiros e espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos e fóruns de educação, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte;
**19.5** coordenar, por meio do Fórum Municipal de Educação, as conferências estaduais de educação e acompanhar a execução do PEE-MS e do PNE, a partir da vigência deste PME;
**19.6** efetivar e fortalecer o Fórum Municipal de Educação, composto por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, para discussão das políticas educacionais, coordenação das conferências municipais e elaboração ou adequação dos planos municipais de educação, no primeiro ano de vigência deste PME;
**19.7** estabelecer, no prazo de até dois anos, a partir da vigência deste PME, a constituição de grêmios estudantis nas escolas de educação básica da Rede Pública;
**19.8** garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares ou colegiados escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PME;
**19.9** fortalecer as associações de pais e mestres, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e fomentar a sua articulação com os conselhos escolares, na vigência deste PME;
**19.10** garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais, na formulação dos projetos político-pedagógicos ou proposta pedagógica, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
**19.11** fortalecer mecanismos (Avaliação Institucional) de participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, na vigência deste PME;
**19.12** fortalecer processos de autonomia pedagógica (Proposta Política Pedagógica), administrativa e de gestão financeira (Transferências diretas oriundas do FNDE) nos estabelecimentos públicos de ensino, já vigente no município;
**19.13** participar de programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares, bem como da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento das funções;
**19.14** fortalecer parceria com as IES, cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação para gestores escolares, durante a vigência deste PME;
**19.15** fortalecer o Conselho Municipal de Educação como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;
**19.16** promover conferências públicas para discussão sobre a implementação do Sistema Municipal de Educação em regime de colaboração entre os Conselhos Municipais e Associações de Pais e Mestres, até 2024.

**META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.**

**Estratégias:**

**20.1** garantir, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vistas a atender suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PME;
**20.2** participar do regime de colaboração entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB até 2024;

**20.3** aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal;
**20.4** consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PME, de forma a alcançar, no mínimo e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 6,7% até 2015; 7% até 2017; 8% até 2019; 9% até 2022; e 10% até 2024;
**20.5** buscar recursos financeiros que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, com apoio de assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos (às) profissionais da Educação Infantil, a partir da vigência deste PME;
**20.6** destinar recursos com exclusividade para a Educação Infantil pública, congelando os convênios privados dessa modalidade de parceria até serem extintos, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na vigência do PME;
**20.7** assegurar as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público, atendendo as suas necessidades com recursos públicos da educação básica, na vigência do PME;
**20.8** ampliar e reestruturar as unidades escolares e capacitar os (as) profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, na vigência do PME;
**20.9** buscar e assegurar financiamentos, em regime de colaboração com a União e Estado, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados principalmente pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME;
**20.10** assegurar nas escolas públicas, incentivo financeiro para promover a realização de atividades artístico-culturais pelos (as) estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;
**20.11** garantir o financiamento para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo estadual e nacional, a partir da vigência deste PME;
**20.12** garantir aporte de recursos, no prazo de três anos a partir da vigência deste PME, para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou distorção idade-série;
**20.13** assegurar que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas da educação básica, na vigência do PME;
**20.14** garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional, com carga horária prevista em lei aos profissionais do magistério público da educação básica, até o final da vigência do PME;
**20.15** colaborar na definição e apoio às ações para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais e estaduais de ensino superior, capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para que as atividades de ensino, de pesquisa e extensão dos cursos de graduação e pós-graduação, resultem em educação com padrão de qualidade;
**20.16** assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições privadas, nos termos do artigo 213 da Constituição Federal, seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa ou modalidade de educação, na vigência do PME;
**20.17** aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação; através do Controle Social.
**20.18** aplicar 50% das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento da educação pública;
**20.19** aplicar 40% das verbas transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em salários dos profissionais da educação pública;
**20.20** aplicar 10% das verbas transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, nas atividades extracurriculares e de contra turno;
**20.21** fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente mediante a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as secretarias de educação dos estados e dos municípios e os Tribunais de Contas da União, dos estados e dos municípios;
**20.22** constituir a secretaria municipal de educação como unidade orçamentária, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que o (a) dirigente municipal de educação seja o (a) ordenador (a) de despesas e gestor (a) pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de acompanhamento e pelo Tribunal de Contas;
**20.23** articular, com os órgãos competentes, a descentralização e a desburocratização na elaboração e na execução do orçamento, no planejamento e no acompanhamento das políticas educacionais do município, de forma a favorecer o acesso da comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME;
**20.24** consolidar e fortalecer o conselho municipal de educação como órgão autônomo, com dotação orçamentária e de gestão, plurais, constituído de forma paritária, com ampla representação social, e com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras nos seus respectivos sistemas, na vigência do PME;
**20.25** criar mecanismos que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que o secretário de educação do município, no âmbito de suas jurisdições, juntamente com a Câmara Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal, dos impostos próprios e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, a partir da vigência do PME;
**20.26** reivindicar ao governo federal a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQI), quando comprovadamente necessário, a partir do segundo ano da vigência deste PME;
**20.27** prover recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PME, na sua vigência.

LADÁRIO-MS., 09 de junho de 2015.

***EMERSON VALLE PETZOLD***
Presidente

***DELARI MARIA BOTTEGA EBELING***
1ª Vice-Presidenta

***MAURO BOTELHO ROCHA***
2° Vice-Presidente

***FÁBIO PEIXOTO DE ARAÚJO GOMES***
1° Secretário

***ANTONIO BANDEIRA DE MOURA NETO***
2° Secretário

**Publicado por:**
Daiana Angélica Gomes dos Santos Andrade
**Código Identificador:**6F5A3A3E

**GABINETE**
**DECRETO 2.804**

**DECRETO № 2.804/2015.**

Convoca a 4ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05 de Abril de 1990, e
Considerando que a Presidenta da República editou o Decreto de 30 de março de 2015, convocando a 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, por meio do qual determinou que as etapas municipais devem ser realizadas no período de 1 de junho a 18 de setembro de 2015,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada em Ladário-MS, no dia 21 de agosto de 2015, sob a coordenação da Superintendência de Políticas Públicas para a Mulher, com o objetivo de fortalecer a Política Nacional para as Mulheres.

**Art. 2º** A 4ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres terá como tema: Mais direitos, participação e poder para as mulheres, que será dividido nos seguintes eixos temáticos:
I - Contribuição dos conselhos dos direitos da mulher e dos movimentos feministas e de mulheres para a efetivação da igualdade de direitos e oportunidades para as mulheres em sua diversidade e especificidades: avanços e desafios;
II - Estruturas institucionais e políticas públicas desenvolvidas para as mulheres no âmbito municipal, estadual e federal: avanços e desafios;
III - Sistema político com participação das mulheres e igualdade: recomendações;
IV - Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: subsídios e recomendações.

**Art. 3º** A 4ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será presidida pela titular da Superintendência de Políticas Públicas para a Mulher e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela representante por ela designada.

**Art. 4º** A Superintendência de Políticas Públicas para a Mulher, expedirá, mediante Resolução, o Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.
Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização e o funcionamento da 4ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, inclusive sobre o processo democrático de escolha de suas delegadas ou delegados.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO-MS., 29 de junho de 2015.

***JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Daiana Angélica Gomes dos Santos Andrade
**Código Identificador:**88AE4EFD

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

### GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
### PORTARIA 101/2015 DE 01 DE JUNHO DE 2015

*"Dispõe sobre férias".*

**Itamar Bilibio** Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, Lotados na Secretaria Municipal de Saúde, referente período aquisitivo 2014/2015.

**JULIANA ROSA DA SILVA 08/06/2015 à 27/06/2015**
**MARINES GAVA 01/06/2015 à 30/06/2015**
**PAULO HENRIQUE DA SILVA 22/06/2015 à 21/07/2015**
**ROZENI DE SOUZA 24/06/2015 à 23/07/2015**
**SIMONE DALBOSCO 22/06/2015 à 21/07/2015**

Registra-se e
cumpra-se

Laguna Carapã, 01 de junho de 2015

***ITAMAR BILIBIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Roberto Arguelho Borja
**Código Identificador:**8167AFAF

### GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
### PORTARIA 116/2015 DE 23 DE JUNHO DE 2015

*"Dispõe sobre férias".*

**Itamar Bilibio** Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, Lotados na Secretaria Municipal de Saúde, referente período aquisitivo 2013/2014.

**HIGOR FERNANDES CANIZA 06/07/2015 à 04/08/2015**
**LUCINEIA DALMAZO VIANA DE SOUZA 01/07/2015 à 30/07/2015**
**VALERIA PEREIRA ROSA 06/07/2015 à 04/08/2015**

Registra-se e
cumpra-se

Laguna Carapã, 23 de junho de 2015

***ITAMAR BILIBIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Roberto Arguelho Borja
**Código Identificador:**EAECD850

### GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
### PORTARIA 117/2015 DE 23 DE JUNHO DE 2015

*"Dispõe sobre férias".*

**Itamar Bilibio** Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, Lotados na Secretaria Municipal de Saúde, referente período aquisitivo 2014/2015.

**ANDREZA DA SILVA FERREIRA 01/07/2015 à 30/07/2015**

**CHRISTIANO DE OLIVEIRA BRUM 06/07/2015 à 04/08/2015**

**ELIDA LESME GONÇALVES 01/07/2015 à 30/07/2015**

**JOSÉ MARQUES 06/07/2015 à 04/08/2015**

**MARIA APARECIDA SOUZA VILAMAIOR 01/07/2015 à 30/07/2015**

Registra-se e
cumpra-se

Laguna Carapã, 23 de junho de 2015

***ITAMAR BILIBIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Roberto Arguelho Borja
**Código Identificador:**824D0A78

**GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA**
**PORTARIA 118 DE 23 DE JUNHO DE 2015**

*"Dispõe sobre férias".*

**Itamar Bilibio** Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias à servidora abaixo relacionada, Lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, referente período aquisitivo 2013/2014.

**MARLETE PRADELLA 01/07/2015 à 30/07/2015**

Registra-se e
cumpra-se

Laguna Carapã, 23 de junho de 2015

***ITAMAR BILIBIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Roberto Arguelho Borja
**Código Identificador:**8D48FC18

**GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROJETO DE LEI PLANO DIRETOR MUNICIPAL.**

**AUDIENCIA PÚBLICA**

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapa - MS, convida a toda a população para participar de uma Audiência Pública para Apresentação da Minuta do Projeto de lei do Plano diretor Municipal.

A audiência acontecerá no dia 02 de Julho de 2015, no Plenário da Camara Municipal de Laguna Carapa.

Laguna Carapa, 26 de Junho de 2015.

***ITAMAR BILIBIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Roberto Arguelho Borja
**Código Identificador:**2469336C

**SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS**
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 129/2013**

PROCESSO N° 144/2013
**PARTES** – Município de Laguna Carapã (MS) e a Empresa Lanza Lima Engenharia Ltda.
**OBJETO** – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração no preâmbulo e na **Cláusula sexta – Prazos,** do Contrato n°. 129/2013 – Processo n°. 144/2013 – Convite nº. 065/2013, cujo objeto é a contratação de serviços de consultoria especializada para elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico de Laguna Carapa MS.
**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo para mais 120 dias.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, §1º, inciso VI da Lei no. 8.666/93 e alterações posteriores
**RATIFICAÇÄO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato n° 129/2013, no que não contrariar o termo aditivo.
**DATA**: 27/04/2015.
**ASSINAM:** Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e Diego Lanza Lima, pela Contratada.

**Publicado por:**
Manoel Anderson B. de Lavor
**Código Identificador:**83D21FC2

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

**JURÍDICO**
**DECRETO**

**DECRETO Nº 2473 DE 25 DE JUNHO DE 2015**

"CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL"

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Srª. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA,** no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 5º, §º 2 da Instrução Normativa STN n. 01/97;

**DECRETA**

Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar à execução do projeto do Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã neste Município, não aprovado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, referente ao Plano de Implementação n. 46958.001161/2009-59.

Art. 2º Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão: Isabel Maria Mendes Pimenta, Fábio da Silva Prado e Cleusa dos Santos Canale.

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 4º A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário em especial o Decreto 2471 de 22 de junho de 2015.

Miranda/MS, 25 de junho de 2015.

***JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Carla Mores de Andrade
**Código Identificador:**487EDB1A

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 49, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre o horário de expediente dos órgãos componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Naviraí, a partir do dia 01 de julho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NAVIRAÍ, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a grave crise financeira ocorrida no corrente exercício;
**Considerando** a necessidade de continuar no exercício de 2015 com medidas cautelosas, visando o pleno funcionamento dos serviços essenciais a cargo do Município;
**Considerando** a necessidade de se aplicar medidas que venha favorecer o controle dos gastos públicos neste exercício financeiro;
**Considerando** a obrigação do cumprimento aos preceitos da Lei Complementar de nº 101/2000; e
**Considerando** que a decretação de meio expediente de serviço nas repartições e órgãos de administração pública municipal, além de não causar prejuízos, proporcionará economia ao erário,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** A partir do dia **01 de julho de 2015**, o expediente dos órgãos componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, será das **07h às 12h**, com vigência por prazo indeterminado.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste Decreto não se aplica:

I - aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo, limpeza urbana, transporte escolar e outros de mesma relevância;
II - as unidade escolares de rede municipal de ensino;
III - aos estabelecimentos que prestam serviços de saúde diretamente ao cidadão;
IV - aos órgãos que funcionam em regime de escala e plantão;

**Art. 2º** Todos os servidores ficam sujeitos a serem convocados para cumprirem a jornada normal de trabalho, sempre que constatado a necessidade no seu respectivo departamento, sem direito a valores excedentes como horas extras ou compensações.

**Parágrafo único.** Mediante a necessidade de trabalhos extraordinários, as horas extras somente serão atendidas e liberadas mediante solicitação dos Gerentes de Áreas.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 23 de junho de 2015.

***LEANDRO PERES DE MATOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Carla Andreia A.freitas
**Código Identificador:**F40B365A

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 427, DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor do servidor Adilson Nunes Jardim, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Recursos Humanos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a existência da Certidão de Tempo de Contribuição – NIT 1000104311-8, parte integrante da presente Portaria, expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, datada de 18 de junho de 2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar nº 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição, somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade, em favor do servidor **Adilson Nunes Jardim,** matrícula funcional nº 8-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Recursos Humanos, correspondente a 4.606 (quatro mil seiscentos e seis) dias, conforme descrito abaixo:

**I -** 1037 (mil e trinta e sete) dias, correspondente ao período de 27-11-1978 a 30-09-1981, prestados ao Banco do Brasil, na função de Menor Aprendiz;
**II -** 343 (trezentos e quarenta e três) dias, correspondente ao período de 01-02-1982 a 10-01-1983, prestados ao Banco Mercantil de São Paulo S/A., na função de Caixa Executivo;
**III -** 833 (oitocentos e trinta e três) dias, correspondente ao período de 11-01-1983 a 23-04-1985, prestados ao Itaú Unibanco S/A., na função de Caixa;
**IV -** 122 (cento e vinte e dois) dias, correspondente ao período de 01-10-1985 a 30-01-1986, prestados ao Serviço Autárquico Naviraiense de Obras e Pavimentação, na função de Assistente de Contabilidade;
**V –** 1203 (mil duzentos e três) dias, correspondente ao período de 03-03-1986 a 19-06-1989, prestados ao Serviço Autárquico Naviraiense de Obras e Pavimentação, na função de Chefe de Divisão;
**VI -** 458 (quatrocentos e cinqüenta e oito) dias, correspondente ao período de 01-10-1989 a 02-01-1991, prestados ao Auto Posto Curió Ltda, na função de Escriturário;

**VII -** 61 (sessenta e um) dias, correspondente ao período de 01-11 a 31-12-1991, prestados como Autônomo, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

**VIII -** 153 (cento e cinquenta e três) dias, correspondente ao período de 01-03 a 31-07-1992, prestados como Autônomo, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

**IX -** 151 (cento e cinquenta e um) dias, correspondente ao período de 01-10-1992 a 28-02-1993, prestados como Autônomo, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

**X -** 214 (duzentos e quatorze) dias, correspondente ao período de 01-04 a 31-10-1993, prestados como Autônomo, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

**XI -** 31 (trinta e um) dias, correspondente ao período de 01-12 a 31-12-1993, prestados como Autônomo, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

**Art. 2º** Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações na ficha funcional do mencionado servidor.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 596, de 18 de outubro de 2010.

Naviraí, 22 de junho de 2015.

***LEANDRO PERES DE MATOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Cleonice Gonçalves de Lima
**Código Identificador:**B9259B75

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 428, DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre a substituição de membro para atuar como Suplente de Agente de Desenvolvimento no Município de Naviraí, visando a implementação do PROJETO SEBRAE/MS NOS TERRITÓRIOS DA CIDADANIA, designado através da Portaria nº 177, de 19 de fevereiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a solicitação da Gerência de Desenvolvimento Econômico através da Comunicação Interna nº 113/2015/GEDEC, de 22 de junho de 2015,

**R E S O L V E**

**Art. 1º Substituir** o servidor **Adilson Carlos Silva,** pelo servidor **Claudio José da Silva,** designado através da Portaria nº 177, de 19 de fevereiro de 2013, para atuar como Suplente de Agente de Desenvolvimento no Município de Naviraí, visando a implementação do **PROJETO SEBRAE/MS NOS TERRITÓRIOS DA CIDADANIA**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 22 de junho de 2015.

***LEANDRO PERES DE MATOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Cleonice Gonçalves de Lima
**Código Identificador:**C1BB74A4

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 429, DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

Designa servidoras detentoras de cargos de provimento efetivo, para exercerem a função gratificada de Coordenador Pedagógico e Secretária das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 76, inciso IX, art. 96, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, c/c o Anexo único da Lei Complementar nº 161 de 14 de maio de 2014,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Designar** com embasamento do Decreto nº. 33/2014, e Decreto nº. 34/2014, para exercerem a função gratificada de Coordenadoras Pedagógicas e Secretária das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino a seguir relacionadas.

**I. CIEI Prof. Zenaide Nunes dos Santos -Tipologia "A".**

| Nº | MATRICULA | CARGO/NOME | CARGA HORÁRIA |
|---|---|---|---|
| 1 | 1947-0e1794-9 | **Coordenadora**: Lays Luana de Aquino | 40h |
| 2 | 2176-8 | **Coordenadora**: Gianni Lucindo Dias | 40h |
| 3 | 3270-0 | **Secretária**: Andréia Ternovoe Ruiz | 40h |

**II. CIEI Maria José da Silva Cançado - Tipologia "A".**

| Nº | MATRICULA | CARGO/NOME | CARGA HORÁRIA |
|---|---|---|---|
| 1 | 1679-9e1935-6 | **Coordenadora**: Grasiele Colman Moraes | 40h |

**Parágrafo único**. No desempenho das funções correspondentes, os servidores designados na forma do caput, perceberão a gratificação a que fazem jus, de conformidade com o anexo único da Lei Complementar nº. 161/2014.

**Art. 2º Revoga** a Portaria nº 592 de 13 de junho de 2014, na parte que designa a servidora **Gianni Lucindo Dias**, para exercer a função gratificada de Coordenador Pedagógico do "**CIEI Maria José da Silva Cançado**", classificado como Tipologia "A".
**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 22 de junho de 2015.

***LEANDRO PERES DE MATOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Cleonice Gonçalves de Lima
**Código Identificador:**3277A5BF

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 431, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

Exonera servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Exonerar** servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão mencionados na tabela abaixo, pertencentes ao Quadro da Prefeitura Municipal, a contar de 23 de junho de 2015.

| *MAT.* | *SERVIDOR* | *CARGO* | *LOTAÇÃO* |
|---|---|---|---|
| 3507-6 | Renato Moraes da Silva | Ger.Núcleo de Trânsito Municipal | Gerência de Serviços Públicos |
| 7041-6 | Sérgio Vieira Valério | Ger.Núcleo Infraestrutura Rural | Gerência de Desenv. Econômico |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 23 de junho de 2015.

***LEANDRO PERES DE MATOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Cleonice Gonçalves de Lima
**Código Identificador:**14375E2E

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 432, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

Nomeia servidores para ocupar cargos de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, artigo 10 da Lei Complementar nº 025 de 29 de dezembro de 2000 e alterações posteriores,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Nomear** servidores para ocupar cargos de provimento em comissão, relacionados no quadro abaixo, pertencentes ao quadro da Prefeitura, a contar de 23 de junho de 2015.

| SERVIDOR | CARGO | LOTAÇÃO | GRATIF. |
|---|---|---|---|
| Renato Moraes da Silva | Ger. do Núcleo Manutenção e Controle de Veículos e Máquinas | Ger. Serviços Públicos | 80% |
| Sérgio Vieira Valério | Ger. do Núcleo de Trânsito Municipal | Ger. Serviços Públicos | 80% |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 23 de junho de 2015.

***LEANDRO PERES DE MATOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Cleonice Gonçalves de Lima
**Código Identificador:**1B66B56C

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**REPUBLICA-SE POR HAVER CONSTADO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL A PORTARIA Nº 433, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

Constitui a Comissão Municipal de Cultura responsável pelo Ciclo de Seminários Regionais de Políticas

Públicas de Cultura do Município Naviraí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Constituir** a **Comissão Municipal de Cultura**, responsável pela organização do **Ciclo de Seminários Regionais de Políticas Públicas de Cultura de Naviraí**, a realizar-se nos dias **02 de julho, 03 de setembro e 29 de outubro do ano de 2015**, composta por gestores, Conselho de Política Cultural, Classe Artística, Professores e Administrativos da Fundação Cultura.

**I – Elisete Rodrigues Scudeler –** Superintendente
**II – Adilson Alves de Souza –** Ger. Eq. Apoio Administrativo
**III – Márcia Amador dos Santos -** Coordenadora de Projetos Culturais
**IV – Cássia Regina Calciolari Tonelli -** Secretária
**V – Admilson Santana Vieira –** Pres. do Conselho de Política Cultural
**VII – Edvânia França Leite –** Música
VIII – **Assunta Maria Bortolon** - Bibliotecária

**Art. 2º** A organização bem como o desenvolvimento das atividades do Ciclo de Seminários Regionais de Políticas Públicas de Cultura de **Naviraí**, serão subsidiados por meio de uma Comissão Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** Comissão Municipal de Cultura possui caráter organizador e apoiador, abrangendo as seguintes funções:

**I** – Promover e apoiar a realização dos Seminários Regionais de Políticas Públicas de Cultura supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.
**II -** Divulgar e operacionalizar os grupos de trabalho.
**III** – Assegurar a veracidade de todos os procedimentos.
**IV** – Elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão.
**V** – Envolver membros da sociedade civil, bem como integrantes de Fóruns
Culturais, Poder Legislativo" e empresas culturais.
**VI** – Tornar público o local, data e temas dos referidos seminários.
**VII** – Elaborar a lista de frequência para os seminários.
**VIII** – Nomear o Grupo de Trabalho Executivo, para agilizar o desenvolvimento do seminário.
**IX** – Encaminhar os documentos, referidos no item acima, em arquivo eletrônico, documento Word, para a Fundação de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação.

**Art. 3º** Os serviços prestados pela Comissão Municipal de Cultura dos Seminários Regionais de Políticas Públicas de Cultura, não serão remunerados, mas considerados como de relevante interesse público.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 23 de junho de 2015

***LEANDRO PERES DE MATOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Cleonice Gonçalves de Lima
**Código Identificador:**75FCE30F

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 434, DE 23 JUNHO DE 2015.**

Concede prorrogação de licença para trato de assuntos particulares, sem remuneração, ao servidor Fernando Guedes da Silva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Com embasamento no artigo 75 da Lei Complementar nº 042/03 de 21.08.2003, **conceder** prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, a licença para trato de assuntos particulares, sem remuneração, concedida através da Portaria nº 275, de 13 de abril de 2015, ao servidor **Fernando Guedes da Silva,** matrícula funcional nº 3122-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, lotado na Gerência Municipal de Obras, com efeito a partir de 1º de junho de 2015.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 23 de junho de 2015.

***LEANDRO PERES DE MATOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Cleonice Gonçalves de Lima
**Código Identificador:**C2A66589

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 438, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

Exonera a pedido, a servidora Camila de Almeida Mendes, do cargo de provimento efetivo de Psicóloga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Exonerar** a pedido, a servidora **Camila de Almeida Mendes,** matricula nº 7575-2, do cargo de provimento efetivo de Psicóloga, lotada na Gerência Municipal de Assistência Social, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura, com efeito a partir de 15 de junho de 2015.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 23 de junho de 2015.

***LEANDRO PERES DE MATOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Cleonice Gonçalves de Lima
**Código Identificador:**50A41F10

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 439 DE 14 DE ABRIL DE 2015.**

Concede Licença Gestante à servidora Angela Maria de Almeida, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Conceder** 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante, à servidora **Angela Maria de Almeida,** matrículas nº 3192-5 e 6547-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Séries Iniciais, lotada na Gerência Municipal de Educação e Cultura, pertencente ao quadro da Prefeitura, embasado no artigo 81 da Lei Complementar nº 042/03

(Estatuto do Servidor Público Municipal), de 21 de agosto de 2003, e alterações posteriores, no período de 14 de junho a 10 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 14 de junho de 2015.

***LEANDRO PERES DE MATOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Cleonice Gonçalves de Lima
**Código Identificador:**0BE66D53

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 441, DE 24 DE JUNHO DE 2015.**

Exonera a pedido, a servidora Marilza Leiko Monção, do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Exonerar** a pedido, a servidora **Marilza Leiko Monção,** matricula nº 7583-3, do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, lotada na Gerência Municipal de Saúde, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura, com efeito a partir de 24 de junho de 2015.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 24 de junho de 2015.

***LEANDRO PERES DE MATOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Cleonice Gonçalves de Lima
**Código Identificador:**005130E5

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 442, DE 24 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre a cedência da servidora Maria de Fátima da Silveira Sanches, para Governo de MS, em contrapartida com a Profª. Vera Lucia Eichinger, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a autorização contida no art. 85, do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica – Lei Complementar nº 110, de 15 de dezembro de 2011 e Termo de Convênio de Cooperação Mútua firmado com o governo de Mato Grosso do Sul;

**Considerando** o encaminhamento contido no Ofício nº 1821/SAD/SAD de 12/06/15, oriundo do Governo do Estado/MS/Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização;
**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Ceder a servidora **Maria de Fátima da Silveira Sanches,** ocupante do cargo de professora de séries iniciais**,** matrícula nº 3419-3, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura de Naviraí, para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, nos Termos do Convênio de Cooperação Mútua firmado entre as partes, no período de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015**, em contrapartida com a **Profª**. **Vera Lucia Eichinger**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 24 de junho de 2015.

***LEANDRO PERES DE MATOS***
Prefeito.

**Publicado por:**
Cleonice Gonçalves de Lima
**Código Identificador:**7F30117C

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 443, DE 24 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre a cedência das servidoras Suely Gonçalves dos Santos Rodrigues e Vilma Jardim Soncini, para o Governo de MS, em contrapartida com a Profª. Gianni Lucindo Dias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a autorização contida no art. 85, do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica – Lei Complementar nº 110, de 15 de dezembro de 2011 e Termo de Convênio de Cooperação Mútua firmado com o governo de Mato Grosso do Sul;

**Considerando** o encaminhamento contido no Ofício nº 1821/SAD/SAD de 12/06/15, oriundo do Governo do Estado/MS/Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização;
**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Ceder as servidoras relacionadas no quadro abaixo, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura de Naviraí, para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, nos Termos do Convênio de Cooperação Mútua firmado entre as partes, no período de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015**, em contrapartida com a **Profª**. **Gianni Lucindo Dias**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

| Nº DE ORDEM | MATRÍCULA | NOME DO SERVIDOR | CARGO |
|---|---|---|---|
| 01 | 6271-5 | Suely Gonçalves dos Santos Rodrigues | Cozinheiro Escolar |
| 02 | 3177-1 | Vilma Jardim Soncini | Educador de Creche |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 24 de junho de 2015.

***LEANDRO PERES DE MATOS***
Prefeito.

**Publicado por:**
Cleonice Gonçalves de Lima
**Código Identificador:**CCFAAF2A

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 444, DE 24 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre a cedência da servidora Rosimar Solis de Azambuja Mendes, para Governo de MS, em contrapartida com a Profª. Luciane Bortoluzzo Meneguello, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a autorização contida no art. 85, do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica – Lei Complementar nº 110, de 15

de dezembro de 2011 e Termo de Convênio de Cooperação Mútua firmado com o governo de Mato Grosso do Sul;

**Considerando** o encaminhamento contido no Ofício nº 1821/SAD/SAD de 12/06/15, oriundo do Governo do Estado/MS/Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Ceder a servidora **Rosimar Solis Azambuja Mendes,** ocupante do cargo de professora de séries iniciais**,** matrícula nº 603-3, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura de Naviraí, para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, nos Termos do Convênio de Cooperação Mútua firmado entre as partes, no período de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015**, em contrapartida com a Profª Luciane Bortoluzzo Meneguello**,** ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 24 de junho de 2015.

***LEANDRO PERES DE MATOS***
Prefeito.

**Publicado por:**
Cleonice Gonçalves de Lima
**Código Identificador:**B74394DF

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 445, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Torna sem efeito por descumprimento de norma legal, a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos de que trata o Edital nº 01/2014 de 30 de maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Tornar sem efeito**, a nomeação dos candidatos nominados nos quadros abaixo, aprovados no Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos de que trata o Edital 01/2014 de 30.05.2014, em virtude de não haver tomado posse no respectivo cargo, no prazo e condições estabelecidas no item 10, sub-itens 10.5 e 10.7 do mencionado Edital.

***CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL***

| *Nº DE ORDEM* | *Nº DE INSCRIÇÃO* | *NOME DO SERVIDOR* | *CLASSIFICAÇÃO* |
|---|---|---|---|
| *01* | 004562 | ANGELA MARIA BERTO | 6º |

***CARGO: ENFERMEIRO***

| *Nº DE ORDEM* | *Nº DE INSCRIÇÃO* | *NOME DO SERVIDOR* | *CLASSIFICAÇÃO* |
|---|---|---|---|
| *01* | 005994 | KARLA FERREIRA BERTONCELLO | 12 |
| *02* | 001638 | STEPHANE DURAND SANTOS | 14 |
| *03* | 003257 | ANA LIGIA BARBOSA MESSIAS | 17 |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 26 de junho de 2015.

***LEANDRO PERES DE MATOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Cleonice Gonçalves de Lima
**Código Identificador:**16C8CF3A

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 440, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

Interrompe a pedido, licença para trato de assuntos particulares, concedida ao servidor estável Ederson Dutra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o parágrafo 1º do artigo 75 da Lei Complementar nº 042 de 21 de agosto de 2003 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Interromper** a pedido, a licença para tratar de assuntos particulares, concedida através da Portaria nº 669 de 30 de julho de 2013, ao servidor estável **Ederson Dutra,** matrícula funcional nº 955-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Serviços Públicos, com efeito a partir de 1º de junho de 2015.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 23 de junho de 2015.

***LEANDRO PERES DE MATOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Cleonice Gonçalves de Lima
**Código Identificador:**B584D731

**GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RESOLUÇÃO Nº 23/15 CMAS**

**RESOLUÇÃO Nº 23, DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre o Processo Eleitoral do CMAS para biênio 2015 a 2017.

**O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Municipal nº. 1.614/2012 e, de acordo com a deliberação da Plenária, em reunião Ordinária realizada no dia, 19/06/2015, e

**Considerando** o disposto no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993- LOAS;
**Considerando** o art. 11 da Resolução CNAS nº 237/2006 que, "Dispõe sobre os representantes da sociedade civil";
**Considerando** o término do mandato deste Conselho em 5/8/2015.

**R E S O L V E**:

Art. 1º Aprovar o **Processo Eleitoral do CMAS** de renovação do colegiado, para biênio 2015 a 2017.

Art. 2º Os representantes da sociedade civil organizada legalmente constituídas, serão eleitos em assembléia geral, que realizar-se-á no dia 22/07/2015 com inicio às 7,30h, na sala de Conselhos da Gerencia de Assistência Social, localizado à Av. Iguatemi, nº 22 – Centro.

Art.3º A sociedade civil organizada garantirá a participação da população no Colegiado por meio de suas organizações representativas.

Art.4° Fica constituída a Comissão Eleitoral paritariamente composta pelos seguintes membros:
I – Mirce Maria Santelli;
II – Irene Bizarro;
III - Lourdes Elerbrock;
IV – Ângela Aparecida de Carvalho Souza.

Parágrafo único. Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral acima designada caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Naviraí – CMAS.

Art. 5º A mesa diretora da Assembléia Geral será presidida pela Vice-Presidente do CMAS ou por quem esta designar, sob a supervisão do Ministério Público.

§ 1º Composta a mesa, será aberta a palavra aos componentes que dela queiram fazer uso, após, será lido os nomes dos candidatos de cada segmento da Sociedade Civil.

§ 2º Se o segmento da Sociedade Civil tiver o número de candidatos exato, será eleito por simples aclamação da Assembléia Geral.

Art.6º A Composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Naviraí – CMAS será em conformidade, com a Lei Municipal n° 1.614/2012 que determina que os representantes da sociedade civil sejam eleitos entre seus pares, a seguir nominados:
**I** - representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
I**I** - entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social;
**III**. - trabalhadores do setor.

§ 1º Os Membros do Conselho eleitos e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição consecutiva apenas uma vez por igual período.

§ 2º A função de Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art.7º Poderá participar do processo de eleição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Naviraí – CMAS somente as entidades que possuam registro no CMAS até a data de 31 de dezembro de 2014 e que desenvolvam trabalho sócio-assistencial na proteção básica ou especial.

§ 1º Cada Instituição da Sociedade Civil não poderá ter mais de um representante titular e suplente no Conselho.

§ 2º Os candidatos mais votados de cada segmento serão eleitos titulares com seu respectivos suplentes.

Art.8º O registro da candidatura será efetivado mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição padrão entregue através de Ofício ao CMAS, situado à Av. Iguatemi, 22 - Centro, no período de 13 à 16/7/2015, das 7,30 às 11,30h.

Parágrafo único. A entidade não governamental que for apresentar candidatos ao pleito eleitoral deverá estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Naviraí.

Art. 9º Será eleitor na assembléia um representante de cada entidade que compõe o segmento podendo ser o próprio candidato ao colegiado ou um representante da diretoria.

§ 1º. Será admitido apenas um voto por entidade participante respeitando a sua condição de participante candidato ou eleitor, que elegerá 01 membro titular e 01 suplente.

§ 2º - O CMAS será composto de acordo com o número de cadeiras disponíveis no respectivo segmento sendo:
05 (cinco) representantes governamentais (titulares) e 05 (cinco) representantes governamentais (Suplentes);
II. 05 (cinco) representantes não governamentais (titulares) e 05 (cinco) representantes não governamentais (Suplentes).

Art.10 Caberá aos Centros de Referências de Assistência Social – CRAS a realização de etapas que visem à sensibilização e publicização da realização da eleição juntamente com os conselheiros e a respeito do papel do CMAS.

Art. 11 Não serão aceitas as inscrições que não observarem o disposto na presente Resolução e Edital de Convocação para Assembléia Geral de Eleição dos Membros Representantes da Sociedade Civil, para o Conselho Municipal de Assistência Social de Naviraí -CMAS, para o biênio – 2015/2017.

Art.12 Encerrada a votação e conhecido o resultado, será lavrada à ata da assembléia específica, devendo constar as seguintes informações:

I – número de instituições eleitoras que participaram e votaram;

II – resultado da eleição, com os votos recebidos pelos candidatos, em ordem decrescente;

III – ocorrências ou incidentes durante a execução dos trabalhos;

IV – identificação do Presidente e dos membros da comissão, devendo todos assinar o documento.

Art.13 Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, por ordem de classificação.

Art.14 O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia da eleição, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser publicado na imprensa local no prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. Os representantes eleitos tomarão posse no dia 6 de agosto de 2015 e elegerão a diretoria para o biênio 2015/2017 que será constituída de Presidente, Vice-Presidente, em Assembléia designada exclusivamente para essas finalidades.

Art.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Vice - Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Geral em conjunto com a Comissão Eleitoral.

Art. 16 Os representantes do poder público (Titular e Suplente) serão indicados pelas respectivas instituições governamentais que possuem assento no CMAS e oficializados a este Conselho até o dia 16 de julho de 2015.

Art. 17 O processo que irão compor o colegiado do CMAS para a gestão 2015 a 2017 obedecerá ao seguinte calendário:

§1º - Dia 13 à 16/7/2015 das 7,30 às 11,30h Inscrição dos membros de instituições não-governamentais, que irão concorrer a Eleição para compor o CMAS;
§2º - Dia 13 à 16/07/2015, das 7,30 às 11,30h Indicação dos membros que irão representar as instituições governamentais no respectivo Conselho;
§3º - Dia 22/7/2015 – Assembléia Geral da Eleição do CMAS
§4º- Dia 6/8/2015, às 7:30 h – Posse dos Conselheiros do CMAS, na Sala dos Conselhos da Gerência de Assistência Social.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 29 de junho de 2015.

***MIRCE MARIA SANTELLI***
Vice - Presidente do CMAS

**Publicado por:**
Mirce Maria Santelli
**Código Identificador:**2B0986F0

**GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS**
**Lei Municipal Nº 1.614/2012**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS – 2015 A 2017

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, instituída pela Lei Municipal n° 1.614/2012, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a Sociedade Civil Organizada - organizações não–governamentais de âmbito Municipal representada pelos seguintes seguimentos: **I** - representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social; **II** - entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social; **III**. - trabalhadores do setor. Tais como: Movimentos Populares Organizados, Associações de Bairros ou Comunitárias, Associações de Classes Profissionais e Empresariais e Instituições que executam Políticas de Assistência Social e estejam juridicamente constituídas e em regular funcionamento, para indicarem candidatos (titular e suplente) a conselheiros representantes da sociedade civil, a fim de serem eleitos junto ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS em Assembléia Geral, que ocorrerá no dia **22/7/2015**, na sala de Conselhos da Gerência Municipal de Assistência Social, com inicio às 7,30h. As inscrições deverão ser protocoladas no período de **13 à 16/07/2015**, das 7,30 às 11,30h na Secretaria Executiva do CMAS, sede da Gerência Municipal de Assistência Social, situada na Av. Iguatemi, 22 – Centro – Naviraí/MS. As Entidades candidatas, ao se inscreverem, deverão apresentar: fotocópia de seu Estatuto, com suas alterações, ata da eleição atual da diretoria, comprovante de funcionamento de no mínimo 02 (dois) anos e a indicação dos 02(dois) representantes da Entidade (titular e suplente).

Naviraí, 29 de junho de 2015.

***MIRCE MARIA SANTELLI***
Vice - Presidente do CMAS

**Publicado por:**
Mirce Maria Santelli
**Código Identificador:**9D158A36

**NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS**
**EXTRATO DE EMPENHO Nº 3390/2015**

PROCESSO Nº. 549/2014 – PREGÃO Nº. 183/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 100/2014. FAVORECIDO: PIRATINI LTDA - EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA SEREM UTILIZADOS NA PINTURA DA EXTENSÃO CRIANÇA FELIZ – VALOR: R$ 477,60 –
DOTAÇÃO: 01.05.12.361.0502.1.011.4490.51.00.00 -
DATA: 15/06/2015.

***CIRO JOSÉ TOALDO***
Ordenador de Despesas.

**Publicado por:**
Sueli Barbosa dos Santos
**Código Identificador:**9AC1A253

**NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS**
**EXTRATO DE EMPENHO Nº 3555/2015**

PROCESSO Nº. 072/2015 – PREGÃO Nº. 035/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 033/2015. FAVORECIDO: MARINES IRENA DA SILVA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES COFFE BREACK PARA ATENDER A GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE – VALOR: R$ 636,00 –
DOTAÇÃO: 01.09.18.541.0506.2.048.3390.30.00.00 -
DATA: 23/06/2015.

***DÉBORA CRISTINA IMBRIANI MARTINS***
Ordenadora de Despesas.

**Publicado por:**
Sueli Barbosa dos Santos
**Código Identificador:**3905DD5E

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DE CONTRATO N° 122/2015**

**CONTRATO N°** 122/2015 - **PROCESSO Nº.** 228/2015 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA** Nº. 071/2015.
**CONTRATANTE:** Município de Naviraí – MS - **CONTRATADA:** HOSPITAL SANTA RITA LTDA, CNPJ nº. 03.151.578/0001-37.
**OBJETO:** REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ESCOLIOSE, EM ATENDIMENTO AO PACIENTE JEAN JÚNIOR DA SILVA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0800247-60.2014.8.12.0029, PODER JUDICIÁRIO, VARA CRIMINAL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS. **PRAZO**: 25/06/2015 a 23/09/2015 - **VALOR TOTAL:** R$ 86.630,00 (oitenta e seis mil e seiscentos e trinta reais).
**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - **DOTAÇÃO:** 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3559).
**ASSINAM:** ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 036/2015 (pela Contratante), JOÃO VIDIGAL e MARIO DE ALMEIDA (pela Contratada).

Naviraí – MS, 25 de junho de 2015.

**Publicado por:**
Rosinéia Aparecida Teixeira
**Código Identificador:**9236BC3B

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 079/2015**

**Ratifico e Homologo** a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO** nº. 258/2015 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA** nº. 079/2015.
**Empresa Vencedora:** *E. M. OBUTI – RESTAURANTE – ME, CNPJ n.º 21.264.439/0001-00.*
***O*bjeto:** AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES COMPLETAS, A SEREM FORNECIDAS EM SISTEMA SELF-SERVICE, CONFORME PEDIDO DE COMPRA N.º 39/2015 E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES LOCOMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, ATÉ A CIDADE DE PONTA PORÃ - MS, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (HEMODIÁLISE).
**Com valor total de R$: 15.000,00 (quinze mil reais). Recurso Orçamentário:** Fundo Municipal de Saúde - Dotação: 10.01.10.301.0504.2.027-33.90.39 (R 3253).
**Data da Ratificação:** 25/06/2015.

***ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS,***
Gerente de Saúde e Ordenador De Despesas,
Conforme Decreto nº 036/15.

**Publicado por:**
Rosinéia Aparecida Teixeira
**Código Identificador:**B6772743

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 310/2015**

PROCESSO nº. 228/2015 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº. 071/2015.
**Empresa Vencedora:** SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA DE DOURADOS S/S LTDA – EPP
**CNPJ:** 03.785.651/0001-22
**Objeto:** REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ESCOLIOSE, EM ATENDIMENTO AO PACIENTE JEAN JÚNIOR DA SILVA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0800247-60.2014.8.12.0029, PODER JUDICIÁRIO, VARA CRIMINAL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
**Valor da Despesa:** R$ 3.370,00 (três mil trezentos e setenta reais).
**Recurso Orçamentário:** Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3559).
**Fundamento Legal:** Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 25 de junho de 2015.

***ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS,***
Gerente de Saúde e Ord. de Despesas
Conforme Decreto Nº 036/15.

**Publicado por:**
Rosinéia Aparecida Teixeira
**Código Identificador:**A188BE76

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 311/2015**

PROCESSO nº. 228/2015 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº. 071/2015.
**Empresa Vencedora:** UCM – UNIDADE CRÍTICA MÉDICA – EIRELI, **CNPJ** n.º 12.772.536/0001-04.
**Objeto:** REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ESCOLIOSE, EM ATENDIMENTO AO PACIENTE JEAN JÚNIOR DA SILVA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0800247-60.2014.8.12.0029, PODER JUDICIÁRIO, VARA CRIMINAL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
**Valor da Despesa:** R$ 1.000,00 (um mil reais).
**Recurso Orçamentário:** Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3559).
**Fundamento Legal:** Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 25 de junho de 2015.

***ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS,***
Gerente de Saúde e Ord. de Despesas
Conforme Decreto Nº 036/15.

**Publicado por:**
Rosinéia Aparecida Teixeira
**Código Identificador:**D1C45503

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 312/2015**

PROCESSO nº. 228/2015 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº. 071/2015.
**Empresa Vencedora:** VIDIGAL ORTOCIRÚRGICA S/S - LTDA, CNPJ n.º13.662.074/0001-35.
**Objeto:** REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ESCOLIOSE, EM ATENDIMENTO AO PACIENTE JEAN JÚNIOR DA SILVA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0800247-60.2014.8.12.0029, PODER JUDICIÁRIO, VARA CRIMINAL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
**Valor da Despesa:** R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
**Recurso Orçamentário:** Fundo Municipal de Saúde - Dotação: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3559).
**Fundamento Legal:** Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 25 de junho de 2015.

***ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS,***
Gerente de Saúde e Ord. de Despesas
Conforme Decreto Nº 036/15.

**Publicado por:**
Rosinéia Aparecida Teixeira
**Código Identificador:**6ACE054C

**NÚCLEO DE PREGÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2015**

PROCESSO Nº. 208/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2015.

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE ADESIVOS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.
Empresa Vencedora: **L.C. DA SILVA LEONEL - ME**, com os itens: 001, 002 e 003, totalizando o valor de R$ **10.708,00** (dez mil setecentos e oito reais)**. ADJUDICO** o resultado proferido ao PROCESSO Nº. **208/2015** referente ao Pregão PRESENCIAL Nº. **084/2015**

Naviraí – MS, 26 de junho de 2015

***VALÉRIA REGINA DE SOUZA RAMOS***
Pregoeira Oficial
Portaria Nº. 765/2014.

**HOMOLOGO** o resultado proferido ao PROCESSO Nº. **208/2015** referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. **084/2015** – **ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS**, Ger. de Saúde e Ord. De Despesas conforme DECRETO nº 036/2015,

***ADILSON NUNES JARDIM,***
Gerente de Administração e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 010/2013,

***ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS,***
Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas,
Conforme Decreto Nº 009/2013,

***CIRO JOSÉ TOALDO,***
Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 030/2013,

***FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS,***
Gerente de Obras e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 014/2014,

***CLECI FORTUNATI SOUZA,***
Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto Nº 012/2013,

***DÉBORA CRISTINA IMBRIANI MARTINS,***
Gerente de Meio Ambiente e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto Nº 080/2014,

***FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS,***
Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas Subst.
Conforme Portaria Nº 421/2015,

***PAULO HENRIQUE BORTOLUSSO SAMPAIO,***
Gerente de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 024/2013,

***ROBERTO PEDRO DA ROCHA,***
Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas,
Conforme Decreto Nº 017/2013,

***MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR,***
Gerente de Receita e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº. 29/2013,

***CÉLIO CÂNDIDO DOS SANTOS,***
Assessor de Gabinete e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº. 113/2013..

**Publicado por:**
Marta da Silva Moreira
**Código Identificador:**89C80A03

**NÚCLEO DE PREGÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2015**

PROCESSO Nº. 208/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2015
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE ADESIVOS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA OS

VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO. Empresa Vencedora: **L.C. DA SILVA LEONEL - ME**, com os itens: 001, 002 e 003. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços n° **068/2015**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br . Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Naviraí – MS, 29 de junho de 2015.

**Publicado por:**
Marta da Silva Moreira
**Código Identificador:**056D8FFA

---

**NÚCLEO DE PREGÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS**

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N. º 201/2015 PREGÃO PRESENCIAL N. º 082/2015.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PARA A CONFECÇÃO DE QUEBRA – MOLAS E MANUTENÇÃO DOS MESMOS NAS VIAS DO MUNICÍPIO. Informa que a sessão foi considerada FRACASSADA.

Naviraí, 29 de junho de 2015.

***VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ***
Pregoeira
Portaria nº. 764/2014.

**Publicado por:**
Marta da Silva Moreira
**Código Identificador:**9E5AA090

---

**NÚCLEO DE PREGÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2015**

PROCESSO Nº. 191/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2015.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SEMÁFOROS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER O PROJETO DE ORGANIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICIPIO. Empresa Vencedora: **JSM ENGENHARIA E SINALIZACAO LTDA – EPP,** com o item: 001, totalizando o valor de R$ **660.000,00** (seiscentos e sessenta mil reais).

**ADJUDICO** o resultado proferido ao PROCESSO Nº. **191/2015** referente ao Pregão PRESENCIAL Nº. **077/2015**

***VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ***
Pregoeira Oficial
Portaria Nº. 764/2014.

**HOMOLOGO** o resultado proferido ao PROCESSO Nº. **191/2015** referente PREGÃO PRESENCIAL Nº. **077/2015**

Naviraí – MS, 29 de junho de 2015.

***FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS***
Ger. de Serv. Pub. e Ord. de Despesas Subst.
Conf. Portaria Nº 421/15.

**Publicado por:**
Marta da Silva Moreira
**Código Identificador:**3F0DFABF

---

**NÚCLEO DE PREGÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 090/2015**

PROCESSO Nº. 217/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 090/2015.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE CONES DE SINALIZAÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER AO NÚCLEO DE TRÂNSITO. Empresas Vencedoras: **SÃO JOSE COM DE TINTAS, MAT. DE CONST. E FERRAGENS LTDA - EPP**, com o item: 001, totalizando o valor de R$ **8.780,00** (oito mil setecentos e oitenta reais), **MALLONE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME**, com o item: 002, totalizando o valor de R$ **5.700,00** (cinco mil setecentos reais).

**ADJUDICO** o resultado proferido ao PROCESSO Nº. **217/2015** referente ao Pregão PRESENCIAL Nº. **090/2015**

***VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ***
Pregoeira Oficial
Portaria Nº. 764/2014.

**HOMOLOGO** o resultado proferido ao PROCESSO Nº. **217/2015** referente PREGÃO PRESENCIAL Nº. **090/2015**

Naviraí – MS, 29 de junho de 2015.

***FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS***
Ger. de Serv. Pub. e Ord. de Despesas Subst.
Conf. Portaria nº 421/15.

**Publicado por:**
Marta da Silva Moreira
**Código Identificador:**175D9508

---

**NÚCLEO DE PREGÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2015**

PROCESSO Nº. 216/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2015.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TINTAS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER NÚCLEO DE TRÂNSITO MUNICIPAL. Empresa Vencedora: **SÃO JOSE COM DE TINTAS, MAT. DE CONST. E FERRAGENS LTDA - EPP**, com o item: 001, totalizando o valor de R$ **19.400,00** (dezenove mil e quatrocentos reais).
**ADJUDICO** o resultado proferido ao PROCESSO Nº. **216/2015** referente ao Pregão PRESENCIAL Nº. **089/2015** – Viviane Ribeiro Bogarim Capilé – Pregoeira Oficial / Portaria Nº. **764/2014**.
**HOMOLOGO** o resultado proferido ao PROCESSO Nº. **216/2015** referente PREGÃO PRESENCIAL Nº. **089/2015**

Naviraí – MS, 29 de junho de 2015.

***FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS***
Ger. de Serv. Púb. e Ord. de Despesas Subst.
Conf. Portaria nº 421/15.

**Publicado por:**
Marta da Silva Moreira
**Código Identificador:**6EB16B04

---

**NÚCLEO DE PREGÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2015**

PROCESSO Nº. 210/2015- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2015.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEITURA DE DOSIMETROS COM EMISSÃO DE LAUDO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER OS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL "ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS – VIROTE", CEM – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, CENTRO ODONTOLÓGICO II, UNIDADES BÁSICAS ODONTOLÓGICAS E DAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – E.S.F. Empresa Vencedora: **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E**

**PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, com o item: 001, totalizando o valor de R$ **11.136,00** (onze mil cento e trinta e seis reais).

**ADJUDICO** o resultado proferido ao PROCESSO Nº. **210/2015** referente ao Pregão PRESENCIAL Nº. **085/2015**

***VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ***
Pregoeira Oficial
Portaria Nº. 764/2014.

**HOMOLOGO** o resultado proferido ao PROCESSO Nº. **210/2015** referente PREGÃO PRESENCIAL Nº. **085/2015**
Naviraí, 29 de junho de 2015.

***ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS,***
Ger. de Saúde e Ord. De Despesas
Conforme Decreto nº 036/2015.

**Publicado por:**
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
**Código Identificador:**A19BC6CB

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

### ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONVITE N. 001/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001/2014

**PARTES:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba/MS.
Simpa Assessoria & Planejamento Eireli-EPP

**OBJETO**: Prorrogação do prazo do contrato n. 001/2014.

**AMPARO LEGAL:** Artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

**VALOR MENSAL:** R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

**PRAZO:** 1º de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

**ELEMENTO DE DESPESA:** Funcional: 09.271.0013-2.002 – Coord./Manut. Das Atividades Rec./Im.Prop.Previdência e 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

**ASSINAM**: Jaime Jeronimo dos Santos e Deise Rigon (representante legal).

Paranaíba/MS, 29 de junho de 2015.

**Publicado por:**
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
**Código Identificador:**6ABF1F16

### ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2015 TERMO ADITIVO LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA

**Partes**: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM – CNPJ nº 04.925.862/0001-86 e a empresa Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.266.202/0001-29.
**Objeto**: Constitui objeto do presente instrumento, a permissão de uso dos softwares de contabilidade pública, folha de pagamento, extratos e demais serviços envolvendo o RPPS.
**Valor e forma de pagamento**: pagos em 03 parcelas de R$ 666,00 cada uma, vencíveis no 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido.
**Prazo**: a locação compreende o período de 01/07/2015 à 30/09/2015.
**Da dotação orçamentária:** 09.271.0013-2.002 – Coord./Manut. das Atividades Rec./Im. Proppr. Previdência; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoal Jurídica.
**Foro**: Comarca de Paranaíba-MS.
**Data**: 01 de julho de 2015.
**Assinaturas**:
**CONTRATANTE:**
INSTITUTO PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-PREVIM
JAIME JERÔNIMO DOS SANTOS
MARCELO ALVES DE FREITAS
**CONTRATADO:**
INTECO TECNOLOGIA INFORMÁTICA COXIM LTDA
RUBENS CACIO SCHIO
**TESTEMUNHAS:**
ANTÔNIO TIAGO MACHADO
ROGÉRIO LUIZ DE PAULO

**Publicado por:**
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
**Código Identificador:**705FDCF8

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### RESOLUÇÃO Nº. 014 / 2015 / CMAS

*"Designa os membros da Comissão Organizadora para X Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 570/96 de 04.01.96;
**CONSIDERANDO** decisão da Plenária do CMAS em sua 6ª Reunião Ordinária no dia 02 de Junho de 2015.
**CONSIDERANDO** o decreto N°066/2015 de 29 de Junho de 2015.
**RESOLVE:**
**Artigo 1º** - Designar membros para compor a Comissão Organizadora para X Conferência Municipal de Assistência Social**.**

**Parágrafo Primeiro.** A Comissão organizadora terá a seguinte composição:

Anderson Arry Januario –Assistente Social
Anna Maria Anadão – Conselheira Titular pela Sociedade Pestalozzi
Camila Christine Militão – Conselheira Titular pela Secretária Municipal de Saúde
Catia Elaine Dias – Conselheira Titular representando a Secretária Municipal de Educação
Daniela Cardozo Fontebassi – Educadora Social
Eliane da Silva Moura – Assistente Social
Eliane Pereira de Araújo – Conselheira Suplente representando a Pastoral da Criança
Ellen Moura Ferreira – Assistente Social
Fabio Rocha – Conselheiro Suplente representando a Secretária Municipal de Educação
Flávia da Silva Colete – Conselheira Suplente representado a Sociedade Pestalozzi
Flávio José Freitas Cavalcante – Conselheiro Titular representando a Secretária Municipal de Assistencia Social Trabalho e Habitação
Gleiccielly Dalienne Soares – Secretária Executiva
Lilian Tereza Grijo – Conselheira Suplente representando a Secretária Municipal de Assistencia Social Trabalho e Habitação
Marzia Almeida Samha Santos – Conselheira Titular representando a Pastoral da Criança
Máximo Fontebasse Ferreira - Conselheiro Suplente representando o SIMTED
Micheila Glaziela Hopka – Psicologa
Noeli Gomes Xavier dos Santos – Educadora Social
Raquel Mercedes Amorin Bolis – Assistente Social
Rita Helena Alves de Freitas Fernandes – Assistente Social
Samila Ferreira Onça – Conselheira Suplente pela Secretária Municipal de Saúde
Sebastiana Auxiliadora Silva de Oliveira – Conselheira Titular representando o SIMTED
Solielly Alves P. Barcelos – Educadora Social

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, 29 Junho de 2015.

***FLAVIO JOSE FREITAS CAVALCANTE***
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS

**Publicado por:**
Rosangela f De Souza Collis
**Código Identificador:**461FA68D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2015**

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a ata de registro de preços nº 008/2015, originada do Pregão Presencial nº 025/2015 – Processo Licitatório nº 047/2015.
**EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: ELDE SEVERINO CORRÊA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.565.307/0001-53.
**OBJETO**: Registro de preços para locação de máquinas: escavadeira, motoniveladora, pá carregadeira e caminhão prancha todos com operador/motorista.
**VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses.
**DATA DA ATA**: 19 de junho de 2015.

Ribas do Rio Pardo - MS, 29 de junho de 2015.

***JOSÉ DOMINGUES RAMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Arthur de Morais
**Código Identificador:**A4FE3E4B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015**

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a ata de registro de preços nº 009/2015, originada do Pregão Presencial nº 027/2015 – Processo Licitatório nº 049/2015.
**EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: FORTHE LUX COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.265.264/0001-89.
**OBJETO**: Registro de preços para aquisição de Cestas Básicas de gêneros alimentícios.
**VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses.
**DATA DA ATA**: 25 de junho de 2015.

Ribas do Rio Pardo - MS, 29 de junho de 2015.

***JOSÉ DOMINGUES RAMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Arthur de Morais
**Código Identificador:**C39765F3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 029/2015 – PROCESSO Nº 004/2015**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS
CONTRATADO: ADRIANO SILVA DO NASCIMENTO - ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de escolar.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 78, inciso I, II, III, VII e XII combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal no. 8.666/93 e demais atualizações e justificada anexada ao Processo.

Ribas do Rio Pardo - MS, 29 de junho de 2015.

***JOSÉ DOMINGUES RAMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Arthur de Morais
**Código Identificador:**7B00ACCF

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 067/2015, DE 29 DE JUNHO DE 2015.**

*"Altera Composição do Conselho Municipal de Educação– CME".*

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo MS, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1°.** Ficam alterados os membros e respectivos suplentes que irão compor o Conselho Municipal de Educação – CME.

**Representantes da Educação Infantil Pública:**
**Titular:** Norma Alves de Freitas;
**Suplente:** Miriam da Silva.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 29 de junho de 2015.

***JOSÉ DOMINGUES RAMOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosangela f De Souza Collis
**Código Identificador:**7C163CFA

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 066, DE 29 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre a convocação da X Conferência Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VI no Artigo 18 da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social para avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

§ 1º A X Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 29 de Julho de 2015.

§ 2° A X Conferência Municipal de Assistência Social terá com tema geral: "Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026".

**Art. 2º** Instituir a Comissão Organizadora, coordenada pela Presidente e pela vice-presidente do CMAS, com composição paritária dos representantes do governo municipal de da sociedade civil, a ser definida em Resolução do CMAS, para a organização da X Conferência Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único – Os apoios técnicos e logísticos, bem como as despesas para a realização da conferência, ocorrerão por conta do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo – MS, 29 de Junho de 2015.

***JOSÉ DOMINGUES RAMOS***
Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS

***FLAVIO JOSÉ FREITAS CAVALCANTE***
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Rosangela f De Souza Collis
**Código Identificador:**31A29746

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 4ª ETAPA DO PDP
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
APRESENTAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI

O Coordenador do Plano Diretor Participativo – PDP, Sr. José Nilson Bucco, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, que a 4ª Etapa do Plano Diretor Participativo – PDP, é a instância máxima de decisões e terá a participação da população em geral, RESOLVE que:
Art. 1º – Fica Convocada a Quarta Etapa do Plano Diretor Participativo – PDP, conforme determina o art. 40 do Estatuto da Cidade e Termo de Referência da Secretaria de Estado e cidades a realizar-se no dia 09 de julho de 2015, às 08H30MIN, no Salão Paroquial da Igreja Nossa Senhora de Fátima, Rua Rio de Janeiro, Centro, Rio Negro/MS, para apresentação do:
TEMA
Art. 2º – Apresentação da minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo – PDP do município de Rio Negro/ MS.
DA PARTICIPAÇÃO
Art. 3º - Poderão participar como membros da 4ª Etapa, todas as pessoas interessadas na discussão para elaboração, aprovação e implantação do referido Plano Diretor Participativo do município de Rio Negro/MS

Rio Negro/MS, 23 de junho de 2015.

_____
***JOSÉ NILSON BUCCO***

**Publicado por:**
José Nilson Bucco
**Código Identificador:**ACD50A98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRO - LEI 733/2015**

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Gilson Antonio Romano, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2015, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 165 da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Rio Negro, para 2016, compreendendo:
I – As propriedades e metas da administração pública.
II – a estrutura e organização dos orçamentos:
III – a diretriz especifica para o Poder Legislativo:
IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações:
V – as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social:
VI – os limites e condições para expansão das despesas obrigatória de caráter continuado:
VII – disposições relacionadas ás despesas com pessoal e encargos sociais:
VIII – a disposição sobre alterações na Legislação Tributaria do Município;
IX – as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos:
X – As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
X – As limitações de empenho;
XII - As transferências de recursos;
XIII – As disposições gerais.

**CAPÍTULO I**
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º -** Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária:
I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar n° 101/00;
II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;
III – uma programação social efetiva, priorizando sobre tudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;
IV – a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares, priorizando-se a pavimentação asfáltica dos trechos que atendem ao transporte coletivo;
V – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;
VI – construção, manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal.
VII – o desenvolvimento prático de ações no sentido de dotar as escolas do Município de laboratórios de informática, com ênfase a melhoria do ensino e a preparação do aluno tendo em vista as necessidades atuais provocadas pela modernização e massificação desta atividade, que se tornou uma exigência para a conquista de uma vaga no mercado de trabalho.
VIII – desenvolvimento de ações na área do esporte, massificando a participação dos jovens, complementando a educação formal e contribuindo para que busquem uma vida mais saudável, evitando-se as drogas, oferecendo o verdadeiro sentido da cidadania e revelando talento.
IX – Priorizar a implantação de pavimentação nos bairros que já possuem as obras de canalização de águas pluviais, protegendo, desta forma, investimentos públicos já realizados e de alto custo;
X – A implantação efetiva de programas no sentido de garantir aos cidadãos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, acesso aos medicamentos prescritos pelos médicos da rede pública.

**Parágrafo único.** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016, será dada maior prioridade aos programas sociais.

**CAPÍTULO II**
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º -** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria nº. 42 de 14.02.99 do Ministério do Orçamento e Gestão.
**§ 1°** Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
II – Subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto e operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
**§ 2°** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
**§ 3°** Cada atividade e projeto identificará a função, a subfunção e o programa aos quais se vinculam.

**Art. 4º -** Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, referentes aos poderes do Município, seus Fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei n° 4.320/64.

**Art. 5º -** Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.
**§1º** As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:
I – Função, Subfunção e Programa;
II – Grupos de Despesa;
III – Elemento de Despesa.
**§ 2º** Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:
I – Pessoal e Encargos Sociais;
II – Juros e Encargos da Dívida;
III – Outras Despesas Correntes;
IV – Investimentos;
V – Inversões Financeiras;
VI – Amortização da Dívida;
**§ 3º** Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.
**§ 4º** Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes da Instrução Normativa do TCE/MS n.º 036 de 06 de junho de 2012.
**§ 5º** Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

**Art. 6º -** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:
I – Texto da Lei;
II – mensagem;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei n°.4.320/64;
V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;
**Parágrafo Único –** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
II – resumo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
III – receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.°4.320/64 e suas alterações;
IV – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;
V – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;
VI – demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2o do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais.
VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2015 e a estimada para 2016.

**Art. 7º -** O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

**Art. 8º -** As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentada de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

## CAPÍTULO III
## DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Art. 9º -** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5° do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

**Art. 10º -** O valor do Orçamento do Poder Legislativo Municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 §1º, incisos I à III da Lei nº. 4.320/64. (Emenda Supressiva)
**§ 1º** O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2° do art. 29-A da Constituição Federal.
**§ 2º** A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1° do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 11º -** O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

## CAPÍTULO IV
## DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 12º -** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

**Art. 13º -** Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração do orçamento de 2016 do Poder Executivo, por meio de Audiências Públicas, a serem realizadas, especialmente para esse fim, conforme dispõe o Artigo 44 do Estatuto da Cidade e o Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 14º -** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Art. 15º -** É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, conforme determinam o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 16º -** As dotações orçamentárias para atender as despesas com publicidade de interesse do Município, restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, e de campanhas de natureza educativa e preventiva, inclusive as despesas com a publicação de editais e outras legalmente permitidas, como a publicação de atos públicos e campanhas para esclarecer os contribuintes sobre o calendário fiscal do Município.

**Art. 17º -** Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:
I – é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
II - É vedado consignar na Lei Orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
III – é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 18º -** Além das prioridades referidas no artigo 2º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente se admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:
I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;
II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
III - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.
IV - tiverem sido alteradas por Emendas Legislativas propostas pela Câmara Municipal, sempre preservando o valor total do Orçamento.
**Parágrafo único.** A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira, exceto as Emendas Legislativas.

**Art. 19º -** A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 20º -** As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2015, ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2016.

**Art. 21º -** A Lei Orçamentária destinará:
I – para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;
II – em ações e Serviços Públicos de Saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

**Art. 22º -** Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2016 deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, sua evolução nos exercícios anteriores e a arrecadação até o mês de julho de 2015.

**Art. 23º -** Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:
I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.
II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

**Art. 24º -** É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**Art. 25º -** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal observado os cronogramas financeiros das respectivas operações.
**Parágrafo Único** - Somente serão incluídas no projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de créditos aprovadas por Lei.

**Art. 26º -** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde ou Educação, e estejam registradas no Órgão Municipal de Assistência Social;
II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.
**§ 1º** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2015 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.
**§ 2º** As entidades privadas beneficiadas, a qualquer titulo, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

**Art. 27º** - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, quando autorizadas por Lei específica e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amadores e incentivos à cultura e ao turismo;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
Parágrafo único – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:
I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

## CAPÍTULO V
## DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 28º -** Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.
**Parágrafo único –** Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 2° desta Lei, exceto quando se tratar de Emenda Legislativa de Alteração Orçamentária.

**Art. 29º -** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I – das contribuições sociais previstas na Constituição;
II – das receitas diretamente arrecadadas pelos Órgãos, Entidades e Fundos que integram o Orçamento de que trata este artigo;
III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

**Art. 30º -** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme Art. 47, desta Lei.

## CAPÍTULO VI
## LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**Art. 31º -** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário- financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

**Art. 32º -** Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar n.º01, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

## CAPÍTULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 33º -** A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) das respectivas Receitas Correntes Líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

**Art. 34º -** A proposta Orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.
**§ 1º** Entende-se por Receita Corrente Líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:
I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;
II – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;
III – Dedução de Receitas para formação do FUNDEB;
**§ 2º** A Receita Corrente Líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

**Art. 35º -** A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 33, será realizada ao final de cada semestre.

**Art. 36º -** Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 33 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º101/00.

**Art. 37º -** Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, a realização de concursos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecidos os limites constantes desta Lei e da Lei Complementar n.º101/00.

**Art. 38º -** No corrente exercício, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 36 desta Lei, somente poderá ocorrer quanto ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
**Parágrafo único –** A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 39º -** Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, em conseqüência de projeto de lei encaminhado ao Legislativo, e aprovado até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

**Art. 40º -** A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovados caso indiquem a estimativa de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

**Art. 41º -** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização de Lei, não se constituindo como renúncia de Receita para efeito do disposto no artigo 14, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

## CAPÍTULO IX
## DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 42º -** A proposta Orçamentária do Município para 2016, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 15 de outubro de 2015.

**Art. 43º -** O Poder Executivo fará incluir na sua proposta de Lei Orçamentária para 2016, percentual da despesa para abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

**Art. 44º -** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.
**Art. 45º -** As alterações orçamentárias dentro de cada grupo de despesa que não ensejarem mudança de valor poderão ser realizadas mediante decreto, desde que não ultrapassem o limite estabelecido em Lei que constará do Orçamento Anual.

**Art. 46º -** É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, exceto para as Emendas Legislativas que deverão ser priorizadas no Orçamento.

**Art. 47º -** Os recursos da Reserva de Contingência, previsto no Artigo 29 desta Lei, poderão, também, ser utilizados para suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes no correr do exercício, conforme Artigo 8º da Portaria nº163 de 04/05/2001, do Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional STN.

## CAPÍTULO X
## DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

**Art. 48º -** Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar n.º 101/00.

## CAPÍTULO XI
## DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

**Art. 49º -** Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo, por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

## CAPÍTULO XII
## DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

**Art. 50º -** O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 51º -** As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão as regras

estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00, e artigos 20 e 21 desta Lei.

**Art. 52º-** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

**Art. 53º -** Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº101/00 – LRF.

**Art. 54º** - O Município se comprometerá no exercício de 2016 a fazer transferências financeiras com recursos próprios para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**CAPÍTULO XIII**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 55º** - Das prioridades e metas da Administração Municipal, serão selecionadas as que irão compor a programação de governo para 2016, conforme assim o permitir a disponibilidade de recursos financeiros.

**Art. 56º** - As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas, no que couberem, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, por ocasião da aprovação do referido Orçamento.

**Art. 57º** - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a Execução Orçamentária do Município.

**Art. 58º -** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamento do serviço da dívida;
III – transferências a Fundos e Fundações;
IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

**Art. 59º -** No prazo de até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 60º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rio Negro-MS, 25 de Junho de 2015.*

***GILSON ANTÔNIO ROMANO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline Alves Ramires de Oliveira
**Código Identificador:**6C567485

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SGO
### EDITAL Nº 016/2014/SMS

Convocação de Aprovados no Processo Seletivo Simplificado II

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal n. 908/2013, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado II, para o cargo de Enfermeiro, regidos pelo Edital nº 002 e 005/2014/SMS, para comparecer à sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, centro, São Gabriel do Oeste – MS, munidos de todos os documentos especificados no edital, até a data de 02/07/2015.

| PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N 002/2014 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **INSCRIÇÃO** | **NOME DO CANDIDATO** | **CARGO** | **PONTUAÇÃO** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 15 | MARIA AMELIA DA COSTA RECH | Enfermeiro | 06 | 4º |

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado configurará na desistência do cargo do Processo Seletivo Simplificado II/2014.

São Gabriel do Oeste - MS, 29 de junho de 2015.

***FREDERICO MARCONDES NETO***
Secretário Municipal de Saúde
Decreto "P" 007/2013

**Publicado por:**
Michele Pagnussat
**Código Identificador:**94686408

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
### AVISO DE RETIFICAÇÃO

**Licitação Pregão Presencial 078/2015**
**Processo Administrativo nº 019891/2015**
A presente retificação do Aviso da Licitação Pública Pregão Presencial 078/2015, publicada anteriormente. **Defendida**, **onde se lê** – 24 de Julho de 2.015 **Leia-se,** 24 de Junho de 2.015, o mesmo foi um erro de digitação no aviso.
Sem causar nenhum prejuízo ao Procedimento

São Gabriel do Oeste – MS, 29 de Junho de 2.015.

***RONILSO FREITAS BRANDÃO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Ronilso Freitas Brandão
**Código Identificador:**A268594C

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
### RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

**Modalidade Pregão Presencial nº 068/2015**
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 068/2.015, que tem por objeto à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a **aquisição de materiais, equipamentos e instrumentais odontológicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,** sagrou-se vencedoras as empresas:

| | | |
|---|---|---|
| **Cirumed Comércio Ltda** | Itens: 46 e 62. | R$ 2.800,00 |
| **Emigê Materiais Odontológicos Ltda** | Itens: 9, 11, 27, 33, 37, 38, 40, 52, 63, 69, 77, 104, 122 ao 128, 134, 137, 166, 190, 195 e 240. | R$ 21.525,80 |
| **Odontomed Canaã Ltda** | Itens: 7, 17, 28, 29, 30, 42, 43, 53, 54, 68, 70, 84, 100, 108, 113, 131, 150,151, 155, 159, 161, 164, 165, 193, 196, 198, 200, 202, 207, 209, 214, 215, 216, 231 ao 234, 236, 237 e 239. | R$ 24.567,70 |
| **C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eirelli** | Itens: 1, 19, 20, 23, 35, 36, 49, 56, 72, 73, 75, 92 e 140. | R$ 3.966,30 |
| **Provital Produtos Medico Hospitalar Ltda EPP** | Itens: 66, 101, 133, 135, 158, 197, 203, 217 e 218 | R$ 7.863,12 |
| **Dental Rezende Ltda EPP** | Itens: 3, 10, 64, 95 ao 98, 114 ao 121, 136, 139, 141 ao 147, 149, 152, 153, 154, 163, 167 ao 170, 172 ao 186, 194, 208, 211 ao 213, 224, 235, 238, 246 ao 249. | R$ 26.886,10 |
| **Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda** | Itens: 2, 4, 5, 6, 8, 12 ao 16, 18, 21, 22, 24, 25, 26, 31, 32, 34, 39, 44, 45, 47, 48, 50, 51, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 65, 67, 71, 74, 76, 81, 82, 83, 85, 99, 102, 103, 105 ao 107, 109 ao 112, 129, 130, 138, 148, 156, 157, 160, 162, 171, 187, 188, 189, 191, 192, 199, 201, 204, 205, 206, 210, 219, 228, 230, 241 ao 245. | R$ 85.800,80 |

São Gabriel do Oeste – MS, 25 de Junho de 2.015.

***RONILSO FREITAS BRANDÃO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Ronilso Freitas Brandão
**Código Identificador:**673880D4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 058/2.015**
Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 058/2.015, que tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados no Programa de Alimentação Escolar, para o ano Letivo de 2015 em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste MS**, sagrou-se vencedora a Empresa: **Bernardi Eireli ME** para os itens: 4, 6, 7, 8, 9 e 10 com valor total 26.722,10 (Vinte e Seis Mil, Setecentos e Vinte e Dois Reais e Dez Centavos).

São Gabriel do Oeste – MS, 29 de Junho de 2.015.

***RONILSO FREITAS BRANDÃO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Ronilso Freitas Brandão
**Código Identificador:**0EFE2157

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO ''P'' Nº 234/2015**

**PMSGO-GAB 24 de Junho de 2015.**

Exonerar cargo Efetivo.

**O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido, ***JULIANO SOUZA ALANE***, matrícula 2550, do cargo efetivo de Técnico de Serviço Público, na função de Odontólogo PSF – 8 horas diárias, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 01/06/2015, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 24 de Junho de 2015.

***ADÃO UNÍRIO ROLIM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Natalia Webler
**Código Identificador:**16F120FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**EDITAL Nº 10/2015 -CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2015.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal n. 908/2013, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2015, para o cargo de Auxiliar Administrativo Educacional, a comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sito a Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, centro, São Gabriel do Oeste – MS, até a data de 01/07/2015, munidos de todos os documentos especificados no Edital nº 01/2015/SEMEC. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado configurará na desistência do cargo.

· Almeri Tereza Pagno – 30 Lugar

· Natalia de Oliveira Silva – 31 Lugar

São Gabriel do Oeste, 29 de junho de 2015.

***ELISABETHA GRICELDA KLEIN***
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**Publicado por:**
Raquel Teresinha Balico
**Código Identificador:**863A4D7A

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**
**EDITAL Nº 019/2015/SAAE**

Edital n. 019/2015 – Desistência de Convocado no Processo Seletivo Simplificado

O **PRESIDENTE INTERINO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Edital 007/2015 do Processo Seletivo Simplificado SAAE nº 002/2015, torna público a DESISTÊNCIA do candidato Marcos Roberto Morona, para o cargo de Motorista, conforme Termo de Desistência encaminhado ao Setor de Recursos Humanos do SAAE referente ao Edital nº 007/2015, de 30 de abril de 2015, perdendo o direito da mesma, de acordo com as disposições do edital.

São Gabriel do Oeste – MS, 29 de junho de 2015.

***FREDERICO MARCONDES NETO***
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**Publicado por:**
Paula Vanessa Rohr
**Código Identificador:**FD0352C9

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**
**EDITAL Nº 020/2015/SAAE**

Edital n. 020/2015 - Convocação de Aprovado no Processo Seletivo Simplificado

O **PRESIDENTE INTERINO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 908/2013, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, para o cargo de Motorista, regido pelo Edital nº 007/2015/SAAE, para comparecer à Sede Administrativa do SAAE, sito à Rua Minas Gerais, nº 855, Centro, São Gabriel do Oeste – MS, munido de todos os documentos especificados no Edital, até a data de 07/07/2015.

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS**
**MOTORISTA**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME |
|---|---|
| 5º | Lauro dos Santos Souza |

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado configurará na desistência do cargo do Processo Seletivo Simplificado.

São Gabriel do Oeste – MS, 29 de junho de 2015.

***FREDERICO MARCONDES NETO***
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**Publicado por:**
Paula Vanessa Rohr
**Código Identificador:**506F2E4F

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**
**EDITAL Nº 021/2015/SAAE**

Edital n. 021/2015 - Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado

O **PRESIDENTE INTERINO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 908/2013, torna público para conhecimento dos interessados, o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado para instituir banco de profissionais habilitados para substituição de profissionais ocupantes do cargo de Coletor de Resíduos, em caráter excepcional e temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013 para atuar no setor Operacional do SAAE, conforme classificação abaixo:

**1 – COLETOR DE RESÍDUOS**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 1º | Eduardo Jost | 2,0 |

São Gabriel do Oeste-MS, 29 de junho de 2015.

***FREDERICO MARCONDES NETO***
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**Publicado por:**
Paula Vanessa Rohr
**Código Identificador:**56B9D0EB

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

***EXTRATO DO TERMO ADITIVO***
**Termo Aditivo nº 007/2015**
**Contrato Administrativo nº 053/2012**
**Processo Administrativo nº 058/2012**
**Processo Licitatório nº 073/2012**
**Tomada de Preços nº 011/2012**
**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste/MS
**Contratada:** Pactual Construções Ltda.
**Objeto:** promover o reequilíbrio econômico financeiro do contrato por meio do reajuste do valores inicialmente propostos, com base no índice de reajustamento de obras rodoviárias divulgado pela FGV, incidentes sobre o saldo contratual existente em maio de 2.014
**Valor do reajuste:** R$100.777,12 (cem mil setecentos e setenta e sete reais e doze centavos)
**Fundamentação legal:** Artigo 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal n° 8.666/93.
**Assinantes:** Adão Unírio Rolim / Renato Marcilio da Silva
**Data da assinatura:** 19 de junho de 2.015.

**Publicado por:**
Andre Luis Alle Hollender
**Código Identificador:**0407C564

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Termo Aditivo nº 005/2015**
**Contrato Administrativo nº 113/2013**
**Processo Administrativo nº 056/2013**
**Processo Licitatório nº 098/2013**
**Concorrência n.º 002/2013**
**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste.
**Contratado**: Pactual Construções Ltda.
**Objeto:** promover o reequilíbrio econômico financeiro do contrato por meio do reajuste do valores inicialmente propostos, com base no índice de reajustamento de obras rodoviárias divulgado pela FGV, incidentes sobre o saldo contratual existente em maio de 2.014.
Fundamentação legal: art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.
**Valor do termo aditivo**: R$38.079,97 (trinta e oito mil e setenta e nove reais e noventa e sete centavos).
**Assinantes**: Adão Unírio Rolim / Renato Marcílio da Silva
**Data da assinatura:** 19 de junho de 2015.

**Publicado por:**
Andre Luis Alle Hollender
**Código Identificador:**005E7D88

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
**DECRETO Nº. 986/2015**

**Decreto nº. 986/2015 de 26 de junho de 2.015.**

Dispõe Sobre a Nomeação e Posse do Conselho Municipal de defesa dos direitos da mulher – COMDEM.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE***, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Artigo 5° do Decreto Municipal n° 78 de 25 de novembro de 2003,

**Decreta*:***

**Art. 1º** Ficam nomeadas e empossadas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – COMDEM, para exercerem suas funções no Biênio 2015/2017, os seguintes membros:

| REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS | | |
|---|---|---|
| **Órgão/Entidade** | **TITULAR** | **SUPLENTE** |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | Helena Maria Correa Vessosa | Maria do Socorro Carvalho da Costa |
| Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente | Ilma Rosa Cândido | Bruna Tatiana Pinesso |
| Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto | Marisete Tozetto | Elen Carla Moraes Baptistella |
| Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços | Juliane Tinari | Mariana Salomão Simões |
| Secretaria Municipal de Governo | Josefa dos Santos Silva | Siluane Marla Dalri |
| Secretaria Municipal de Saúde | Juciléia Carvalho Mota Magalhães | Letícia Martelli |

| REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS | | |
|---|---|---|
| **Órgão/Entidade** | **TITULAR** | **SUPLENTE** |
| Comunidade Kolping São Francisco de Assis/CKSFA e Obra Kolping Estadual de Mato Grosso do Sul – OKE/MS | Vanuza da Silva Araújo | Marinês Locatelli Agostini |
| Grupo Espírita Allan Kardec/GEAK e Associação Construtores de Um Mundo Melhor/ACMM | Maria Edcleuma Souza Maciel Corrêa | Fernanda Carvalho Almeida |
| Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação – SIMTED | Mirian Amaral Bonilha Nogueira | Maria Auxiliadora Izidoro Gonçalves |
| Associação Unidos da Feliz Idade – AUFI | Jehnnyfer Luana Johann | Ivanilda Gonçalves do Nascimento |
| Pólo de Apoio da Universidade Aberta do Brasil de SGO e Associação Santa Teresinha do Menino Jesus/Campistas | Claudia Zoehler Brusamarello | Elizete Terezinha Cittadella Razera |
| Associação de Leigos Acolhedores de Cristo – ALAC e Grupo de Mulheres da Igreja Assembléia de Deus Missões | Lisandra Nogueira | Elenita Kreibich de Ávila |

**Art. 2°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 26 de junho de 2015.

***ADÃO UNÍRIO ROLIM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Siluane Marla Dalri
**Código Identificador:**DF8388C0

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA EDITAL N. 31/2015 PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2015.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços, para preparar, elaborar as provas e demais atos legais e necessários para a realização de CONCURSO PÚBLICO para provimento de cargos públicos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Selvíria - MS, conforme Anexo deste edital. Data e local da realização do Pregão: 07 de julho de 2015, tendo como nova data de abertura para o dia 13 de julho de 2.015, permanecendo as demais clausulas inalteradas.

Selvíria – MS, 29 de junho de 2015.

***ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**7FAF8BA0

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA EDITAL 54/2.015 - TOMADA DE PREÇOS 04/2.015

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA
EDITAL 54/2.015 - TOMADA DE PREÇOS 04/2.015
OBJETO: Contratação de Prestação de serviços de engenharia, para execução de obras de reforma e adaptação do prédio da Escola Nelson Duarte, incluindo demolição, contrapiso, passarela metálica e pintura da ampliação da referida escola, conforme consta do Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo. Data e local da realização do Pregão 08 de julho de 2.015, tendo como nova data de abertura para o dia 14 de julho de 2.015, permanecendo as demais clausulas inalteradas.

Selvíria – MS, 29 de junho de 2015.

***ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**CCC2DA4B

### PLANEJAMENTO
### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE RATEIO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SELVÍRIA - MS**
CONTRATADO: **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL**
Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do Contratante ao Contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CIDECOL, englobando despesas de administração, planejamento e gestão estratégica, das atividades institucionais, devidamente previstas no Contrato de Consórcio Público e em benefício dos Municípios consorciados.
§1° As despesas previstas no Caput e custeadas por meio deste Contrato de Rateio são de manutenção do CIDECOL, do funcionamento regular da sua estrutura, colocada à disposição do Contratante e dos demais municípios consorciados, nelas incluídas o custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com pessoal próprio e com terceirizado, despesas correntes de funcionamento, atividades de representação do Contratante.
§2° Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime degestão associada não estão incluídas neste Contrato, devendo ser previstas em contratos de programa, ou outros instrumentos específicos.
Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo Contratado predominante em sua sede, sendo dispensada a licitação conforme Artigo 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que dispõe: "na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.(Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)".
O presente contrato terá vigência a partir de 15 de abril de 2015 até o dia 31 de dezembro de 2015.
4.1. O Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de **R$ 2.000,00** (dois mil reais),
4.2. O valor total do contrato, para o período de 09 (nove) meses, fica fixado em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em nove parcelas iguais, mensais e sucessivas.
**02.003.04.122.0004.2030 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração**
33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte 1.00 – Recurso Ordinário R$ 18.000,00
Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.
Parágrafo único. No caso de litígio, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do Contratado, antes da intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais.
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

**Selvíria, 15 de abril de 2015**

***JAIME SOARES FERREIRA***
Prefeito
CIDECOL

***CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE***

**Publicado por:**
Bruno Cabeçoni dos Santos
**Código Identificador:**3729EBD2

### PLANEJAMENTO
### TERMO ADITIVO 02, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 60/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICA RURAL MULTIFINALITÁRIO EM AMBIENTE WE

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**
**CONTRATADA: WOF ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME**
**Cláusula primeira - da fundamentação legal**
O presente aditivo é celebrado com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores e na decisão do Prefeito datada de 30 de abril de 2015.
**Cláusula segunda - do objeto**
O objeto do presente termo aditivo refere-se à prorrogação da vigência contratual para o novo período de 12 (doze) meses.
**Cláusula terceira – da vigência**
Em decorrência do presente termo aditivo, o Contrato Administrativo n.º 60/2013, terá sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 05 de maio de 2015 e término em 04 de maio de 2016.
**Cláusula quarta – do valor total do contrato**
O valor mensal do contrato 60/2013 é de **R$ 12.000,00** (doze mil reais). O valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses, foi de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

O valor total do termo aditivo 01, para período de 12 (doze) meses foi de **R$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais).
O valor total do termo aditivo 02, para o período de 12 (doze) meses será de **R$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais), com inicio em 05 de maio de 2015 e término em 04 de maio de 2016.
O valor total do contrato, considerando os Termos Aditivos 01 e 02, passará de **R$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais) para **R$ 432.000,00** (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

**Cláusula quinta – da dotação para empenho da despesa**

As despesas decorrentes com a execução do presente termo aditivo nº 02, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo descrita, constante do Orçamento Programa do Município, vigente para o exercício de 2015, e para o Orçamento que vier a ser aprovado para o exercício de 2016, conforme segue:

**02.004.04.123.0005.2.040 – MAUNUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICAS – FONTE 00 - CR 73**
**Exercício de 2015 R$ 96.000,00**
**Exercício de 2016 R$ 48.000,00**
**Valor Total R$ 144.000,00**

**Cláusula sexta - da manutenção das demais cláusulas contratuais**

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do **Contrato Administrativo n.º 60/2013,** não alcançadas pelo presente aditivo 02.
Cláusula sétima – dos casos omissos
Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula oitava - do foro**

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente aditivo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria – MS, 05 de maio de 2015

***JAIME SOARES FERREIRA***
Prefeito Municipal

***WOF ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME***
P/Contratada

**Testemunhas:**

**1._____**
**2. _____**

**Publicado por:**
Bruno Cabeçoni dos Santos
**Código Identificador:**3740FADA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

### CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**AVISO DE RESULTADO DO SORTEIO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, dentre os nomes publicados no Diário Oficial do Município do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 1364 de 12 de junho de 2015, conforme a seguir:

Profissionais abaixo relacionados:

**THAIS BETT**
**THIAGO ZORZETO**
**ANGELO AUGUSTO SMANIOTTO**

Nos termos do § 1º do artigo 11 da Lei Federal nº 12.232/2020, os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços apresentadas no âmbito da Concorrência nº 001/2015.

Sidrolândia-MS, 22 de junho de 2015.

***WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES***
Presidente da Comissão de Licitações.

**Publicado por:**
Paula Roberta Herestech
**Código Identificador:**E5D5A493

### CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
### PORTARIA N. 076/2015

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador David Moura de Olindo,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. –** Exonerar **AGMAR PEREIRA NANTES** do cargo de Ouvidor - DAL-II, a contar do dia 10/06/2015.

**Art. 2º.** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a contar de 10/06/2015.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia 22 de Junho de 2015.

***DAVID MOURA DE OLINDO***
Presidente

**Publicado por:**
Paula Roberta Herestech
**Código Identificador:**EC4F8ACF

### CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
### PORTARIA Nº. 077/2015

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador David Moura de Olindo,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. –** Nomear **AGMAR PEREIRA NANTES** no cargo de Chefe de Gabinete - DAL-I.

**Art. 2º.** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a contar de 16/06/2015.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia 22 de Junho de 2015.

***DAVID MOURA DE OLINDO***
Presidente

**Publicado por:**
Paula Roberta Herestech
**Código Identificador:**364414C1

### CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
### PORTARIA N. 078/2015

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador David Moura de Olindo,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. –** Exonerar **NATHÁLIA DE MORAES HOVELER NICIURA** do cargo de Diretora de Recursos Humanos - DAL-II, a contar do dia 10/06/2015.

**Art. 2º.** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia 23 de Junho de 2015.

***DAVID MOURA DE OLINDO***
Presidente

**Publicado por:**
Paula Roberta Herestech
**Código Identificador:**EE6A7AE9

**CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**
**PORTARIA N. 079/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador David Moura de Olindo,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. –** Nomear **NATHÁLIA DE MORAES HOVELER NICIURA** no cargo de Ouvidora- DAL-II, sem a representação prevista em Lei.

**Art. 2º.** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a contar de 10/06/2015.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia 23 de junho de 2015.

***DAVID MOURA DE OLINDO***
Presidente

**Publicado por:**
Paula Roberta Herestech
**Código Identificador:**768282BF

**CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**
**PORTARIA N. 080/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador David Moura de Olindo,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. –** Autorizar o Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, converter em espécie, 15 (quinze) dias de férias do servidor **JAIRO ANDRÉ PACHECO FERREIRA**, referente ao período aquisitivo de 01.04.2014 à 31.03.2015, em consonância com o art. 3º, da Lei Complementar nº 19/2004.

**Art. 2º. -** Determinar o gozo dos 15 (quinze) dias restantes a partir de 15.07.2015 à 29/07/2015.

**Art. 3º.** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia 23 de Junho de 2015.

***DAVID MOURA DE OLINDO***
Presidente

**Publicado por:**
Paula Roberta Herestech
**Código Identificador:**E0B4D8B7

**CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**
**PORTARIA N. 081/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador David Moura de Olindo,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. –** Designar a servidora **EVA HELENA ORTIZ DE ASSIS** no cargo de Diretora de Recursos Humanos - DAL-II.

**Art. 2º.** – Tendo em vista que trata-se de servidora do cargo efetivo, fica o D.R.H autorizado a adequar os vencimentos da servidora com a sua situação de fato, sem prejuízo para esta.

**Art. 3º.** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a contar de 10/06/2015.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia 23 de Junho de 2015.

***DAVID MOURA DE OLINDO***
Presidente

**Publicado por:**
Paula Roberta Herestech
**Código Identificador:**9ADBA887

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVILÂNDIA**
**PORTARIA Nº27/2015**

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE PARA A SEGURADA SRA. ADELIA MARTINS DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS - PREVILÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 023/2005, de 05 de outubro de 2005.

**RESOLVE:**
**Art. 1º - CONCEDER Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade, a partir de 01 de Julho de 2015, para a segurada Sra. Adelia Martins de Souza, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Classe E, do quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R$819,39 (oitocentos e dezenove Reais e trinta e nove centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b", da Constituição Federal/88, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e, artigo 53, da Lei Complementar Municipal nº 023/2005.**

**§ 1º.** O valor dos proventos será reajustado anualmente, em conformidade com o art. 40, § 8º da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 e Art. 39, § 10º da Lei Complementar Municipal nº 023/2005.

**§ 2º.** O valor mensal do benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo, e será complementada toda vez que não atingir o seu limite, conforme prescreve o Art. 201, § 2º da Constituição Federal e Art. 1º, § 5º da Lei Federal nº 10.887/2004.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 29 de junho de 2015.

***MARLI PADILHA DE ÁVILA***
Diretora Presidente

**Publicado por:**
Fabio Luis Pedroso
**Código Identificador:**C0676844

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVILÂNDIA**
**PORTARIA Nº28/2015**

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE PARA A SEGURADA SRA. SONIA MARIA MACHADO DA MOTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS - PREVILÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 023/2005, de 05 de outubro de 2005.

**RESOLVE:**
**Art. 1º - CONCEDER Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade, a partir de 01 de Julho de 2015, para a segurada Sra. Sonia Maria Machado da Mota, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe F, do quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R$ 433,54(quatrocentos e trinta e três reais e cinqüenta e quatro centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b", da Constituição Federal/88, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e, artigo 53, da Lei Complementar Municipal nº 023/2005.**

**§ 1º.** O valor dos proventos será reajustado anualmente, em conformidade com o art. 40, § 8º da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 e Art. 39, § 10º da Lei Complementar Municipal nº 023/2005.

**§ 2º.** O valor mensal do benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo, e será complementada toda vez que não atingir o seu limite, conforme prescreve o Art. 201, § 2º da Constituição Federal e Art. 1º, § 5º da Lei Federal nº 10.887/2004.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 29 de junho de 2015.

***MARLI PADILHA DE ÁVILA***
Diretora Presidente

**Publicado por:**
Fabio Luis Pedroso
**Código Identificador:**832DB570

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU**
**PORTARIA Nº 328/2015 DE 29 DE JUNHO DE 2015**

Exonerar do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

**R e s o l v e:**

**ARTIGO 1°** - Exonerar a pedido **LEONIDES RAMOS SOARES,** matrícula nº 2337-1**,** concursada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, Município de Sidrolândia – MS.

**ARTIGO 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**
Aos vinte e nove dias do mês de junho de 2015.

***ARI BASSO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Delaine Pereira de Barros
**Código Identificador:**0540A9A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESOLUÇÃO Nº 006/2015**

O Conselho Municipal de Saúde de Sidrolândia-MS, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, e de acordo com a 93ª (nonagésima terceira), REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 26 de junho de 2015.

**RESOLVE:**
**Art.1°** - Aprovar o Regimento Interno da VII Conferência Municipal de Saúde de Sidrolândia/MS, será realizada no dia 21 de julho de 2015 na Câmara Municipal.TEMA CENTRAL: **"Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas:Direito do Povo Brasileiro".**

**Art.2°** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Sidrolândia-MS, 26 de junho de 2015.

***UEBER JOAQUIM ARCE LOPES***
Vice Presidente da Mesa Diretora do C.M.S

Homologado:
Em 2015

***LEILA MARIA DE MELLO COUTO***
Secretaria Municipal de Saúde Pública
Sidrolândia/MS

**Publicado por:**
Candido Gonçalves Benites
**Código Identificador:**A5CBCC74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**REGIMENTO INTERNO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLÂNDIA/MS**

**CAPÍTULO I**
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - A **VII Conferência Municipal de Saúde de SIDROLÂNDIA/MS**, Origina-se da **Resolução 002/2015 do Conselho Municipal de Saúde**, convocada pelo **Decreto Nº 103/2015 de 08/05/2015 do Poder Executivo Municipal**, Conforme Regimento Interno aprovado na **93ª** Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no **26/06/2015** Homologado no dia **29/06/2015**. É um foro de debates aberto a todos os segmentos da sociedade, e terá por finalidade:

Avaliar a situação da saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde;
Definir diretrizes para a plena garantia da saúde como direito fundamental do ser humano e como política de Estado, condicionada e condicionante do desenvolvimento humano, econômico e social;
Definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social na perspectiva da plena garantia da implementação do SUS;
Propor diretrizes para a formulação de políticas de saúde de âmbito Municipal, Estadual e Nacional;
Eleger Delegados para a VIII Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

**§ 1º –** A VII Conferência Municipal de Saúde, será realizada na Câmara Municipal no dia 21 de Julho de 2015, sob a operacionalização técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde de SIDROLÂNDIA/MS.
**§ 2º** - A VII Conferência Municipal de Saúde, foi precedida pela Mobilização realizado pelo Conselho Municipal de Saúde em todas as Unidades e locais de Saúde pública do Município, realizado nos meses de Junho e Julho de 2015.

**CAPÍTULO II**
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º** - A VII Conferência Municipal de Saúde de SIDROLÂNDIA/MS será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e será Coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de SIDROLÂNDIA/MS.

**Art. 3º** - O desenvolvimento da VII Conferência Municipal de Saúde de SIDROLÂNDIA/MS estará a cargo da Comissão Organizadora constituída pelo Conselho Municipal de Saúde SIDROLÂNDIA/MS, através da **Resolução nº 003/2015/CMS/SIDRO/MS** e da **Portaria nº 04 de 08/05/2015.**

**CAPÍTULO III**
**DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 4º** - A VII Conferência Municipal de Saúde de SIDROLÂNDIA/MS se desenvolverá por meio de palestras referentes ao tema central e eixos temático, debates, trabalhos em grupos, eleição de delegados e plenária final, obedecida a programação.

**CAPÍTULO IV**
**DOS MEMBROS**

**Art. 5º** - Poderão se credenciar como participantes da VII Conferência Municipal de Saúde de SIDROLÂNDIA/MS todas as pessoas pertencentes aos segmentos dos usuários do SUS, e representantes indicados pelas Instituições/Entidades, os trabalhadores da saúde pública, gestores e prestadores de serviços da saúde públicos e privados interessados no aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde e na elaboração de uma política de saúde, Convidados e Imprensa.
**§ 1º -** É garantida a participação dos Conselheiros Municipais de Saúde Titulares e Suplentes, na VII Conferência Municipal de Saúde de SIDROLÂNDIA/MS, os quais concorrerão respeitando seus segmentos.
**§ 2º -** Pessoas que detém cargo de confiança designados pelo Executivo Municipal não poderão se credenciar pelo segmento de usuários e ou trabalhadores da saúde pública.

**Art. 6º** - Ao fazer sua inscrição, cada representante/participante será designado pela Comissão Organizadora a participar de um único grupo de trabalho, tomando como base o número de vagas disponíveis no mesmo, respeitada a paridade.

**Art. 7º** - Será facultado a quaisquer dos participantes da VII Conferência Municipal de Saúde de SIDROLÂNDIA/MS, mediante previa inscrição junto a Mesa Diretora dos Trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

**SEÇÃO I**
**DOS PARTICIPANTES**

**Art. 8º** - Farão parte da VII Conferência Municipal de Saúde de SIDROLÂNDIA/MS, na qualidade de participantes:

Representantes de prestadores de serviços de saúde;
Representantes de trabalhadores da saúde.
Sociedade Civil Organizada, Usuários e demais Cidadãos comprometidos com SUS.

**§ 1º -** O credenciamento de todos os participantes da VII Conferência Municipal de Saúde de SIDROLÂNDIA/MS será realizado pelo Cerimonial no dia 21/07/2015, à partir da 07h:30mim, até as 10:00hs na Câmara Municipal local de realização da VII Conferência.

**§ 2º** - Os delegados serão eleitos para a VIII Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, conforme critérios populacionais com base nos dados do IBGE (2010), eleitos de forma paritária dentre os três segmentos (usuários, trabalhadores da saúde pública e gestores/prestadores de serviços da saúde), de acordo com o número de habitantes do município na proporção estabelecida pelo Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul conforme número de habitantes por município de 20.001 até 50.000 habitantes 08 (oito) delegados assim distribuídos:

04 delegados representantes do segmento dos usuários;
02 delegados representantes do segmento dos trabalhadores da saúde pública;
02 delegados representantes do segmento dos gestores/prestadores de serviços da saúde.

**§ 3º** - Cada segmento terá seus respectivos suplentes, proporcional ao número de delegados eleitos.

**SEÇÃO II**
**CONVIIDADOS E IMPRENSA**

**Art. 9º** - Serão convidados para a VII Conferência Municipal de Saúde de SIDROLÂNDIA/MS, representantes de órgãos, entidades e instituições com atuação de relevância na área de saúde e setores afins.

**§ 1º** - Os participantes na condição de convidados e imprensa terão direito somente a voz, sendo vedado o voto.

**CAPÍTULO V**

**DO TEMÁRIO**

**Art. 10** - O tema central da VII Conferência Municipal de Saúde de SIDROLÂNDIA/MS que deverá orientar as discussões será: **"SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE, PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS: DIREITO DO POVO BRASILEIRO".**

**§ 1º** – O mesmo tema disposto no *caput* deste artigo foi objeto de orientação na Mobilização realizada pelo Conselho Municipal de Saúde em todos os setores de Saúde pública do Município nos Meses de Junho e Julho de 2015.

**Art. 11** - A VII Conferência Municipal de Saúde de SIDROLÂNDIA/MS debaterá os seguintes eixos temáticos nos grupos:
**Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade;**
**Participação Social.**

**Art. 12** - A abordagem do temário central e dos eixos será realizada mediante exposição a cargo de expositores, conforme diretrizes nacionais, seguido de debates em plenário.
**§ 1º** – A mesa deste trabalho será composta por 01 (um) Coordenador, 01 (um) Coordenador Adjunto, 01 (um) debatedor e 02 (dois) expositores. Os expositores disporão de 30 min e o debatedor de 05 (cinco) minutos. Caberá ao coordenador controlar o uso do tempo e organizar a distribuição das perguntas verbais ou escritas formulados pelo plenário.
**§ 2º** - Será facultado a quaisquer dos participantes da VII Conferência Municipal de Saúde de SIDROLÂNDIA/MS, mediante prévia inscrição junto à Mesa, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

**Art. 13** – O debate será aberto ao plenário após a fala dos expositores e terá a duração de 00h:30min.
**Parágrafo Único** – O tempo máximo para cada intervenção a que se refere este artigo será de 02 (dois) minutos prorrogáveis por mais 01 (um), sendo avisado pelo coordenador quando prorrogado.

**Art. 14** - Os temas terão por finalidade promover e/ou aprofundar aspectos técnicos e de políticas específicas subsidiando os participantes para os trabalhos em grupo.

**CAPÍTULO VII**
**DA METODOLOGIA PARA A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS**

**Art. 15** - A Comissão Organizadora da Etapa Municipal elaborará Relatório e o encaminhará à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até o dia 28 de agosto de 2015, via e-mail (confestadual@saude.ms.gov.br) e pelo Correio para o Conselho Estadual de Saúde – End.: Travessa Joel Dibo, nº 267, Campo Grande/MS, CEP 79.002-060, destacando-se entre as diretrizes aprovadas as que subsidiarão a formulação de políticas de saúde de âmbito municipal, as que subsidiarão a formulação de políticas de saúde de âmbito Estadual e as que subsidiarão a formulação de políticas de saúde de âmbito Nacional.
**Parágrafo Único** – O Relatório da Etapa Municipal conterá 02 (dois) eixos, relacionados com o tema e com os eixos da Conferência Nacional, podendo ser propostos até 08 (oito) diretrizes para cada eixo, nas instâncias de governo: municipal, estadual e nacional a serem encaminhadas à Etapa Estadual.

**Art. 16** - A Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal consolidará o Relatório da Etapa Municipal em um Relatório Final contendo as propostas de diretrizes para subsidiar a formulação de políticas de saúde em âmbito Municipal, Estadual e Nacional.

**CAPÍTULO VIII**
**DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 17** - Após o encerramento dos debates os participantes serão distribuídos em grupos de trabalho, que se reunirão para aprofundar as questões sobre cada eixo debatido.

**Art. 18** - Cada Grupo de Trabalho será constituído por:
01 (um) Coordenador Indicado pela;
01 (um) Facilitador
01 (um) Relator
Indicados pela Comissão Organizadora;

Participantes do segmento dos usuários, dos trabalhadores da saúde pública e dos gestores/prestadores de serviços da saúde, paritariamente distribuídos entre os representantes/participantes e convidados.

**SEÇÃO I**
**DO COORDENADOR**

**Art. 19** - Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador nomeado pela Comissão com a função de:
Presidir o grupo de Trabalho;
Organizar as Discussões;
Controlar o tempo;
Estimular a participação de todos os membros do Grupo de trabalho.

**SEÇÃO II**
**DO RELATOR**

**Art. 20** - Além do Coordenador, cada Grupo de Trabalho contará com 01 (um) relator, designado pela Comissão Organizadora, que ficara incumbido de redigir as propostas e conclusões do grupo, participando posteriormente da organização e consolidação do Relatório Geral durante o período necessário para conclusão dos trabalhos.

**CAPÍTULO IX**
**DA SESSÃO PLENÁRIA FINAL**

**Art. 21** – A plenária final, aberta a todos os participantes da VII Conferência Municipal de Saúde de SIDROLÂNDIA/MS, terá caráter deliberativo para aprovação do Relatório Final, encaminhamento de moções e eleição dos delegados para participar da VIII Conferência Estadual de Saúde.

**Art. 22** - Os trabalhos serão coordenados por uma mesa composta pelo Presidente da Comissão Organizadora da VII Conferência, 01 (um) coordenador e 02 (dois) relatores oficiais, indicados pela Comissão Organizadora, 02 (dois) representantes do fórum dos usuários, 01 (um) representante do fórum dos trabalhadores da saúde pública, 01 (um) representante do segmento gestores/prestadores de serviços da saúde.

**Art. 23** - A organização dos trabalhos da plenária final da VII Conferência Municipal de Saúde de SIDROLÂNDIA/MS contará com os seguintes itens:
I – apreciação, votação, aprovação do Relatório Final;
II - apreciação e votação de Moções; e
III - eleição de Delegados à VIII Conferência Estadual de Saúde.

**SEÇÃO I**
**DO RELATÓRIO FINAL**

**Art. 24** - O Relatório Final será encaminhado na plenária final na forma que se segue:
A leitura do Relatório Final será realizada em apresentação em data show pelos membros da mesa, de modo que os pontos divergentes possam ser identificados como destaques para serem apreciados;
Após a leitura do Relatório Final, os pontos não anotados como destaque serão considerados como aprovados por unanimidade pelos representantes/participantes credenciados presentes na plenária final e na seqüência, serão chamados, por ordem, um a um, os destaques para serem apreciados;
Todos os destaques deverão ser apresentados por escrito à mesa coordenadora;
Os propositores dos destaques terão 02 (dois) minutos para defesa do seu ponto de vista, após o que, o coordenador concederá a palavra pelo mesmo tempo a um representante/participante para argumentações em contrário e, estando o plenário esclarecido, procede-se à votação. Caso contrário, abre-se inscrição para mais uma defesa e uma réplica;
A aprovação das propostas será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar;
Votados os destaques, estará aprovado o Relatório Final da VII Conferência Municipal de Saúde de SIDROLÂNDIA/MS; e
O relatório final será posto para releitura e os pontos não anotados como destaques serão considerados aprovados por unanimidade pelos conferencistas, os destaques elencados deverão ser apresentados e votados, num tempo de 2 (dois) minutos para defesa e apreciação.
Parágrafo Único: O relatório final da VII Conferência Municipal de Saúde de Sidrolândia-MS deverá ser assinada pelos membros da Comissão Organizadora e enviados em seguida a Comissão Organizadora da VIII Conferência Estadual e ao CES.

**SEÇÃO II**
**DAS MOÇÕES**

**Art. 25** - As moções, sem rasuras, poderão ser encaminhadas pelos grupos à mesa de trabalhos, para serem votadas pelo Plenário, até o início da Sessão Plenária Final, devidamente redigidas e assinadas por no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de representantes/participantes credenciados.

**Art. 26** - A aprovação das moções será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar.

**SEÇÃO III**
**DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS**

**Art. 27** - Poderão candidatar-se como Delegados à VIII Conferência Estadual de Saúde, os representantes/participantes com direito a voz e voto de que trata o art. 8º deste Regimento que estejam presentes no ato da eleição e homologação.

**Art. 28** - A escolha dos Delegados para a VIII Conferência Estadual de Saúde será conforme critérios populacionais estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, com base nos dados do IBGE (2010), eleitos de forma paritária entre os membros dos respectivos segmentos (usuários, trabalhadores da saúde pública e

gestores/prestadores de serviços da saúde), de acordo com o número de habitantes do município na seguinte proporção:
Número de habitantes por município / delegados eleitos: de 20.001 até 50.000 habitantes 08 (oito) delegados titulares e respectivos suplentes.

**Art. 29** - A VII Conferência Municipal de Saúde de SIDROLÂNDIA/MS elegerá delegados e respectivos suplentes, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde, assim discriminados:
04 delegados representantes do segmento dos usuários;
02 delegados representantes do segmento dos trabalhadores da saúde pública;
02 delegados representantes do segmento dos gestores/prestadores de serviços da saúde.
**Parágrafo Único:** Os suplentes dos delegados serão eleitos na proporção de 100% (cem por cento) do total de cada segmento, respeitada a classificação por número de votos.

**Art. 30** - Concluídas as eleições, serão encerrados os trabalhos da Plenária Final da VII Conferência Municipal de Saúde de SIDROLÂNDIA/MS.

**CAPÍTULO VIIII**
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 31** - As despesas dos Delegados Eleitos para VIII Conferência Estadual de Saúde correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a Secretaria de Estado de Saúde/Conselho Estadual de Saúde arcará com a alimentação e com o translado em Campo Grande (do centro da cidade ao local da Conferência e vice-versa).

**Art. 32** - As despesas da VII Conferência Municipal de Saúde de Sidrolândia/MS correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Sidrolândia/MS.

**Art. 33** - As despesas dos Delegados Eleitos para XV Conferência Nacional de Saúde em Brasília/DF, de 01 a 04/12/2015, a partir de seus municípios de origem correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde / Conselho Estadual de Saúde/MS.
**§ 1º** - As despesas com transporte, deslocamento e ajuda de custo de Campo Grande à Brasília correrão por conta da Secretaria de Estado de Saúde, Conselho Estadual de Saúde/MS.
**§ 2º** - O Ministério da Saúde arcará com as despesas de hospedagem dos usuários e trabalhadores da saúde pública e com as despesas de alimentação de todos os participantes da XV Conferência Nacional de Saúde.

**CAPÍTULO IX**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34** - Assegura-se aos participantes da sessão Plenária Final o questionamento, pela ordem, à mesa, sempre que, a critério dos participantes, não estejam cumprindo este Regimento Interno.

**Art. 35** - Durante os períodos de votação serão vedados os levantamentos de questões de ordem.

**Art. 36** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde de SIDROLÂNDIA/MS, ouvido o plenário.

SIDROLÂNDIA/MS, 26 de Junho de 2015

***PASTOR PEDRO MACEDO GRANJA***
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Candido Gonçalves Benites
**Código Identificador:**20DD5D0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESOLUÇÃO Nº 005/2015**

O Conselho Municipal de Saúde de Sidrolândia-MS, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, e de acordo com a 93ª (nonagésima terceira), REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 26 de junho de 2015.

**RESOLVE:**
**Art.1°** - Aprovar 0 Plano de Trabalho para celebração de Ajuste Sanitário – TAS, referente a Auditoria nº. 15.177, Constatação nº 366804 e 366799.
**Art.2°** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Sidrolândia-MS, 26 de junho de 2015.

***UEBER JOAQUIM ARCE LOPES***
Vice Presidente da Mesa Diretora do C.M.S

Homologado:
Em 2015

***LEILA MARIA DE MELLO COUTO***
Secretaria Municipal de Saúde Pública
Sidrolândia/MS

**Publicado por:**
Candido Gonçalves Benites
**Código Identificador:**8E1D8B32

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE EMPENHO N° 2111/2014**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS
**Contratada:** D & B Com. Atacadista de Confecções Ltda

**Do Objeto:** Aquisição de Uniformes Escolares.
**Da Base Legal:** Lei 8.666/93 – Art. 24 - II e suas alterações posteriores.

**Processo Administrativo nº** 2719/2014
**Pregão Presencial nº** 058/2014

**Valor Total: R$** 170.634,00 (cento e setenta mil e seiscentos e trinta e quatro Reais)

**Dotação Orçamentária:**

| | |
|---|---|
| **0200** | Poder Executivo |
| **12.361.0210-2.256** | Manu. Desenv. Ensino Fund. |
| **3.3.90.30** | Material de Consumo |
| **3.3.90.30.99** | Outros Mat. De Consumo |
| **Fichas: 99, 144, 294 e 168.** | |

Sidrolândia MS, 31 de Julho de 2014.

***ARI BASSO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Candido Gonçalves Benites
**Código Identificador:**F26940C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE EMPENHO N° 2112/2014**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS
**Contratada:** D & B Com. Atacadista de Confecções Ltda
**Do Objeto:** Aquisição de Uniformes Escolares.

**Da Base Legal:** Lei 8.666/93 – Art. 24 - II e suas alterações posteriores.
**Processo Administrativo nº** 2719/2014
**Pregão Presencial nº** 058/2014
**Valor Total: R$ 45.750,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e cinqüenta reais)**

**Dotação Orçamentária:**

| | |
|---|---|
| **0200** | Poder Executivo |
| **12.365.0240-2.268** | Manu. Educação Infantil |
| **3.3.90.30** | Material de Consumo |
| **3.3.90.30.23** | Uniformes, Tecidos e Aviam. |
| **Fichas: 99, 144, 294 e 168.** | |

Sidrolândia MS, 31 de Julho de 2014.

***ARI BASSO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Candido Gonçalves Benites
**Código Identificador:**83A5E0E0

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2015.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – CONTRATADA: **CONSULTEC MEDICAL LTDA - EPP DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2015 – **OBJETO:** Contratação de uma empresa especializada em Serviço de Manutenção e conserto de aparelho autoclave de uso hospitalar, do Hospital Municipal - Sagrado Coração de Jesus. - **VIGÊNCIA:** da assinatura contrato até 31 de dezembro de 2015 – **VALOR:** R$ 4.680,00(quatro mil seiscentos e oitenta reais). - **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.043- Manutenção das Ações Básicas de Saúde. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
**Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Regis Cargnelutti.

**Taquarussu - MS, 29 de junho de 2015.**

***ROBERTO TAVARES ALMEIDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Enio Pigari Baptista
**Código Identificador:**85CA95F9

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2015.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – **CONTRATADA**: **SILVIO FRANCELINO DE OLIVEIRA – ME - DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2015 – **OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de peças de manutenção em motos, motosserras, roçadeiras e podadores, visando atender os equipamentos da secretaria de viação, obras, e serviços públicos. - **VIGÊNCIA:** da assinatura contrato até 31 de dezembro de 2015 – **VALOR:** R$ 6.948,20(seis mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos). - **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.056- Manutenção da Vigilância Epidemiológica; 2.035 - Manutenção do Fundersul; 2.081- Manutenção do fundo de Meio Ambiente e Turismo; 2.049- Manutenção das Ações do PSF; 2.033 Manutenção da Limpeza Publica. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo.
**Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Silvio Francelino de Oliveira.

**Taquarussu - MS, 29 de junho de 2015.**

***ROBERTO TAVARES ALMEIDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Enio Pigari Baptista
**Código Identificador:**EAEDAB8A

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

### GABINETE DO PREFEITO
### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 049/2015**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2015**

**O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antonio José Paniago, nº119, centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.501.582/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO, brasileira, casada, portadora do RG n.º 000558385 SSP/MS e CPF n.º500.502.491-34, residente e domiciliado na Rua Valentino Nunes da Cunha, Nº 908, Centro, Terenos-MS, torna público que em 26 de junho de 2015, procedeu a Permuta dos imóveis sob matricula nº 2149 (fração), 5245, 5246, 5247, 5248, 5249, 2560 e 2559 de propriedade do Município, por duas frações do imóvel registrado sob a matrícula nº 2089, de propriedade do Sr. Silvio Souza Lopes.
Desta forma RATIFICO a dispensa de licitação nos termos do Art. 24, X, c.c. art. 17, I, "c" e art. 26 da Lei Federal 8666/93 e do que consta nos autos do Processo Administrativos de nº 049/2015.

**Do Valor:** Bem do Particular R$ 79.768,45 (setenta e nove mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) Bem do Município de R$ 78.892,16 (setenta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), pagamento ao particular R$ 876,29 (oitocentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos), conforme laudos de avaliação acostado aos autos acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

**DOTAÇÃO:** Código Reduzido: 746 e 747 – Departamento: 03.001 – Gabinete do Secretário Geral, no Elemento de Despesa: 4.4.90.61.00, no Programa de Trabalho:04.122.0104.2006 – Coordenação da Administração Pública Municipal. Fonte de recursos: 193 e 100.

Terenos-MS, 26 de junho de 2015.

***CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Márcia Ferreira da Silva
**Código Identificador:**E2453940

### GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
### REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 22/2015, 10 DE JUNHO DE 2015 POR INCORREÇÃO, QUANDO DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ASSOMASSUL, DIA 18 DE JUNHO DE 2015, ANO VI, Nº 1368 PÁGINAS 42 E 43.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Terenos/MS, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que, em reunião ordinária ata nº. 271 realizada no dia 10 de Junho de 2015, às 08h00min horas no Departamento de Promoção Social.

Considerando a Resolução/CNAS de Nº 109, de 11 de Novembro de 2009 aprova a tipificação nacional de serviços socioassistenciais;
Considerando a deliberação CEAS/MS de nº 239, de Novembro de 2009 que aprova o Plano Estadual de Expansão e Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Crianças, Adolescentes e Jovens - PSE;

Considerando as modalidades previstas para o serviço de acolhimento institucional, que determina capacidade física para atendimento;
Considerando não haver no município imóvel com espaço físico compatível com a capacidade de atendimento do serviço, seja próprio ou alugado;

**Resolve:**
**Art. 1º** - Aprovar a decisão do município em não assumir o compromisso de Implementação e Fortalecimento dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes;

**Art. 2º -** Pactuar que o Departamento Financeiro execute as medidas legais e cabíveis para a devolução dos recursos oriundos do Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS, referentes à potencialização do Acolhimento para Crianças e Adolescentes já repassados ao município no exercício 2015;

**Art. 3º –** Esta resolução entra em vigor retroagindo a 19 de Junho de 2015, revogando as disposições em contrário.

**TERENOS/MS, 19 DE JUNHO DE 2015.**

***CAROLINA LUIZA ISENHAGEN***
Presidente do CMAS

**Publicado por:**
Márcia Ferreira da Silva
**Código Identificador:**35D103A5

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC. Nº3674/2015.

A Assessoria de Licitação e Compras do município de Três Lagoas – MS, em cumprimento a ratificação procedida pelo Srª Márcia Moura, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:
**Objeto:** Aquisição de Suplemento Nutricional com fórmula nutricionalmente completa para atender determinação Judicial Autos nº 0802166-23.2014.8.12.0114, pacientes Victor Augusto Pontes Cordeiro e Samuel Luiz Pontes, conforme Ci nº 2312/2014 - Secretaria Municipal de Saúde.
**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.**
**Contratado: SIMONE DE CAMARGO RÚBIO - ME**
**Valor : R$12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais).**
**Data: 26/06/2015.**
**Dotação Orçamentária:** 25.10.10.122.805.2044 - Fundo Municipal de Saúde- 33.90.30.07- Gêneros de Alimentação – Fonte 102000 - Ficha 424.
**Fundamentação Legal:** artigo 24, inciso IV, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 26 de Junho de 2015.

***GILSON COLACINO MARTINS***
Assessor de Licitação e Compras

**Publicado por:**
Lara Stela Martins Rodrigues
**Código Identificador:**8F1753D9

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
### RESULTADO DE LICITAÇÃO.

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

A presente Tomada de Preços foi considerado fracassada.
PROCESSO Nº. 3254/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 017/2015.
OBJETO: - Contratação de empresa para execução de obras na reforma sem mudança de estrutura, no imóvel Onde funcionava o Conselho Tutelar, localizado na Rua Generoso Siqueira, nº 232, bairro Centro, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência.
JULGAMENTO: Menor Preço Global. DATA: 25/06/2015.

***MÁRCIA MOURA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Lara Stela Martins Rodrigues
**Código Identificador:**8BDE9846

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
### RETIFICAÇÃO

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, n° 1179, página 38 de 17/09/2014, referente a publicação do Extrato do 1º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 139/AJ/2014, **onde se lê:** ***OBJETO:*** **Constitui objeto do presente Termo Aditivo a supressão por acordo entre os contratantes de 260 (duzentos e sessenta) kits de musicalização de um total de 600 (seiscentos) contratados, o que corresponde a 43.94% do contrato aditado.**; **Leia-se:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato nº. 139/AJ/2014, conforme abaixo especificado: Considerando o Parecer 078-A/AJ/2014, expedido pela Assessoria Jurídica do Município; Considerando a necessidade de regramento orçamentário para fazer frente à recuperação da Unidade Escolar Flausina de Assunção Marinho; Considerando que após estudos e conclusão pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, resolve que, no caso do respectivo contrato, não seria viável a rescisão integralmente, em função da decisão fundamental que para iniciação dos projetos da respectiva Unidade Escolar, tornou-se imprescindível a entrega da quantidade de 340 (trezentos e quarenta) Kits; Portanto, se faz necessário a aquisição somente de 340 (trezentos e quarenta) kits de musicalização, para atender a Escola Municipal Flausina de Assunção Marinho, permanecendo rescindidos os itens do 01 ao 06 e parte do item 07 na quantidade de 260 (duzentos e sessenta) kits de musicalização, constantes na Proposta de Preços anexada ao respectivo Processo**. E a inclusão de**: DA FORMA DE ENTREGA E DE PAGAMENTO: Os Kits de Musicalização, deverão ser entregues no Almoxarifado Central Municipal, situado na Rua Abrão Matar, nº. 161, até o dia 20/06/2014. A forma de pagamento ocorrerá da seguinte forma: R$.365.423,40 (trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos) até o dia 15/06/2014, R$.242.781,30 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta centavos) até o dia 15/07/2014 e R$.242.781,30 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta centavos) até o dia 15/08/2014**.**

**Publicado por:**
Lara Stela Martins Rodrigues
**Código Identificador:**770020B6

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
### RETIFICAÇÃO

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº. 1.339 página 60, datado de 07/05/2015, referente a publicação do Resultado de Licitação, **Processo nº 1235/2015**, **Tomada de Preços nº. 006/2015**, **onde se lê**: JULGAMENTO: Menor Preço Global. DATA: 23/03/2014; Leia-se: JULGAMENTO: Menor Preço Global. DATA: 23/03/2015.

**Publicado por:**
Lara Stela Martins Rodrigues
**Código Identificador:**1EE9829E

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

**ACORDÃO: 18/2015**
**PROCESSO: 60/2014**
**OBJETO: PAF 152/2013**
**ASSUNTO: Auto de Infração AI708/2013**
**RECORRENTE: Life Cycle Assistência Técnica Ltda.**
**RECORRIDO: Município de Três Lagoas – MS**
**JULG. 1ª INST. Ederson Felix da Silva**
**RELATOR: Tamara Ramos Irabe**

Ementa: Auto de Infração, lavrado para cobrança de ISSQN por prestação de serviços realizados no

município de Três Lagoas/MS, tipificados no artigo 23, item 14, subitens 14.01 e 14.02 da Lei 1.067/91 e ainda aplicação de penalidade de multa, prevista no artigo 48, inciso I, alínea "a" do mesmo diploma legal, consistente no valor de 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto devido.

**Alegações de que**:
A) Existe a inexigibilidade do ISS por força de isenção.
B) Subsidiariamente é indevida a cobrança de multa juros e correção monetária.
C) Indevida a imposição de dupla penalidade.
D) Existe o efeito confiscatório da multa de 50% (cinqüenta por cento).
E) Improcedência da correção monetária e dos juros moratórios em percentual superior ao índice aplicado pela união (taxa selic).
**Inexistência de isenção:** sob dois prismas.
**Primeiro**: o Código Tributário Nacional, em seu artigo, não impõe, a rigor, que sempre se empregue apenas o método gramatical de interpretação. Seu sentido, em verdade, é o de vedar o uso de analogia ou de interpretações extensivas, para estender, pela via jurisprudencial, o alcance da norma sobre hipóteses não previstas. **"preceitua o artigo 111 do CTN que "interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre a outorga de isenções".** Não se vê literalidade na isenção.
**Segundo**: A Constituição Federal proíbe isenção para prestadores de serviços. **Existe expressa proibição constitucional, de concessão de benefícios fiscais, para prestadores de serviços. A emenda nº 37/2007** àconstituição da República Federativa do Brasil de 1988,provocou alterações no texto da carta magna, inclusive na parte do ato das disposições constitucionais transitórias. **A determinação contida no artigo 88, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, expressamente dispõe que <u>o ISSQN não será objeto de concessão de isenções</u>, incentivos e benefícios fiscais, que resulte, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima estabelecida no inciso I, que é de 2% (dois por cento).**
**Juros e correção monetária**: aplicação devida. Os juros moratórios compensam a falta da disponibilidade dos recursos pelo sujeito ativo pelo período correspondente ao atraso. Tais juros incidem na razão de 1% (um por cento) ao mês, estando de acordo com a legislação nacional de regência (parágrafo 1º do art. 161 do código tributário nacional). Não são superiores a 12% (doze por cento) ao ano. E, a correção monetária, encontra-se dentro da normalidade, dos padrões brasileiros. É realizada através de índices de correção do governo federal.

**Inexistência de dupla penalidade**: multas distintas. Multa moratória é distinta da multa punitiva. "o contribuinte incide em multa de mora quando não paga ou vai pagar imposto fora do prazo marcado e a lei tenha assim sancionado esse atraso" e, assim, representa, na verdade, "apenas a compensação real dos prejuízos sofridos, o que vale dizer seja a moderação do cálculo de seu quantum, elemento essencial". Multa punitiva, sujeita o contribuinte a obrigação "adicional de natureza punitiva, como forma de compensar, além do ressarcimento pelo tempo decorrido, o risco inerente, afastado pela iniciativa do erário, de a obrigação tributária vir a ser extinta por força da decadência, antes de poder constituir-se em crédito tributário".

**Inexistência de multa confiscatória**: multa no valor de 50% (cinqüenta por cento) do valor do tributo, não é confiscatória. O valor da mesma é menor do que 100% (cem por cento). Multas abaixo deste valor, não são consideradas confiscatórias pelo supremo tribunal federal.

**Juros**: utilização pelo poder público municipal, de aplicação dos juros de 1% (um por cento), encontra-se dentro da legalidade, e guarda apoio na jurisprudência.
Manutenção da sentença de primeiro grau.
Auto de infração mantido.

ACORDÃO
Vistos relatados e discutidos estes autos, foi proferido o voto desta relatora e após isto, foi solicitado vista dos autos pelo Sr. Relator Adevaldo Reginaldo Vasconcelos. Na reunião seguinte, foi proferido o voto divergente do Sr. Relator Adevaldo Reginaldo Vasconcelos. Votaram a favor do voto desta Relatora, os Srs. Relatores Wilmon Bernardes Lara e Marcio Fernandes Rodrigues Xavier e a favor do voto divergente do Sr. Relator Adevaldo Vasconcelos Reginaldo, os Srs. Relatores Luciene Rial P. Barros e Marcelo Siqueira Gonçalves. Em face da votação empatada, a Presidente desta Junta, Sra. Simone os Santos Godinho Melo proferiu voto de desempate, com a fundamentação de que a isenção para prestadores de serviços, só ocorre no momento da construção da unidade fabril, não existindo isenção após esta fase. Com este entendimento, votou a favor do voto desta Relatora. Acordam os julgadores da JURFIS na conformidade da ata de julgamento, em sessão ordinária, por maioria simples de votos, a manter inalterada a sentença de primeiro grau e, por conseguinte, manter o Auto de Infração.

***SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELO***
Presidente da JURFIS

***TÂMARA RAMOS IRABE***
Relatora

Tomaram Parte no Julgamento, os Membros:

***ROSEMARY LUCIENE RIAL P. BARROS,***

***MARCIO FERNNADO RODRIGUES XAVIER,***

***TÂMARA RAMOS IRABE E***

***ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO,***

***WILMON BERNARDES LARA E***

***MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES E***

***SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELO.***

**Publicado por:**
Lara Stela Martins Rodrigues
**Código Identificador:**0087D774

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE**
**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

Proc. 005/2015
Acórdão nº.19
Recorrente: Razão Social: DITALLY MOTOS LTDA-ME
Nome Fantasia:A CASA DO MOTOQUEIRO
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS
Relator: Marcelo Siqueira Gonçalves

EMENTA: Procedimento fiscalizatório e imposição de multa. Uso indevido do passeio público para instalar barraca e/ou tenda para prestação de serviços e/ou comercialização de consórcios, valendo ressaltar a desobediência à Notificação anterior. Infração aos artigos 49 e 52, e a aplicação da penalidade prevista no artigo 54, todos da Lei n.º 2418/2009. Devidamente Notificado. Inércia do contribuinte. Revelia. Parecer jurídico opinando pela manutenção do auto de infração.

ACÓRDÃO
Vistos relatados e discutidos estes autos acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais por unanimidade de votos em sessão ordinária pela procedência na íntegra do auto de infração.

Três Lagoas, 24 de junho de 2015.

***MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES***
Relator

***SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELO***
Presidente da Jurfis

Fizeram Parte no Julgamento, os Membros:

***ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO,***

***WILMON BERNARDES LARA,***

***ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS,***

***MÁRCIO FERNANDO RODRIGUEZ XAVIER.***

**Publicado por:**
Lara Stela Martins Rodrigues
**Código Identificador:**92CF5678

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 227/2015 DE 17 JUNHO DE 2015 - COMPLEMENTO DE CARGA HORARIA

*"Concede complemento de carga horaria e aulas excedentes aos servidores que especifica e dá outras providências."*

***SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA*** **- Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 013/2009.**

***RESOLVE:***

***Art. 1º*** **Conceder complementação de carga horaria e aulas excedentes aos servidores identificados na tabela abaixo.**

| Tabela Complemento de Carga Horária Junho 2015 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **SERVIDOR** | **INÍCIO** | **CH** | **NÍVEL** | **VÍNCULO** | **LOCAL** |
| 01 | LOANA SOARES DA SILVA | 08/06/2015 | 5H | III | CONVOCADO | CEI TERRA MATER |
| 02 | VIVIAN SANTANA ALVES NARDES DE OLIVEIRA | 08/06/2015 | 5H | I | CONVOCADO | CEI TERRA MATER |
| 03 | DANIELA GONZATTO GONÇALVES | 08/06/2015 | 5H | III | CONVOCADO | CEI TERRA MATER |
| 04 | MARCIA DA COSTA | 09/06/2015 | 8H | III | ESTATUTÁRIO | CEI NOSSO MUNDO |
| 05 | MARCIANA NUNES MARIANO | 09/06/2015 | 8H | III | CONVOCADO | CEI NOSSO MUNDO |
| 06 | SANDRA DE LIMA | 09/06/2015 | 5H | III | ESTATUTÁRIO | CEI NOSSO MUNDO |
| 07 | IRLANE RAMIRES GONÇALEZ | 01/03/2015 | 1H | III | ESTATUTÁRIO | E. M. MARIA BATAGLIN MACHADO |

***Art. 2º*** **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar das datas constantes nas tabela acima, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, de 17 de junho de 2015.

***SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA***
Prefeito Municipal

***RODRIGO SELHORST***
Secretário de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário: _____ Fls: _____
Em: _____/_____/_____

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**BC230BDA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 228/2015 DE 17 DE JUNHO DE 2015 - COMPLEMENTO DE CARGA HORARIA

*"Concede complemento de carga horaria aos servidores que especifica e dá outras providências."*

***SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA*** **- Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 013/2009.**

***RESOLVE:***

***Art. 1º*** **Conceder complementação de carga horaria e aulas excedentes aos servidores identificados na tabela abaixo.**

| Tabela Complemento de Carga Horária Ano 2015 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **SERVIDOR** | **INÍCIO** | **CH** | **NÍVEL** | **VÍNCULO** | **LOCAL** |
| 01 | ELIEZER AQUINO | 01/04/2015 | 10H | PL | CONVOCADO | E.M.P.I. TUPÃ I'ÑANDEVA |
| 02 | EVANDRO CÁCERES | 14/04/2015 | 7H | PL | CONVOCADO | E.M.P.I. GUARANI KAIOWÁ |
| 03 | ISIDÉRIA CARMONA | 14/04/2015 | 3H | PL | CONVOCADO | E.M.P.I. GUARANI KAIOWÁ |
| 04 | TEREZINHA RODRIGUES BORGES | 01/04/2015 | 2H | III | ESTATUTÁRIO | E. M. PROF.ª MARIA BATAGLIN MACHADO |
| 05 | ZENIR APARECIDA SCHINAIDER HASEGAWA | 01/04/2015 | 5H | III | ESTATUTÁRIO | CEI TERRA MATER |

***Art. 2º*** **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar das datas constantes nas tabela acima, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, de 17 de junho de 2015.

***SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA***
Prefeito Municipal

***RODRIGO SELHORST***
Secretário de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário: _____ Fls: _____
Em: _____/_____/_____

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**E1FCD244

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRO - LEI 734/2015**

**LEI Nº 735/2015.**

"Dispõe sobre Aumento Salarial dos Servidores públicos Civis do Quadro da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS e dá outras providências".

*GILSON ANTONIO ROMANO,* Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de junho de 2015, **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:
**Art. 1º -** Ficam alteradas as tabelas I – Grupo Ocupacional 01 do anexo I; II – Grupo Ocupacional 02 do anexo II; III Grupo Ocupacional 03 do anexo II; IV Grupo Ocupacional 04 do anexo II; IV Grupo Ocupacional 05 do anexo II; IV Grupo Ocupacional 06 do anexo II; IV Grupo Ocupacional 07 do anexo II; IV Grupo Ocupacional 08 do anexo II; IV Grupo Ocupacional 09 do anexo II e anexo III - Grupos Ocupacionais 4,5,6,7,8 e 9, todos parte integrantes da Lei N°491/2003 e suas alterações pelas Leis Municipais de números 593/2007 e 671/2011.
**Art. 2º -** As tabelas de que trata o artigo anterior e que referem-se aos grupos ocupacionais com seus cargos, classe e padrões relativos a servidores efetivos e comissionados do município de Rio Negro/MS, passam a vigorar de conformidade com as tabelas anexas que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º -** Os vencimentos mensais dos servidores do Quadro Permanente do Pessoal de que trata os grupos ocupacionais 4,5,6,7,8 e 9 da tabela 4 – anexo I ( Plano de remuneração), passam a vigorar de conformidade com a tabela anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.
**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais retroativo a partir de 01/05/2015.

Gabinete do Prefeito, Rio Negro/MS., 12 de Junho de 2015.

***GILSON ANTÔNIO ROMANO***
Prefeito Municipal

**ANEXO II**
**TABELA 4 - DE VENCIMENTO DO GRUPO OCUPACIONAL: 4,5,6,7,8 E 9.**
**CARGO DE EXECUÇÃO FUNCIONAL DE TODOS OS NÍVEIS DE QUALQUER NATUREZA**

| CLASSE | REFERÊNCIA | PADRÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | I | II | III | IV | V | VI | VII |
| A | 0 A 6 | 429,63 | 472,59 | 567,11 | 680,53 | 816,63 | 979,96 | 2.008,92 |
| B | 7 A 12 | 532,74 | 616,73 | 740,08 | 792,82 | 1.065,71 | 1.278,84 | 2.237,74 |
| C | 13 A 18 | 660,59 | 764,75 | 917,70 | 975,16 | 1.321,49 | 1.585,79 | 2.535,11 |
| D | 19 A 24 | 693,62 | 802,99 | 963,58 | 1.023,92 | 1.387,56 | 1.665,05 | 2.661,86 |
| E | 25 A 30 | 728,30 | 843,13 | 1.011,75 | 1.075,11 | 1.456,94 | 1.748,29 | 2.794,94 |
| F | 31 A 36 | 764,70 | 885,28 | 1.063,33 | 1.128,86 | 1.529,78 | 1.835,70 | 2.934,96 |

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS**
**ANEXO - I**
**PLANO DE REMUNERAÇÃO**
**GRUPO OCUPACIONAL: 01 Assistência Direta e Intermediária**
**TABELA 2 – Cargos Isolados de Provimento em Comissão**

| SÍMBOLO | VENCIMENTO |
|---|---|
| ADI – 1 | 279,57 |
| ADI – 2 | 242,65 |
| ADI – 3 | 176,71 |
| ADI – 4 | 160,88 |

Gabinete do Prefeito, Rio Negro-MS, 12 de Junho de 2015.

***GILSON ANTÔNIO ROMANO***
Prefeito Municipal

**PLANOS DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS**
**ANEXO – 1**
**PLANO DE REMUNERAÇÃO**
**GRUPO OCUPACIONAL 03: Direção e Assessoramento Intermediário**
**TABELA 3 – Funções de Provimento de Confiança**

| SÍMBOLO | VENCIMENTO |
|---|---|
| DAÍ – 1 | 208,80 |
| DAÍ – 2 | 162,28 |
| DAÍ - 3 | 128,21 |

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS**
**ANEXO – I**
**PLANO DE REMUNERAÇÃO**
**GRUPO OCUPACIONAL: 01 Direção e Assessoramento Superior – DAS**
**TABELA I – Cargos de Provimento em Comissão**

| SÍMBOLO | VENCIMENTO |
|---|---|
| DAS – 1 | ( * ) Fixado pela Câmara |
| DAS – 2 | 809,70 |
| DAS – 3 | 762,22 |
| DAS - 4 | 560,46 |
| DAS - 5 | 431,22 |

Gabinete do Prefeito, Rio Negro-MS, 12 de Junho de 2015.

***GILSON ANTÔNIO ROMANO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline Alves Ramires de Oliveira
**Código Identificador:**78F0830E

